

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *fora de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Anúncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de sêlo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 8 de Outubro, louvando um soldado da Guarda Nacional Republicana, pelo acto de filantropia que praticou salvando uma menor de morrer afogada.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 30 de Setembro, aprovando a remodelação do quadro dos empregados da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, do Pôrto.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Nova publicação, rectificada, do aviso acêrca da abertura do concurso para provimento do lugar de secretário da Procuradoria Geral da República.  
Relação de juizes municipais ausentes com licença em Setembro.  
Despachos criando postos de registo civil.  
Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.  
Despachos reconstituindo a comissão concelhia de administração do concelho da Lousã.  
Rectificação ao decreto de 4 de Outubro, que proibiu o pároco da freguesia de Salvada de residir durante um ano dentro dos limites do concelho de Beja.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.  
Balancetes de bancos e companhias.  
Arrematações (Fôlha n.º 99, apensa ao *Diário* de hoje):  
Lista n.º 9:660.—No dia 4 de Novembro, arrematações na Inspeccção Distrital de Finanças de Coimbra.—Bens de várias corporações, situados nos concelhos de Penacova e Coimbra.  
Lista n.º 9:661.—No dia 31 de Outubro, arrematações no Ministério das Finanças.—Bens do convento de Sant'Ana de Leiria, situados no concelho de Leiria.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Ordem da Armada n.º 17 (série B), referida a 15 de Setembro.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Aviso acêrca da anulação do despacho de recusa do registo duma marca.  
Relação de desenhos de fábrica caducados em Janeiro.  
Despacho mandando abrir ao serviço a estação telefono-postal das Caldas de Aregas.  
Aviso de ter aberto ao serviço a estação telefono-postal de Cabeção.  
Habilitações para levantamento de créditos.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

### TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 15 de Outubro.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, anúncio de concurso para provimento dum lugar de condutor dos serviços de obras; aviso para remoção de ossadas nos diferentes cemitérios.  
Biblioteca Nacional de Lisboa, relação das publicações depositadas em Setembro.  
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 15.ª extracção da lotaria de 1912-1913.  
Montepio Oficial, convocação da assemblea geral para 14 de Outubro.  
Regimento de artilharia n.º 3, anúncio para arrematação de géneros.  
Escola de Guerra, anúncios de concurso para provimento dos lugares de lentes adjuntos da 5.ª e 11.ª cadeiras.  
Escola de Medicina Veterinária, aviso para matrículas.  
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.  
Capitania do pôrto de Lisboa, boletim de movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim de movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

## SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 327 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 8 de Outubro.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa o benemérito acto praticado pelo soldado n.º 164/277 do batalhão n.º 2 da guarda nacional republicana, Manuel Nunes Corroia, por ter conseguido salvar de morrer afogada a menor de dezasete anos, Emilia Augusta Alves, na occasião em que tomava banho na praia do Ginjal: manda o mesmo Governo, pelo Ministro do Interior, dar ao referido soldado um publico testemunho de louvor pela sua dedicada abnegação e filantropia.

Paços do Governo da República, em 8 de Outubro de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

#### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

##### 3.ª Repartição

Por decreto de 13 de Setembro último:

Diogo Rosa Machado, professor do 1.º grupo da extinta Escola Municipal Secundária de Cabecoiras do Basto, adido ao quadro geral do magistério secundário e em comissão no Liceu de Maria Pia—colocado no quadro do Liceu de Ponta Delgada, na vaga existente no 1.º grupo, pela transferencia do professor, Luis Eloi Calado Nunes, para o Liceu Central de Faro. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 17 de Setembro findo).

Por despacho de 9 do corrente:

Joaquim Tenreiro Sarzedas—concedidos trinta dias de licença, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 10 de Outubro de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

#### Direcção Geral de Assistência

##### 1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da cidade do Pôrto; Vistas as informações officiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, aprovar, nos termos constantes do mapa que baixa assinado pelo sobredito Ministro do Interior, a remodelação do quadro dos empregados da referida corporação, fixado por decreto de 9 de Outubro de 1907.

Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*.

Mapa dos empregados da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da cidade do Pôrto, a que se refere o decreto desta data

#### Pessoal efectivo

##### Secretaria

Chefe de secretaria . . . . . 600\$000  
Ajudante do dito . . . . . 400\$000  
Contínuo cobrador . . . . . 300\$000

#### Pessoal contratado

##### Igreja

Organista . . . . . 120\$000  
Sacristão . . . . . 182\$500  
Ajudante do dito . . . . . 146\$000  
Menino do côro . . . . . 36\$000  
Sineiro . . . . . 36\$000  
Foleiro . . . . . 36\$000

##### Escolas

Professor . . . . . 360\$000  
Primeiro ajudante . . . . . 288\$000  
Segundo ajudante . . . . . 288\$000  
Professora . . . . . 288\$000  
Primeira ajudante . . . . . 216\$000  
Segunda dita . . . . . 180\$000  
Terceira dita . . . . . 180\$000  
Professora de música . . . . . 180\$000  
Ajudante . . . . . 108\$000  
Porteiro . . . . . 108\$000

##### Hospital

Facultativo . . . . . 240\$000  
Dito . . . . . 240\$000  
Médica . . . . . 180\$000  
Capelão . . . . . 108\$000  
Fiscal . . . . . 240\$000  
Ajudante . . . . . 180\$000  
Roupeira . . . . . 120\$000  
Ajudante . . . . . 60\$000  
Enfermeiro . . . . . 180\$000  
Ajudante . . . . . 120\$000  
Servente . . . . . 60\$000  
Dito . . . . . 60\$000  
Enfermeira . . . . . 180\$000  
Dita para o pavilhão . . . . . 120\$000  
Primeira ajudante . . . . . 120\$000  
Segunda dita . . . . . 60\$000  
Terceira dita . . . . . 60\$000  
Cinco serventes, a 42\$000 réis . . . . . 210\$000  
Dispenseiro . . . . . 120\$000  
Cozinheira . . . . . 96\$000  
Ajudante da dita . . . . . 60\$000  
Idem, idem . . . . . 48\$000

Duas serventes, a 42\$000 réis . . . . . 84\$000  
Criado dos particulares . . . . . 72\$000  
Dito de todo o serviço . . . . . 72\$000  
Quatro criadas das particulares, a 42\$000 réis . . . . . 168\$000  
Hortelão para o quintal . . . . . 60\$000  
Barbeiro . . . . . 36\$000  
Porteiro . . . . . 48\$000

##### Cemitério

Coveiro-jardineiro . . . . . 216\$000  
Ajudante . . . . . 108\$000  
Idem . . . . . 108\$000

Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 10 de Outubro de 1912

Criado um posto do registo civil na freguesia de Amora, do concelho do Seixal.  
Criado um posto do registo civil na freguesia de Arrentela, do mesmo concelho.  
Criado um posto do registo civil na freguesia de Aldeia de Paio Pires, do mesmo concelho.  
Criado um posto do registo civil no Hospital da Misericórdia da Guarda.  
Joaquim Bernardo de Sousa—nomeado ajudante para o referido posto.  
Criado um posto do registo civil na freguesia de Pega, do concelho da Guarda, que fica desanexado do posto do registo civil da freguesia de Carvalhal Meão, do mesmo concelho.  
António Lourenço de Almeida—nomeado ajudante para o referido posto.  
Criado um posto do registo civil na freguesia de Pôrto da Carne, do mesmo concelho, que fica desanexado do posto do registo civil da freguesia de Vila Cortez, também do mesmo concelho.  
Manuel do Nascimento Sequeira—nomeado ajudante para o referido posto.  
Criado um posto do registo civil na freguesia de Codeceiro, do mesmo concelho, que fica desanexado do posto do registo civil da freguesia de Avelãs da Ribeira, também do mesmo concelho.  
Abílio José Gomes—nomeado ajudante para o referido posto.  
Criado um posto do registo civil na freguesia de Gonçalo Bôcas, do mesmo concelho.  
José Gonçalves Osório—nomeado ajudante para o referido posto.  
Vasco Lopes de Almeida Tavares—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Marmeleiro, do mesmo concelho.  
Joaquim Moreira—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Videmonte, do mesmo concelho.  
José Pacheco de Carvalho—nomeado ajudante para o referido posto.  
Zacarias João Coutinho—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Carvalhal Meão, do mesmo concelho.  
Manuel Rodrigues Barão—nomeado ajudante para o referido posto.  
António Simões Roque—exonerado de ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Oliveira de Frades.  
João Baptista Lopes Ferreira—nomeado ajudante para a referida repartição.

##### Rectificação

Declara-se que o nome do official do registo civil do concelho de Gondomar é Rogério Marques de Almeida Russo e não Gregório Marques de Almeida Russo, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 10 de Outubro de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

#### Direcção Geral de Justiça

##### 1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Outubro 9

Constantino Augusto Vieira—nomeado official de diligências do juizo de paz de Santa Cruz, comarca do mesmo nome.

Outubro 10

João Marques Guimarães—nomeado ajudante do escrivão-notário de S. Pedro do Sul, Bernardino dos Reis e Vasconcelos.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Outubro 3

Bacharel Manuel Joaquim Vieira Júnior, conservador do registo predial na 2.ª conservatória do Porto—trinta dias.

Serafim Monteiro Castelo, notário na Guarda—sessenta dias.

Licenças de que têm de ser pagos os emolumentos:

Outubro 10

Geraldo Leite Pereira de Azevedo, professor da Penitenciária de Lisboa—trinta dias por motivo de doença.

Leopoldo João das Dores Saraiva, professor adjunto da Penitenciária de Lisboa—trinta dias por motivo de doença.

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* de 8 do corrente mês, novamente se publica o seguinte aviso:

Por ordem superior se declara que por espaço de trinta dias, a contar da publicação do presente aviso, está aberto concurso, perante a Procuradoria Geral da República, para o provimento do lugar de secretário da Procuradoria Geral da República, podendo ser concorrentes os secretários das Procuradorias da República junto das Relações e os delegados dos respectivos Procuradores da República, nos termos do artigo 17.º do decreto de 24 de Outubro de 1901.

Direcção Geral da Justiça, em 10 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Propriedades da Companhia (adquiridas por execução)	29:271,4040
Edifício da sede	10:300,0000
Mobiliária da sede e das secções	2:490,4350
Valores existentes em cédulas e papel	677,625
Devedores por hipoteca	18:113,2200
Valores em letras seladas e cheques	151,0095
Devedores de objectos arrematados em leilão	3:578,4540
Despesas judiciais	21,4900
Caução da direcção	4:000,0000
Empréstimos com caução	203:910,4705
Letras descontadas e a receber	32:295,4045
Contas correntes com garantia	9:550,0000
Caixa:	
Dinheiro à ordem no Banco Aliança	1:188,0005
Dinheiro à ordem no Banco do Minho	1:543,4710
Dinheiro em cofre	412,9920
	<b>677:509,135</b>

**Presidência da Relação de Lisboa**

Relação nominal dos juizes municipais, pertencentes ao distrito judicial da Relação de Lisboa, que estiveram ausentes dos seus cargos, no mês de Setembro findo, com licença concedida pelo Governo

Nomes	Julgado	Dias de licença concedidos	Data de despacho que concedeu a licença	Diário do Governo que publicou a licença	Data em que se assentou	Data em que reassumiu as suas funções
António Augusto Carlos de Melo e Castro (a)	Ferreira do Zé-zere.	30	13-8-1912	197	1-9-1912	19-9-1912

(a) Por doença.

Secretaria da Presidência da Relação de Lisboa, em 7 de Outubro de 1912.—O Secretário, *Estêvão Abílio de Oliveira*.

Direcção Geral da Justiça, em 9 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

**Direcção Geral dos Eclesiásticos**

**1.ª Repartição**

**Despachos**

Dr. António Augusto de Sousa, Dr. João dos Santos Apóstolo, Francisco Pereira Correia de Seixas e Júlio Ribeiro dos Santos—exonerados, a seu pedido, de vogais da Comissão Concelhia de Administração do concelho da Lousã.

Abel Baptista, vereador da Câmara, António Furtado, empregado de finanças, Albano Pereira de Almeida, professor oficial, e João Serrano—nomeados para constituir a comissão supracitada, o primeiro na qualidade de presidente, e o segundo como secretário.

**Rectificação**

Declara-se que o nome do pároco da freguesia de Salvada, concelho e distrito de Beja, é Anselmo Augusto da Silva Bunherião e não Anselmo Augusto da Silva Brunheirão, como erradamente foi publicado no *Diário do Governo* n.º 238, de 10 do corrente, no decreto que interdita este pároco por tempo de um ano, dentro dos limites do citado concelho.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 10 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *José Caldas*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

**4.ª Repartição**

Por despacho de 8 de Outubro corrente:

Alfredo do Amaral Cortezão, sub-chefe fiscal dos impostos—concedida licença de quinze dias, nos termos do artigo 29.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, o que perfaz trinta com quinze que já gozou no corrente ano. (Este funcionário deve satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 9 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

**Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas**

**Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas**

**COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

**Serviço de Contabilidade Central — 1.ª Repartição**

**Resumo do activo e passivo em 31 de Agosto de 1914**

ACTIVO	
Estabelecimento:	
Custo das linhas	57.033:418,241
Material circulante	3.003:919,385
Mobiliária, utensílios e ferramentas	515:836,035
Diferença entre o valor nominal e o de emissões de obrigações	31.901:727,450
Despesas complementares do estabelecimento desde 1895	92.451:930,811
Reservas	634:320,423
Reserva própria com aplicação especial	1.772:567,402
Reserva de amortização	281:169,200
Reserva de contingências	1.253:127,485
Reserva de fundo de reserva	115:354,001
Reserva de fundo de reserva	985:865,403
Reserva de fundo de reserva	2.123:133,369
<b>Total</b>	<b>99.650:467,218</b>

PASSIVO	
Capital:	
66:660 acções a 90,000 réis	5.999:400,000
Obrigações:	
Emitidas até esta data	89.498:610,000
Fundo de reserva especial	281:169,206
Conta geral da exploração:	
Receitas do tráfego	4.117:318,352
Garantia do Governo	153:378,980
	4.270:697,282
Menos:	
Despesas de exploração	2.020:438,007
Credores diversos	2.250:259,275
Credores diversos	1.497:409,810
Saldo desta conta nesta data	123:618,927
	<b>99.650:467,218</b>

O Presidente da Comissão Executiva, *Vitorino Vaz Júnior*—O Director Geral da Companhia, *P. de Mesquita*—O Chefe de Serviço de Contabilidade Central, *José Cândido Freire*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

**COMPANHIA EBORENSE DE ELECTRICIDADE**

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

**Balancete em 31 de Agosto de 1914**

ACTIVO	
Gastos de instalação	1:401,207
Juros e descontos	691,345
Edifício	9:293,668
Máquinas e utensílios	27:619,734
Mobiliária	49,886
Instalação de rede	572,218
Material eléctrico	1:180,594
Instalações particulares	444,998
Nossas instalações	1:409,462
Caixa	97,786
Gastos de produção	242,915
Consumidores	663,947
Obrigações em carteira	8:800,000
Gastos gerais	483,888
Gastos de reparação e conservação	369,667
Prémio de obrigações	26,000
	<b>53:347,915</b>

PASSIVO	
Capital	25:000,000
Instalação de rede	8:116,225
Ganhos e perdas	2:700,000
Fábrica	2:971,014
Contas correntes	112,858
Obrigações	14:000,000
Fundo de reserva	223,609
Amortização de capital fixo	223,609
	<b>53:347,915</b>

Está conforme a escrita.—Évora, em 12 de Setembro de 1911.—O Director, *José Estêvão Cordonil*.—O Guarda-Livros, *Manuel Domingues Leitão*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

**COMPANHIA UNIÃO DE CRÉDITO POPULAR**

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

**Capital 500:000,000 réis**

**Balanco em 31 de Agosto de 1914**

ACTIVO	
Acções por emitir	300:000,000
Acções de conta própria (antes do decreto de 11 de Julho de 1894)	60:000,000

PASSIVO	
Capital	500:000,000
Fundo de reserva	10:000,000
Reserva para prejuizos	6:000,000
Caução da direcção	4:000,000
Dividendos a pagar	932,055
Letras a pagar	147:249,450
Dinheiro à ordem em conta corrente	4:556,470
Credores de leilões	1,040
Lucros e perdas	4:770,120
	<b>677:509,135</b>

Aprovado em conselho fiscal de 29 de Setembro de 1911.—Porto e Companhia União de Crédito Popular, em 31 de Agosto de 1911.—A Direcção, *Francisco Ferreira Pais*—*João Augusto Pedro da Silva*.—O Guarda-Livros, *Luis Macedo*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral do Comércio e Indústria**

**Repartição da Propriedade Industrial**

**1.ª Secção**

Aviso de anulação de despacho recusando registo de marcas

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que em virtude da sentença de 9 de Agosto de 1912, do juiz da 1.ª vara comercial de Lisboa, foi anulado o despacho da Direcção Geral do Comércio e Indústria, de 28 de Dezembro de 1911, que indeferiu o registo da marca n.º 14:066, pedida por João de Carvalho Macedo Júnior, estabelecido no Porto.

Nesta data é passado o respectivo titulo.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

**2.ª Secção**

Relação dos desenhos de fábrica caducados no mês de Janeiro de 1912—N.ºs 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874 e 875.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

**4.ª Direcção**

**1.ª Divisão**

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que, na data abaixo mencionada, se effectuou o seguinte despacho:

Portaria de 2 do corrente:

Determinando que seja aberta ao serviço público a estação telephono-postal em Caldas de Aregos, concelho de Resende, distrito de Viseu.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 7 de Outubro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu ao serviço público, em 6 do corrente mês, a estação telephono-postal de Cabeção, concelho de Mora, distrito de Évora.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 8 de Outubro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

**9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Guilhermina de Jesus Lacerda, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido, Albino Ferreira de Lacerda, que era condutor principal de Obras Públicas, em Lisboa, o faleceu em Penafiel, em 12 de Setembro último. (Processo n.º 2:179).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'ele, requiera por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 10 de Outubro de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**  
**Direcção Geral das Colónias**  
**3.ª Repartição**

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 3 do corrente mês:

Frederico Joaquim de Sousa Neto dos Santos Taveira, engenheiro civil, do quadro do Ministério do Fomento — nomeado, nos termos do decreto de 20 de Setembro último, director das Obras Públicas da provincia da Guiné.

Por portarias de 8 do corrente mês:

António José Spencer, condutor auxiliar da Direcção das Obras Públicas da provincia da Guiné — nomeado desenhador de 2.ª classe da mesma Direcção, ficando para esse efeito exonerado do lugar de condutor auxiliar.

Rodrigo Rato Boni — nomeado apontador de 1.ª classe da Direcção das Obras Públicas da Provincia da Guiné. Direcção Geral das Colónias, em 10 de Outubro de 1912. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**  
**Majoria General da Armada**

N.º 17

Majoria General da Armada, 15 de Setembro de 1912

ORDEM DA ARMADA

(Série B)

Publica-se à Armada o seguinte:

**Decretos**

De 24 de Agosto

Primeiro tenente, Albano Mendes de Magalhães Ramalho — exonerado, a seu pedido, do cargo de capitão dos portos do distrito de Moçambique, cargo que serviu com zelo e proficiência.

De 31

Primeiro tenente, António Rafael da Rocha Rodrigues Basto — nomeado para o lugar de capitão dos portos do distrito de Moçambique.

Mestre condutor de máquinas, n.º 47 de matricula, Júlio Garcia David — promovido a guarda-marinha maquinista condutor, a contar de 17 de Agosto último, para todos os efeitos legais.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

Primeiro tenente, João César Batalha — exonerado do comando do vapor *Lidador*, por aquele navio ter passado a completo desarmamento.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Setembro de 1912).

De 7 de Setembro

Capitão-tenente, João Manuel de Carvalho — exonerado do cargo de comandante do cruzador *Adamastor*.

Capitão-tenente, Anibal de Sousa Dias — nomeado para o cargo de comandante do cruzador *Adamastor*.

Primeiro tenente, João Augusto de Oliveira Muzanty — exonerado do cargo de comandante da canhoneira *Limpopo*.

Primeiro tenente, Manuel Peixoto Martins Mendes Norton — nomeado para o cargo de comandante da canhoneira *Limpopo*.

Primeiro tenente, Albano Mendes de Magalhães Ramalho — regressa à situação de serviço na arma, sendo nela considerado desde 28 de Agosto findo, data em que se apresentou na Majoria General da Armada, com guia da Direcção Geral das Colónias.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

**Portarias**

De 9 de Agosto

Primeiro tenente Fernando Augusto de Carvalho — exonerado do cargo de secretário da comissão técnica de artilharia naval, por ter de desempenhar comissão de embarque.

Atendendo a que o primeiro tenente da armada, Augusto de Carvalho Pereira de Melo, tem de desempenhar comissão de embarque: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, exonerar o referido oficial do cargo de adjunto da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.

Paços do Governo da República, em 9 de Agosto de 1912. — O Ministro da Marinha, Francisco José Fernandes Costa.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 de Agosto de 1912).

De 20 de Agosto

Segundo tenente, Manuel Carlos Quintão Meireles — nomeado adjunto da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, nos termos do § 2.º do artigo 19.º do regulamento da referida Direcção Geral.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 2 de Setembro de 1912).

De 22

Aspirante de 2.ª classe, Cândido José Santa Isabel Leão dos Reis — promovido a aspirante de 1.ª classe de

maquinista, contando-se-lhe a antiguidade desde 14 de Fevereiro de 1912 e colocado na escala de antiguidades à direita de Anibal José de Figueiredo Júnior.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 do mesmo mês).

De 27

Guarda-marinha da classe dos auxiliares do serviço naval, Fortunato Dias — nomeado para exercer o cargo de patrão-mor do Departamento Marítimo do Sul e capitania do porto de Faro, em conformidade com os decretos, applicáveis, de 18 de Abril de 1895 e 17 de Fevereiro do corrente ano.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 28 de Agosto de 1912).

De 29

Primeiro tenente, Carlos Mexia Calheiros Vieira da Mota — nomeado instructor da Escola de Torpedos e Electricidade.

De 4 de Setembro

Segundo tenente, Armando Humberto da Gama Ochoa — exonerado de instructor da Escola de Alunos Marinheiros do Norte.

Segundo tenente, António da Silva Pais — nomeado para exercer o mesmo cargo.

Segundo tenente, Domingos António Calado Branco e Brito — exonerado de instructor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul.

Segundo tenente, Pedro Augusto de Castro Peters — nomeado para exercer o mesmo cargo.

De 10 de Setembro

Tendo o director do serviço meteorológico dos Açores informado que, durante o período de dois anos, em que o primeiro tenente da armada, Artur de Sales Henriques, comandou a canhoneira *Agor*, encontrou sempre da parte daquele official a melhor boa vontade em todos os estudos oceanográficos a cargo daquele serviço, demonstrando no desempenho das respectivas comissões muita dedicação e inteligência, tendo sido por isso um colaborador valioso do director do referido serviço: manda o Governo da República Portuguesa que o referido primeiro tenente da armada, Artur de Sales Henriques, seja louvado pela dedicação, zelo e inteligência com que se houve no desempenho das comissões de estudos oceanográficos a cargo dos serviços meteorológicos dos Açores.

Paços do Governo da República, em 10 de Setembro de 1912. — O Ministro do Interior, Duarte Leite Pereira da Silva.

**Despachos Ministeriais**

De 29 de Agosto

Capitão-tenente reformado maquinista condutor, José Vitorino Pires — deferido o requerimento em que pede para se matricular na capitania do porto de Lisboa e seguir viagem para Loanda.

De 3 de Setembro

Primeiro tenente da administração naval, Francisco Luis Ramos — autorizado a gozar no estrangeiro a licença que lhe foi concedida em 27 de Agosto último.

**Majoria General**

Em 1 de Fevereiro

Primeiro tenente, Joaquim Vieira Botelho da Costa Júnior — seguiu para a metrópole com autorização telegráfica de S. Ex.ª o Ministro das Colónias, assumindo nesta data interinamente o cargo de capitão dos portos o segundo tenente, Alfredo de Sousa Birne. (*Boletim Oficial* da provincia da Guiné, n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1912).

Em 7 de Fevereiro

Segundo tenente, Alfredo de Sousa Birne — retirou de Bolama a assumir o comando da canhoneira *Zujata*. (*Boletim Oficial* da provincia da Guiné, n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1912).

Em 10

Segundo tenente, Alfredo de Sousa Birne — assumiu o cargo de comandante da lancha canhoneira *Zujata*. (*Boletim Oficial* da provincia da Guiné, n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1912).

Primeiro tenente, Artur José Teixeira — assumiu por interinidade os cargos de capitão dos portos e director do Observatório Meteorológico de Bolama, que lhe foram entregues pelo segundo tenente, Alfredo de Sousa Birne. (*Boletim Oficial* da provincia da Guiné, n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1912).

De 17 de Abril

Primeiro tenente, João Filipe das Dores Quadros — tomou posse do cargo de capitão dos portos, interino da provincia da Guiné, que lhe foi entregue pelo primeiro tenente, Artur José Teixeira. (*Boletim Oficial* da provincia da Guiné, n.º 17, de 27 de Abril de 1912).

Em 27 de Agosto

Assentou praça, como aspirante de marinha, o primeiro sargento graduado cadete do 1.º esquadrão de cavalaria n.º 2, n.º 65/2149, Eduardo Henrique Maia Rebêlo.

Em 30

Assentaram praça, como aspirantes de marinha, o soldado cadete licenciado do 2.º esquadrão de cavalaria n.º 5, n.º 95/986, António Rodrigues Janeiro, e o soldado licenciado n.º 42/1181, da 3.ª companhia de infantaria n.º 23, Manuel Ortins Tôrres de Bettencourt.

Em 31 de Agosto

Sorteados nos termos do artigo 36.º do Código Processual Criminal Militar para comporem o júri que há-de

funcionar no Tribunal de Marinha durante o 3.º quadrimestre do corrente ano, em substituição dos segundos tenentes, Luís Augusto de Matos Ferreira e Raúl Alves da Silva, que se acham compreendidos no n.º 4 do artigo 41.º do mesmo Código: os

Jurado, guarda-marinha maquinista, Júlio Augusto Ferreira.

Suplente, segundo tenente da administração naval, Leopoldo Carlos Juzarte Góis.

Em 5 de Setembro

Segundo tenente, Augusto Bobela da Mota — deferido o requerimento em que pede para ser presente à Junta de Saúde Naval na sua próxima sessão.

Em 6

Capitão-tenente, Júlio Milheiro — autorizado a casar com D. Maria da Glória Martins Pereira da Silva.

Em 12

Guarda-marinha da administração naval, João Mesquita Portela — autorizado a casar com D. Edit Alice Ribeiro.

Em 14

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Alberto A. dos Santos — o requerimento em que pede para regressar à metrópole, logo que termine o tirocínio, teve o despacho seguinte: «Regresse quando completar o tirocínio».

Segundo tenente, Silvério Coelho Sousa Mendes — autorizado a passar em Madrid os dias que decorrem de 15 a 30 do corrente mês.

**Concessão de mercês honoríficas**

Medalha militar da classe de comportamento exemplar

De 31 de Agosto

Músico de 2.ª classe n.º 692, João de Pinho — medalha de prata.

Primeiro grumete n.º 4:644, Alfredo Pinto da Silva — medalha de cobre.

Em 3 de Setembro

Primeiro contramestre n.º 448, Paulo da Costa Gageiro — medalha de prata.

Segundo fogueiro n.º 5:437, Joaquim da Silva Júnior, Chegador n.º 4:832, Francisco C. S. Júnior; Medalha de cobre.

Em 4

Primeiro contramestre n.º 449, Manuel Joaquim Brás Júnior — medalha de prata.

Primeiro marinheiro n.º 1:594, Américo da Silva Moreira.

Primeiro grumete n.º 4:570, Silvestre Valentim; Medalha de cobre.

Em 9

Segundo fogueiro n.º 4:023, João António — medalha de cobre.

Em 10

Primeiro sargento n.º 327, Joaquim de Oliveira Guerreiro,

Segundo sargento n.º 774, Carlos José Ferreira; Medalha de prata.

Em 11

Primeiro enfermeiro n.º 273, Joaquim Guilherme Carlos dos Santos,

Criado de câmara n.º 1:875, Francisco João Dias; Medalha de prata.

Segundo fogueiro n.º 3:622, Manuel Monteiro — medalha de cobre.

**Concessão de licenças**

Arbitradas pela Junta de Saúde Naval

Em 2 de Setembro

Guarda-marinha da administração naval, Carlos Pereira Madruga de Sousa Bentes — trinta dias para se tratar.

Em 13

Segundo tenente, Raul Mário Serra Guedes — trinta dias da Junta de Saúde Naval para uso de águas de Vidago na sua origem.

Nos termos do artigo 115.º do regulamento disciplinar da armada

De 19 de Agosto

Segundo tenente da administração naval, José Freire Grainha — trinta dias.

Em 30

Capitão de fragata, João Baptista Ferreira — trinta dias, para começar a gozar em 3 de Setembro.

Em 31

Capitão de mar e guerra, Amaro Justiniano de Azevedo Gomes — trinta dias.

Primeiro tenente, José Augusto de Lemos Peixoto — quinze dias.

Segundo tenente, Egas de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral — trinta dias.

Em 1 de Setembro

Capitão de mar e guerra, José Augusto Celestino Soares — trinta dias.

Primeiro tenente, Artur Ernesto da Silva Pimenta de Miranda — trinta dias.

Em 2 de Setembro

Segundo tenente, Alberto de Carvalho Jacques — vinte e dois dias, para começar a gozar em 10 do corrente.

Segundo tenente, Mário Sena Barcelos Nascimento — trinta dias, para começar a gozar em 9 do corrente.  
Segundo tenente da administração naval, Leopoldo Carlos Juzarte de Góis — vinte dias, para começar a gozar em 6 do corrente.

Em 3

Capitão-tenente da administração naval, José Caetano Cintra — cinco dias.

Em 4

Segundo tenente, Álvaro Gil Fortes Rebêlo, Segundo tenente farmacêutico, Joaquim Pedro de Moraes; Trinta dias, respectivamente, para começarem a gozar em 1 de Outubro e 5 de Setembro.

Em 6

Guarda-marinha da administração naval, João Marcelino Martins — trinta dias, para começar a gozar em 12 do corrente.

Guarda-marinha maquinista, Juvenal Samuel da Silva — vinte dias, para começar a gozar em 9 do corrente.

Em 7 de Setembro

Primeiro tenente da administração naval, Francisco Luis Ramos — trinta dias, para gozar a seguir à licença da junta que lhe foi concedida por despacho de 27 de Agosto último.

Primeiro tenente maquinista, Aniceto Xavier Horta — trinta dias.

Guarda-marinha da administração naval, José Viegas Ventura Júnior — trinta dias, não fazendo falta ao serviço.

Em 9 de Setembro

Capitão-tenente, Hopfer Xavier Clemente Gomes — trinta dias.

Nos termos do artigo 121.º do regulamento disciplinar da armada

Em 12 de Setembro

Primeiro tenente, José Maria da Silveira Estrêla — trinta dias, para começar a gozar em 17 do corrente.

Segundo tenente, Francisco Penteado — trinta dias, para começar a gozar desde já.

Nos termos do artigo 123.º do regulamento disciplinar da armada

Em 12 de Setembro

Primeiro tenente maquinista, Joaquim da Costa Fernandes — trinta dias.

Em 13

Primeiro tenente maquinista, António Maria Martins — trinta dias.

#### Movimento do pessoal

Em 1 de Julho

Guarda-marinha maquinista, Juvenal Samuel da Silva — entrou no gozo de dez dias de licença que lhe foram concedidos por despacho de 21 de Junho último.

Em 10

Guarda-marinha maquinista, Juvenal Samuel da Silva — recolheu terminada a licença que estava gozando.

Em 15

Segundo tenente, António Raimundo Costa Santos Pedro — fez entrega do comando interino da lancha-canhoneira *Fleza*.

Primeiro tenente, João Filipe das Dores Quadros — assumiu o comando da lancha-canhoneira *Fleza*.

Em 17 de Julho

Primeiro tenente, Artur José Teixeira — entregou o comando da lancha-canhoneira *Cacheu* e ficou adido à Esquadilha da Guiné.

Segundo tenente, António Raimundo dos Santos Pedro — assumiu o comando da lancha-canhoneira *Cacheu*.

Em 26

Primeiro tenente, Artur José Teixeira — regressou da Esquadilha da Guiné à metrópole.

Em 3 de Agosto

Segundo tenente da administração naval, Carlos Joaquim da Luz — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 22 de Julho.

Em 10

Segundo tenente, José Monteiro Guimarães — entrou no gozo de vinte dias de licença.

Em 12

Capitão de fragata, Francisco de Assis Camilo — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 31 de Julho findo.

Em 16

Segundo tenente, Alberto de Carvalho Jacques — entrou no gozo de oito dias de licença.

Em 28

Capitão-tenente, Apolinio Gomes da Silva Rodrigues — entrou no gozo de trinta dias de licença.

Primeiro tenente, Bernardo Camelo de Moraes e Castro — recebeu guia na Majoria General para a Administração dos Serviços Fabris para servir ali durante o impedimento, por licença, do primeiro tenente, Alberto Carlos dos Santos.

Em 29 de Agosto

Segundo tenente da administração naval, José Freire Grainha — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 19 do corrente.

Em 30

Primeiro tenente, Emílio Gagean — interrompeu a licença que estava gozando, apresentando-se na Escola de Alunos Marinheiros do Norte.

Primeiro tenente maquinista, Artur Iria Rosa — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e recebeu guia para o cruzador *Almirante Reis*.

Em 31

Capitão de fragata, Albano Augusto de Moraes Carvalho — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença que estava gozando, reassumindo o cargo de chefe da 3.ª Repartição.

Capitão-tenente, Júlio Milheiro — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença que estava gozando, ficando adjunto.

Capitão-tenente, Tito Augusto de Moraes — apresentou-se no gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Marinha, finda a licença que estava gozando.

Capitão-tenente médico, António Inácio Simões — apresentou-se no Hospital da Marinha por ter terminado a licença que estava gozando, reassumindo o cargo de subdirector do mesmo hospital.

Primeiro tenente médico, António Augusto Fernandes — apresentou-se no Hospital da Marinha por ter terminado a licença que estava gozando, reassumindo o cargo de encarregado do gabinete de bacteriologia e análises clínicas.

Primeiro tenente, João César Batalha — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, seguindo a apresentar-se na Direcção dos Serviços Marítimos para prestar serviço no vapor *Lidador*.

Primeiro tenente, Jaime Heitor da Silva Costa — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença que estava gozando, e continua adjunto acidentalmente.

Primeiro tenente, António Ernesto Bizarro — apresentou-se na secretaria do Instituto de Socórros a Náufragos por haver terminado a licença que estava gozando.

Primeiro tenente, Artur Sales Henriques — fez entrega do comando da canhoneira *Açor* ao segundo tenente António D. Pinto de Mesquita e recebeu guia para a Majoria General, seguindo ao seu destino no paquete *S. Miguel*.

Primeiro tenente médico, Jaime da Nóbrega Salgueiro — entrou no gozo das licenças que lhe foram concedidas pelos despachos de 27 e 29 do corrente.

Segundo tenente, António Duarte Pinto de Mesquita — assumiu interinamente o comando da canhoneira *Açor*.

Segundo tenente, Eduardo Cândido Lopes Vilarinho — apresentou-se na Majoria General com guia da Escola Prática de Artilharia Naval.

Segundo tenente, Fernando Henrique Alves de Sousa — apresentou-se na Majoria General com guia do aviso *5 de Outubro*.

Segundo tenente, Manuel José Possante — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, onde ficou adido, com guia do vapor *Lidador*.

Segundo tenente, Augusto de Paiva Bobela da Mota — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença que estava gozando, e fica adjunto acidentalmente.

Segundo tenente maquinista, Alberto de Carvalho — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e recebeu guia para o cruzador *Almirante Reis*.

Segundo tenente maquinista, Alberto Angelo da Costa — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, com guia do vapor *Lidador*, seguindo a apresentar-se na Direcção das Construções Navais.

Guarda-marinha maquinista, Ernesto José da Costa — apresentou-se a bordo do cruzador *Almirante Reis* finda a licença que estava gozando.

Em 1 de Setembro

Capitão de mar e guerra, José Augusto Celestino Soares — entrou no gozo de licença que lhe foi concedida.

Capitão-tenente, José de Abreu de Barbosa Bacelar — entrou no gozo de licença de trinta dias que lhe foi concedida, tendo feito entrega do cargo de capitão do porto de Caminha ao primeiro tenente João Carlos da Silva Nogueira.

Primeiro tenente, José Augusto da Costa Tavares — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 16 de Agosto último.

Primeiro tenente, Marcelino Carlos — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 7 de Agosto último.

Primeiro tenente, Augusto Carlos Saldanha, recebeu guia na Majoria General para a estação naval de Moçambique, para onde seguiu no vapor *Beira*.

Primeiro tenente, José Augusto de Lemos Peixoto — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 31 de Agosto último.

Primeiro tenente, Artur Ernesto da Silva Pimenta de Miranda — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida.

Primeiros tenentes médicos: José Coelho de Montalvão, Joaquim Manuel Cabral; Apresentaram-se, findas as licenças que estavam gozando.

Segundo tenente, Sebastião José de Carvalho Dias — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 30 de Julho último.

Segundo tenente, José Monteiro Guimarães — recolheu ao aviso *5 de Outubro*, finda a licença que estava gozando.

Segundo tenente, Pedro Augusto de Castro Peters — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 26 de Agosto último.

Segundo tenente, Eduardo Cândido Lopes Vilarinho — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 27 de Agosto último.

Segundo tenente, Fernando Henrique Alves de Sousa — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 8 de Agosto último.

Segundo tenente maquinista, Carlos António de Carvalho — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 21 de Agosto último.

Segundo tenente maquinista, Antero da Silva Borges — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 14 de Agosto último.

Guarda-marinha, Sebastião Neves da Silva — entrou no gozo de trinta dias de licença.

Guarda-marinha maquinista, Alfredo de Barros — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 6 de Agosto último.

Guarda-marinha auxiliar, Crispim Alfredo Alves — apresentou-se na Majoria General interrompendo a licença que estava gozando, continuando a prestar serviço na 1.ª Repartição.

Em 2 de Setembro

Capitão de mar e guerra, Emídio Augusto Cárceres Fronteira — apresentou-se no Departamento Marítimo do Centro, finda a licença que estava gozando, reassumindo o cargo de chefe do mesmo Departamento, que lhe foi entregue pelo capitão de fragata Emílio Alberto de Macedo e Couto, que o substituiu durante o impedimento.

Primeiro tenente, Joaquim Marques — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 23 de Agosto último.

Primeiro tenente médico, António Maria de Freitas Monteiro — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 3 de Agosto último.

Primeiro tenente da administração naval, Rodrigo Augusto de Oliveira — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 6 de Agosto último.

Primeiro tenente maquinista, Aniceto Xavier Horta — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 31 de Agosto findo do cruzador *Adamastor* e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, onde se apresentou, passando a prestar serviço na Direcção das Construções Navais.

Segundo tenente da administração naval, Carlos Joaquim da Luz — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, por haver concluído a licença que estava gozando.

Segundo tenente maquinista, José da Silva Mignéis — apresentou-se com guia do cruzador *Almirante Reis* e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, onde se apresentou, passando a prestar serviço na Direcção das Construções Navais.

Segundo tenente auxiliar reformado, António Venâncio — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris por haver terminado a licença que estava gozando.

Guarda-marinha auxiliar, Francisco António Teles — apresentou-se na Majoria General, por haver terminado em 31 de Agosto a licença que estava gozando.

Guarda-marinha auxiliar, Romão José Gonçalves — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 7 de Agosto último.

Em 3 de Setembro

Capitão-tenente, António da Costa Rodrigues — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 26 de Agosto último.

Capitão tenente da administração naval, José Caetano Cintra — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida.

Primeiro tenente, António de Andrade Pissarra Gouveia — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 3 de Agosto.

Primeiro tenente, Óscar Manuel de Carvalho — apresentou-se no Quartel de Marinheiros, finda a licença que estava gozando.

Primeiro tenente médico, António Ruival Saavedra, entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 21 de Agosto.

Primeiro tenente, António Câmara Melo Cabral — entrou no gozo de trinta dias de licença que lhe foi concedida por despacho de 29 de Agosto último.

Segundo tenente auxiliar, José Pedro Medina Aurélio dos Santos Júnior — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 10 de Agosto último.

Em 4 de Setembro

Capitão de fragata, Manuel Eduardo Correia — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 31 de Julho último.

Primeiro tenente maquinista, Joaquim da Costa Fernandes — apresentou-se na Majoria General, com guia do cruzador *Almirante Reis*, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, onde se apresentou, indo prestar serviço na Direcção das Construções Navais.

Segundo tenente, Manuel José Possante — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e ficou adjunto acidentalmente.

Aspirante da administração naval, José Alves Rodrigues Dias e Castro — entrou no gôzo de vinte cinco dias de licença.

Em 6

Primeiro tenente, Artur Sales Henriques — apresentou-se na Majoria General, com guia de 31 de Agosto da canhoneira *Alcor*, ficando adjunto a esta Majoria.

Primeiro tenente, Joaquim Costa — recebeu guia na Majoria General, para a Estação Naval de Angola, para onde deve seguir na vapor *Zaire*, a fim de ir assumir o comando da canhoneira *Save*.

Segundo tenente, Alfredo Botelho de Sousa — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado em 4 de Agosto último a licença que esteve gozando e ter-lhe sido concedido residir em Ponta Delgada, durante trinta dias a contar de 4 do referido mês.

Em 7 de Setembro

Segundo tenente, Manuel José Possante — entrou no gôzo da licença que lhe foi concedida por despacho de 28 de Agosto.

Guarda-marinha, Artur Leonel Barbosa Carmona — chegou ao Aden, onde aguarda a passagem do cruzador *Adamastor*.

Em 9

Segundo tenente, Mário Sena Barcelos Nascimento — entrou no gôzo da licença que lhe foi concedida por despacho de 2 do corrente.

Segundo tenente, Manuel da Cunha Rêgo Chaves — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença que estava gozando, e ficou adjunto acidentalmente.

Segundo tenente, Silvério Coelho de Sousa Mendes — entrou no gôzo da licença que lhe foi concedida por despacho de 31 de Maio último.

Segundo tenente farmacêutico, Joaquim Pedro de Moraes — entrou no gôzo da licença que lhe foi concedida por despacho de 4 do corrente.

Guarda-marinha auxiliar, Fortunato Dias — apresentou-se e tomou posse do cargo de patrão-mor no Departamento Marítimo do Sul.

Em 10

Primeiro tenente, Carlos Mexia Calheiros Vieira da Mota — recebeu guia para a Escola Prática de Torpedos e Electricidade.

Primeiro tenente médico, Abel Barreto de Carvalho — entrou no gôzo da licença que lhe foi concedida por despacho de 11 de Julho último.

Primeiro tenente da administração naval, Francisco Luís Ramos — entrou no gôzo das licenças que lhe foram concedidas pelos despachos de 27 de Agosto último e 7 do mês corrente.

Segundo tenente, Egas de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral — entrou no gôzo da licença que lhe foi concedida por despacho de 31 de Agosto último.

Em 11 de Setembro

Capitão de fragata, Francisco de Assis Camilo — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, finda a licença que estava gozando.

Capitão-tenente, José de Campos Ferreira Lima — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença que estava gozando, e continua adjunto.

Capitão-tenente da administração naval, José Caetano Cintra — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, finda a licença que esteve gozando.

Primeiro tenente da administração naval, José Justino Marques da Silva — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, finda a licença que estava gozando.

Em 12

Guarda-marinha da administração naval, José Viegas Ventura Júnior — entrou no gôzo da licença que lhe foi concedida por despacho de 7 do corrente.

Guarda-marinha da administração naval, João Marcelino Martins — entrou no gôzo da licença que lhe foi concedida por despacho de 6 do corrente.

Em 13

Segundo tenente, Raúl Mário Serra Guedes, desembarcou da Escola Prática de Artilharia Naval.

Segundo tenente, Raúl Mário Serra Guedes — entrou no gôzo da licença que lhe foi concedida.

Segundo tenente, Pedro Augusto de Castro Peters — apresentou-se hoje, com guia da canhoneira *Zambeze* datada de 12 do corrente, e ficou adjunto até completar a licença que começou a gozar no dia 1 do corrente.

Guarda-marinha maquinista condutor, Júlio Garcia David — apresentou-se na Majoria General, com guia do Quartel de Marinheiros, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, onde se apresentou, passando a servir na Direcção das Construções Navais.

Em 14

Capitão-tenente, Hopfer Xavier Clemente Gomes — entrou no gôzo da licença que lhe foi concedida por despacho de 9 do corrente.

Segundo tenente, Domingos António Calado de Branco e Brito — apresentou-se com guia da Escola de Alunos Marinheiros do Sul, ficando adjunto.

Guarda-marinha da administração naval, Nuno Teles Bilstein da Silveira Pinto — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha.

Movimento de navios

Navios e comandantes	Partida		Chegada		Tempo de navegação				
	Local	Data	Local	Data	A vapor		A vela		
					Dias	Horas	Dias	Horas	
<b>Cruzador Adamastor</b> João Manuel de Carvalho.	Lisboa	27-8-912	Lisboa	27-8-912	-	1.58	-	-	
<b>Rebocador Bérrio</b> Augusto Moreira Rato.	Lisboa	19-8-912	Lisboa	19-8-912	-	0.45	-	-	
	Lisboa	20	Horta	25	5	7.30	-	-	
	Horta	27	Ponta Delgada	27	-	14.30	-	-	
	Ponta Delgada	30	Paço de Arcos	3-9-912	3	18.00	-	-	
	Paço de Arcos	3-9-912	Paço de Arcos	3	-	1.05	-	-	
<b>Canhoneira Beira</b> Isaias Dias Newton.	Ponta Delgada	20-8-912	Ponta Aruel	20-8-912	-	3.55	-	-	
	Ponta Aruel	20	Ponta Delgada	20	-	3.15	-	-	
	Ponta Delgada	25	Angra	26	-	11.30	-	-	
	Angra	27	Praia (Graciosa)	27	-	7.10	-	-	
	Praia (Graciosa)	27	Velas (S. Jorge)	27	-	4.45	-	-	
	Velas (S. Jorge)	28	Horta	28	-	2.50	-	-	
	Horta	29	Lajes (Flôres)	30	-	23.35	-	-	
	Lajes (Flôres)	30	Horta	31	-	15.25	-	-	
	Horta	1-9-912	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Canhoneira Diu</b> Manuel Adelino Nunes de Sousa.	Lourenço Marques	4-6-912	Lourenço Marques	4-6-912	-	6.55	-	-	
	Lourenço Marques	5	Xefina	5	-	7.26	-	-	
	Xefina	6	Lourenço Marques	6	-	9.55	-	-	
	Lourenço Marques	8	Lourenço Marques	8	-	11.30	-	-	
	Lourenço Marques	7-7-912	Inhambane	9-7-912	1	22.15	-	-	
<b>Canhoneira Save</b> Romano Vital Gomes	Loanda	18-7-912	Ambrizete	19-7-912	-	14.00	-	-	
	Ambrizete	19	St. António do Zaire	19	-	9.45	-	-	
	St. António do Zaire	20	Banana	20	-	1.30	-	-	
	Banana	20	St. António do Zaire	20	-	1.00	-	-	
	St. António do Zaire	21	Cabinda	21	-	4.30	-	-	
	Cabinda	26	Landana	26	-	3.00	-	-	
	Landana	26	Cabinda	26	-	3.00	-	-	
	Cabinda	1-8-912	St. António do Zaire	1-8-912	-	6.00	-	-	
	St. António do Zaire	2	Boma	2	-	8.10	-	-	
	Boma	3	Boma	3	-	0.15	-	-	
	Boma	5	Matade	5	-	5.15	-	-	
	Matade	6	Noki	6	-	4.00	-	-	
	Noki	8	Loanda	9	1	2.00	-	-	
	<b>Canhoneira Lagos</b> João Francisco Dinis Júnior.	Faro (Quatro Águas)	1-9-912	Areais (bóia lum.ª)	1-9-912	-	1.25	-	-
Areais (bóia lum.ª)		2	Cabeço	2	-	5.20	-	-	
Cabeço		2	Aguada (P. de Carv.)	2	-	5.02	-	-	
Aguada (P. de Carv.)		3	Cabeço	3	-	5.32	-	-	
Cabeço		3	V. R. S. António	3	-	4.05	-	-	
V. R. S. António		4	Cabeço	4	-	3.00	-	-	
Cabeço		4	V. Nova de Portimão	5	-	14.10	-	-	
V. Nova de Portimão		5	Fuzeta	6	-	10.10	-	-	
Fuzeta		6	V. R. S. António	6	-	5.58	-	-	
V. R. S. António		7	V. R. S. Ant.º (barra)	7	-	1.02	-	-	
V. R. S. Ant.º (barra)		7	Monte Gordo	7	-	7.50	-	-	
Monte Gordo		8	-	-	-	-	-	-	
-		-	-	-	-	-	-	-	
<b>Cruzador Vasco da Gama</b> António de Almeida Lima.		Lisboa	30-8-912	Cascais	30-8-912	-	3.50	-	-
	Cascais	31	Paço de Arcos	31	-	2.35	-	-	
	Paço de Arcos	2-9-912	Peniche de Baixo	2-9-912	-	8.45	-	-	
	Peniche de Baixo	3	Peniche de Baixo	3	-	0.30	-	-	
	Peniche de Baixo	5	Peniche de Baixo	5	-	7.55	-	-	
	Peniche de Baixo	6	Cascais	6	-	6.05	-	-	
	<b>Torpedeiro n.º 1</b> Augusto Gonçalves do Azevedo Franco.	Leixões	5-8-912	Ribeira (Douro)	5-8-912	-	1.05	-	-
		Ribeira (Douro)	6	Crestuma	6	-	1.15	-	-
		Crestuma	6	Foz do Sousa	6	-	0.15	-	-
		Foz do Sousa	7	Massarelos	7	-	1.00	-	-
Massarelos (Douro)		8	Leixões	8	-	1.15	-	-	
Leixões		16	Massarelos (Douro)	16	-	0.40	-	-	
Massarelos (Douro)		19	Lisboa	20	-	22.00	-	-	
Lisboa		25	Vale do Zebro	26	-	1.10	-	-	
Vale do Zebro		26	Lisboa	26	-	0.45	-	-	
Lisboa		26	Carcavelos	27	-	1.15	-	-	
Carcavelos		27	Paço de Arcos	27	-	0.15	-	-	
Paço de Arcos		27	Lisboa	27	-	0.45	-	-	
Lisboa		28	Cascais	29	-	2.00	-	-	
Cascais		29	Lisboa	29	-	1.30	-	-	
Lisboa	30-8-912	Torre de Belém	30-8-912	-	0.30	-	-		
Torre de Belém	30	Barra Grande	31	-	1.10	-	-		
Barra Grande	31	Lisboa	31	-	1.50	-	-		
<b>Torpedeiro n.º 2</b> António Soares Branco Gentil.	Lisboa	2-8-912	Cezimbra	2-8-912	-	2.50	-	-	
	Cezimbra	2	Setúbal	2	-	1.35	-	-	
	Setúbal	3	Cezimbra	3	-	1.15	-	-	
	Cezimbra	3	Setúbal	3	-	1.05	-	-	
	Setúbal	7	Cezimbra	7	-	1.15	-	-	
	Cezimbra	10	Setúbal	10	-	1.25	-	-	
	Setúbal	12	Cezimbra	12	-	1.30	-	-	
	Cezimbra	12	Cezimbra	12	-	1.15	-	-	
	Cezimbra	16	Cezimbra	16	-	0.35	-	-	
	Cezimbra	16	Cezimbra	16	-	1.50	-	-	
	Cezimbra	16	Setúbal	16	-	1.15	-	-	
	Setúbal	17	Lisboa	17	-	4.10	-	-	
	Lisboa	21	Vale de Zebro	21	-	1.00	-	-	
	Vale de Zebro	23	Lisboa	23	-	1.00	-	-	
Lisboa	26	Vale de Zebro	26	-	0.55	-	-		
Vale de Zebro	27	Lisboa	27	-	1.00	-	-		
Lisboa	28	Peniche	28	-	5.40	-	-		
Peniche	29	Lisboa	29	-	5.10	-	-		
<b>Lancha-canhoneira Cacheu</b> António Raimundo da C. Santos Pedro.	Bolama	22-7-912	Ilhéu dos Pássaros	22-7-912	-	4.05	-	-	
	Ilhéu dos Pássaros	22	Ilhéu do Rei	22	-	1.15	-	-	
	Ilhéu do Rei	23	Bolama	23	-	6.15	-	-	
	Bolama	1-8-912	Bissau	2-8-912	-	4.25	-	-	
	Bissau	2	Ilha de Japara	2	-	2.55	-	-	
	Ilha de Japara	3	Goli	3	-	10.20	-	-	
	Goli	4	Bissau	4	-	7.15	-	-	
	Bissau	5	Brame Grande	6	-	5.05	-	-	
	Brame Grande	6	Pecixe	7	-	8.45	-	-	
	Pecixe	7-8-912	Brame Grande	7-8-912	-	10.10	-	-	
Brame Grande	8	Bissau	8	-	7.55	-	-		
Bissau	9	Bolama	9	-	9.15	-	-		

Navios e comandantes	Chegada		Chegada		Tempo de navegação			
	Local	Data	Local	Data	A vapor		Á vela	
					Dias	Horas	Dias	Horas
Lancha-canhoneira <i>Tefe</i> Jaime dos Santos Pato.	Chupanga.....	25- 6-912	Chinde.....	25- 6-912	-	10.40	-	-
	Ilhéu do Rei.....	18- 6-912	Bissau.....	18- 6-912	-	0.20	-	-
	Bissau.....	18	Bolama.....	18	-	3.40	-	-
	Bolama.....	22	Bissau.....	22	-	4.40	-	-
	bissau.....	22	Ilhéu do Rei.....	22	-	0.30	-	-
	Ilhéu do Rei.....	23	Bolama.....	23	-	4.08	-	-
	Bolama.....	25	Bissau.....	25	-	2.40	-	-
	Bissau.....	25	Ilhéu do Rei.....	25	-	0.30	-	-
	Ilhéu do Rei.....	25	Bolama.....	25	-	3.57	-	-
	Bolama.....	28	Bissau.....	28	-	2.55	-	-
	Bissau.....	29	Ilhéu do Rei.....	29	-	0.23	-	-
	Ilhéu do Rei.....	29	Bissau.....	29	-	12.10	-	-
	Bissau.....	29	Cacheu.....	30	-	9.30	-	-
	Cacheu.....	2- 7-912	Farim.....	2- 7-912	-	0.50	-	-
	Farim.....	3	Bricame.....	3	-	1.15	-	-
	Bricame.....	4- 7-912	Farim.....	4- 7-912	-	12.20	-	-
	Farim.....	6	Bissorán.....	6	-	8.58	-	-
	Bissorán.....	9	Cacheu.....	9	-	4.15	-	-
	Cacheu.....	10	Arame.....	10	-	1.47	-	-
	Arame.....	11	Elia.....	11	-	0.15	-	-
Elia.....	11	Jobel.....	11	-	1.85	-	-	
Jobel.....	11	Canal de Ongueregon.....	11	-	2.10	-	-	
Canal de Ongueregon.....	12	Cacheu.....	12	-	1.50	-	-	
Cacheu.....	12	S. Domingos.....	12	-	5.15	-	-	
S. Domingos.....	13	Poilão do Leão.....	13	-	1.40	-	-	
Poilão do Leão.....	13	Cacheu.....	13	-	2.55	-	-	
Cacheu.....	15	Rio de Farim.....	15	-	8.05	-	-	
Rio de Farim.....	15	Farim.....	15	-	10.05	-	-	
Farim.....	17	Bissorán.....	17	-	8.40	-	-	
Bissorán.....	18	Rio de Farim.....	18	-	1.24	-	-	
Rio de Farim.....	18	Cacheu.....	18	-	18.07	-	-	
Cacheu.....	20	Rio Mansoa.....	20	-	9.00	-	-	
Rio Mansoa.....	20	Ilhéu do Rei.....	21	-	0.15	-	-	
Ilhéu do Rei.....	21	Bissau.....	21	-	1.00	-	-	
Bissau.....	21	Ilhéu do Rei.....	21	-	0.20	-	-	
Ilhéu do Rei.....	21	Baía de Bandim.....	21	-	0.50	-	-	
Baía de Bandim.....	22	Ilhéu do Rei.....	22	-	0.30	-	-	
Ilhéu do Rei.....	23	Bissau.....	23	-	5.25	-	-	
Bissau.....	23	Bolama.....	23	-	-	-	-	
Lancha-canhoneira <i>Zagaia</i> Alfredo de Sousa Birne	Macau.....	2- 8-912	Ilha Verde.....	2- 8-912	-	0.50	-	-
	Ilha Verde.....	3	Macau.....	3	-	1.05	-	-
Lancha-canhoneira <i>Macau</i> José Maria Martins Pereira.	Macau.....	2- 8-912	Ilha Verde.....	2- 8-912	-	0.50	-	-
	Ilha Verde.....	3	Macau.....	3	-	1.05	-	-

Segundo tenente médico, Guilhermino Emídio Pires três dias:

Relação do número de dias de tirocínio feito pelos oficiais embarcados na canhoneira «Beira» no mês de Agosto de 1912

Primeiro tenente, Isaias Dias Newton — trinta e um dias.  
Segundos tenentes:  
Raúl Alexandre Cascais — trinta e um dias.  
Fernandes de Oliveira Pinto — trinta e um dias.  
Segundo tenente maquinista, Francisco Lopes de Carvalho — trinta e um dias.

Relação dos oficiais embarcados na canhoneira «Limpo» que fizeram catorze dias de tirocínio no mês de Agosto de 1912

Primeiro tenente, João Augusto de Oliveira Muzanty.  
Segundo tenente, José de Meireles Garrido.  
Segundo tenente maquinista, António Vieira.

Relação dos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes embarcados na canhoneira «Lúrio» que no mês de Agosto de 1912 fizeram o seguinte tirocínio

Primeiro tenente, João Baptista de Barros — doze dias.  
Segundo tenente, Henrique Maria Travassos Valdez — doze dias.  
Guarda-marinha maquinista naval, João Sequeira de Castro — nove dias.  
Aspirante de primeira classe a maquinista naval, José Alves Rodrigues Dias e Castro — sete dias.  
Guarda-marinha maquinista condutor, António do Carmo — três dias.

Relação dos oficiais embarcados na canhoneira «Lagos» que no mês de Agosto de 1912 fizeram o seguinte tirocínio:

Primeiro tenente, João Francisco Dinis Júnior — sete dias.  
Segundo tenente, Álvaro Gil Fortée Rebêlo — sete dias.

Relação dos oficiais embarcados no rebocador «Bérrio» que no mês de Agosto de 1912 fizeram o seguinte tirocínio:

Primeiro tenente, Augusto Moreira Rato — quinze dias.  
Segundo tenente, Raúl Álvaro da Silva — quinze dias.  
Segundo tenente maquinista, Joaquim da Costa Correia — quinze dias.

Relação dos oficiais embarcados no vapor «Lidador» que no mês de Agosto de 1912 fizeram dez dias de tirocínio:

Primeiro tenente, João César Batalha.  
Segundo tenente, Manuel José Possante.  
Segundo tenente maquinista, Alberto Angelo da Costa.

Relação dos oficiais embarcados no vapor «Vulcano» que fizeram dezasseis dias de tirocínio no mês de Agosto de 1912:

Capitão-tenente, Jorge Fradesso de Salazar Moscoso.  
Primeiros tenentes:  
Filipe Emílio de Paiva.  
Boaventura Mendes de Almeida.  
Carlos Mexia Calheiros Vieira da Mota.

Relação dos oficiais embarcados no torpedeiro n.º 2 que fizeram dezasseis dias de tirocínio no mês de Agosto de 1912:

Primeiro tenente, António Alves Soares Branco Gentil.  
Segundo tenente, Luís Joaquim do Cais.

Lista dos oficiais das diversas classes da armada em serviço e dos guardas-marinhas, aspirantes a maquinistas navais e da administração naval em tirocínio nas estações navais.

Estação Naval de Angola

Referida a 30 de Junho de 1912

Primeiro tenente, Romano Vital Gomes.  
Segundo tenente, Custódio de Oliveira Fôlha.  
Guarda-marinha, Raúl César Ferreira.  
Segundo tenente médico, Júlio Gonçalves.  
Guarda-marinha maquinista, José Manuel Machado.  
Guarda-marinha da administração naval, Luís Rafael Oliveira da Cunha.  
Aspirante de 1.ª classe da administração naval, António Soares de Oliveira.

Referida a 31 de Julho de 1912

Primeiro tenente, Romano Vital Gomes.  
Segundo tenente, Custódio de Oliveira Fôlha.  
Guarda-marinha, Raúl César Ferreira.  
Segundo tenente médico, Júlio Gonçalves.  
Guarda-marinha da administração naval, Luís de Oliveira e Cunha.  
Guarda-marinha maquinista, José Manuel Machado.  
Aspirante da administração naval, António Soares de Oliveira.

Estação Naval de Moçambique

Referida a 31 de Maio de 1912

Capitão-tenente, Manuel Adelino Nunes de Sousa.  
Primeiros tenentes:  
António Rafael da Rocha Rodrigues Bastos.  
Álvaro Ernesto Bettencourt de Faria.  
Segundos tenentes:  
João Frederico Júdice de Vasconcelos.  
Jorge Xavier Cordeiro.

Relação dos oficiais, guardas marlinhas e aspirantes embarcados no cruzador «Adamastor» que no mês de Agosto de 1912 fizeram o seguinte tirocínio:

Capitão-tenente, João Manuel de Carvalho — dezasseis dias.  
Primeiro tenente maquinista, Aniceto Xavier Horta — dezasseis dias.  
Guarda-marinha da administração naval, Aníbal Augusto S. Cavacich — dezasseis dias.  
Primeiro tenente, Carlos César de Freitas da Silva — quinze dias.  
Primeiro tenente médico, João Lopes do Rio — quinze dias.

Segundos tenentes:  
Manuel Carlos Quintão Meireles — quinze dias.  
Manuel Caldeira Pedroso Pais do Amaral — quinze dias.  
Segundo tenente maquinista, Rodrigo Carlos da Costa Pereira — quinze dias.  
Guarda-marinha maquinista, Estêvão José Catalão — quinze dias.  
Guarda-marinha maquinista condutor, João Pedro — quinze dias.

Primeiros tenentes:  
César Procópio de Freitas — um dia.  
Luís Maria de Almeida Couceiro — um dia.  
Primeiro tenente maquinista, João Carlos Costa — um dia.  
Segundos tenentes:  
Carlos de Sousa Coutinho — um dia.  
Pedro Ferreira Rosado — um dia.  
Segundo tenente maquinista, Adolfo Artur Alcobia — um dia.  
Segundo tenente da administração naval, Guilherme Rodrigues — um dia.  
Segundo tenente médico, Guilherme Emídio Pires — um dia.

Guardas-marinhas:  
José Duarte Junqueira Rato — um dia.  
Jaime Santos da Cunha Gomes — um dia.  
Fortunato Pires da Rocha — um dia.  
Sebastião Neves da Silva Monteiro — um dia.  
Vitor Serra — um dia.  
Joaquim Maria Alves Pereira da Fonseca — um dia.  
Francisco Azeredo de Vasconcelos — um dia.  
Adolfo Trindade — um dia.  
Henrique Bebiano Baeta Neves — um dia.  
Guarda-marinha maquinista, António Gomes Ferreira S. de Mesquita — um dia.  
Aspirante de primeira classe a maquinista, Carlos de Almeida Pereira Bastos — um dia.  
Aspirante de primeira classe a maquinista, Alberto Dias da Silva — um dia.  
Aspirante de primeira classe da administração naval, Abel da Costa Lázaro — um dia.

Relação dos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes embarcados no cruzador «S. Gabriel» que no mês de Agosto de 1912 fizeram o seguinte tirocínio:

Capitães-tenentes:  
José Carlos da Maia — vinte e três dias.  
José Mendes Cabeçadas Júnior — vinte e três dias.  
Segundos tenentes:  
Francisco Luis Rebêlo — vinte e três dias.  
Artur José da Conceição Santos — vinte e três dias.  
Afonso José Vilela — vinte e três dias.  
Armando Perestrêlo Botelho — vinte e três dias.  
Fernando Fábio Ferreira Dinis — vinte e três dias.

Primeiro tenente médico, Flávio Norberto de Barros — vinte e três dias.  
Primeiro tenente maquinista, António Viegas de Paula Nogueira — vinte e três dias.  
Segundo tenente maquinista, Manuel Martins — vinte e três dias.  
Segundo tenente da administração naval, Frederico de Campos Ferreira — vinte e três dias.  
Guarda-marinha maquinista, Júlio dos Santos Champilmaud — vinte e três dias.  
Guardas-marinhas maquinistas:  
Eduardo Dias Cordeiro — vinte e três dias.  
José Moreira da Fonseca — vinte e três dias.  
Guarda-marinha maquinista condutor, Guilherme dos Santos — vinte e três dias.  
Guarda-marinha maquinista condutor, António Baptista — vinte e três dias.  
Aspirante de segunda classe a maquinista naval, Cândido José S. Isabel — vinte e três dias.  
Guardas marinhas:  
Fortunato Pires da Rocha — seis dias.  
Henrique Bebiano Baeta Neves — seis dias.

Relação dos oficiais e guardas marlinhas embarcados no aviso «Cinco de Outubro» que no mês de Agosto de 1911 fizeram o seguinte tirocínio:

Capitão-tenente, João Fiel Stockler — quinze dias.  
Segundos tenentes:  
Adalberto S. Serrão Machado — quinze dias.  
António José Martins — quinze dias.  
Segundos tenentes maquinistas:  
Antero da Silva Borges — quinze dias.  
Alberto Augusto de Oliveira — quinze dias.  
Guarda-marinha da administração naval, João José da Silva Teixeira — quinze dias.  
Segundo tenente, Fernando Henrique Alves de Sousa — doze dias.  
Primeiro tenente médico, José Pinto de Novais — doze dias.  
Segundos tenentes:  
Alberto de Carvalho Jacques — três dias.  
José Monteiro Guimarães — três dias.

Jaime dos Santos Pato.  
 Alberto Gomes Teixeira.  
 José Carlos Rodrigues Coelho Júnior.  
 Guarda-marinha, Artur Leonel Barbosa Carmona.  
 Segundos tenentes médicos:  
 José Tavares Lucas do Couto.  
 Henrique Cândido Pinto da Cunha.  
 Segundo tenente maquinista, Carlos António de Carvalho.  
 Guardas-marinhas maquinistas condutores:  
 Augusto dos Santos S. Marcos.  
 Domingos Pedro da Luz Gonçalves.  
 Guarda-marinha da administração naval, António de Campos Andrada.  
 Aspirantes de 1.ª classe a maquinistas:  
 Vitor Veiga.  
 Francisco dos Reis Gonçalves.

Referida a 30 de Junho de 1912

Capitão-tenente, Manuel Adelino Nunes de Sousa.

Primeiros tenentes:

António Rafael da Rocha Rodrigues Bastos.

Alvaro Ernesto Bettencourt de Faria.

Segundos tenentes:

João Frederico Júdice de Vasconcelos.

Jorge Xavier Cordeiro.

Jaime dos Santos Pato.

Alberto Gomes Teixeira.

José Carlos Rodrigues Coelho Júnior.

Segundos tenentes médicos:

José Tavares Lucas do Couto.

Henrique Cândido Pinto da Cunha.

Segundo tenente maquinista, Carlos António de Carvalho.

Guarda-marinha da administração naval, António de Campos Andrada.

Guarda-marinha, Artur Leonel Barbosa Carmona.

Guarda-marinha maquinista condutor, Domingos Pedro da Luz Gonçalves.

Guarda-marinha maquinista condutor, Augusto dos Santos S. Marcos.

Aspirante de 1.ª classe a maquinista, Vitor Veiga.

Aspirante de 1.ª classe a maquinista, Francisco dos Reis Gonçalves.

Estação Naval da Guicé

Referida a 30 de Junho de 1912

Primeiros tenentes:

João Filipe das Dores Quadros.

Artur José Teixeira.

Segundos tenentes:

Alfredo de Sousa Birne.

António Raimundo da C. Santos Pedro.

Referida a 31 de Agosto de 1912

Primeiros tenentes:

João Filipe das Dores Quadros.

António José Teixeira.

Segundos tenentes:

Alfredo de Sousa Birne.

António Raimundo Costa Santos Pedro.

**Movimento do pessoal nas estações navais**

Em 23 de Maio

Segundo tenente, João Frederico Júdice de Vasconcelos,

Guarda-marinha maquinista condutor, Domingos Pedro da Luz Gonçalves;

Apresentaram-se na canhoneira *Diu*, com guia da canhoneira *Chaimite*, ficando destacados no mesmo navio.

Em 25

Primeiro tenente, António Rafael da Rocha Rodrigues Bastos — assumiu definitivamente o cargo de encarregado do comando da canhoneira *Chaimite*, que já exercia interinamente.

Em 29 de Maio

Segundo tenente médico, Henrique Cândido Pinto da Cunha — apresentou-se na estação naval de Moçambique, com guia da Majoria General, passando a servir na canhoneira *Diu* e sendo nesta data aumentado ao efectivo da estação naval.

Em 31

Segundo tenente médico, José Tavares Lucas do Couto — destacou da canhoneira *Diu* para a canhoneira *Chaimite*, onde se apresentou, ficando adido.

Em 2 de Julho

Segundo tenente, João Frederico Júdice de Vasconcelos,

Segundo tenente médico, José Lucas do Couto,

Guarda-marinha maquinista condutor, Domingos Pedro da Luz Gonçalves;

Recolheram da canhoneira *Chaimite* à canhoneira *Diu*, a cuja guarnição pertencem.

Em 3

Segundo tenente, João Frederico Júdice de Vasconcelos,

Segundo tenente, Jorge Xavier Cordeiro;

Seguiram no paquete *Beira* com destino à esquadilha do Zambeze.

Em 14 de Agosto

Guarda-marinha, Artur Leonel Barbosa Carmona — seguiu da estação naval de Moçambique para Aden a fim de esperar o *Adamastor*.

Em 11 de Junho

Primeiro tenente, José Maria Martins Pereira — assumiu o comando da estação naval de Macau, que lhe foi entregue telegraficamente pelo capitão tenente Carlos Viegas Gago Coutinho.

Em 2 de Julho

Segundo tenente médico, Fernando Dantas Barbeitos — apresentou-se na canhoneira *Pátria* com guia da Majoria General.

Em 4

Primeiro tenente médico, Jaime de Nóbrega Salgueiro — apresentou-se na lancha-canhoneira *Macau*, vindo da canhoneira *Pátria*, ficando adido até seguir ao seu destino.

Em 6

Primeiro tenente médico, Jaime de Nóbrega Salgueiro — abatido ao efectivo da estação naval de Macau, por ter em 5 embarcado no paquete de regresso à metrópole.

Em 16

Segundo tenente, Anibal de Mesquita de Guimarães — recolheu da coluna de operações de guerra no interior de Timor à canhoneira *Pátria*.

Em 29

Capitão-tenente, Luís António Magalhães Correia, Primeiro tenente, José Eduardo de Carvalho Crato, Guarda-marinha maquinista, Miguel Cardoso Pessoa; Apresentaram-se na canhoneira *Pátria*, com guia da Majoria General, sendo nesta data aumentados ao efectivo da Estação Naval, assumindo o primeiro os comandos da mesma Estação e da canhoneira *Pátria*, cargos estes, que lhe foram entregues respectivamente pelos primeiros tenentes José Maria Martins Pereira e Carlos Augusto Vilar.

Em 22 de Junho

Capitão tenente, Carlos Viegas Gago Coutinho — entregou o comando da canhoneira *Pátria* ao primeiro tenente Carlos Augusto Vilar.Segundo tenente, António Raimundo da Costa Santos Pedro — aumentado ao efectivo da Estação Naval da Guiné por se ter apresentado com guia da Majoria General, datada de 14 do corrente, e assumiu nesta data o comando da lancha-canhoneira *Fleixa*, o qual lhe foi entregue pelo primeiro tenente João Filipe das Dôres Quadros.**Rectificação**Declara-se que no despacho ministerial de 14 de Agosto de 1912, referente ao segundo tenente João Frederico Júdice de Vasconcelos, exarado a pág. 420 da *Ordem da Armada* n.º 15, série B, onde diz «7 a 21 de Janeiro» deve ser «7 a 28 de Janeiro».

Declara-se que o primeiro tenente Alfredo Artur Lopes Navaíro deve ser colocado, na lista da armada referida a 31 de Dezembro de 1911, entre os primeiros tenentes Artur de Sales Henriques e Manuel Peixoto Martins Mendes Norton.

**Obituário**

Em 2 de Agosto

Segundo tenente, Jaime Teodorico da Silva Nunes, faleceu no Baixo Cubango, onde desempenhava o cargo de comandante militar.

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. — O Chefe do Estado Maior General, Luís Bernardino Leitão Xavier, Capitão de mar e guerra.

**TRIBUNAIS****SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Tabela dos feitos que não-de ser julgados na sessão de 15 de Outubro de 1912

**Revistas cíveis**

N.º 35:212 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrente, José Luís da Cunha Araújo. Recorrido, Manuel José Pereira Fernandes. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga, Vieira Lisboa.

N.º 35:219 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos cíveis vindos da Relação de Loanda. Recorrente, Desirée Lourenço Eduardo Braga. Recorridos, o Ministério Público e incertos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Castro.

N.º 35:024 — Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Lúcio dos Santos Torrinha e sua mulher. Recorridos, Manuel dos Santos Torrinha e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Abel de Pinho.

**Revistas cíveis com a Fazenda Nacional**

N.º 35:172 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa, recorrente, a Fazenda Nacional. Recorridos, Filipe de Villena e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga, Vieira Lisboa.

N.º 35:274 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrente, a Fazenda Nacional. Recorridos, Ana de Sousa, seu marido e ou-

tros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Augusto de Castro.

**Agravo cível**

N.º 35:355 — Relator o Ex.º Juiz Pestana do Vasconcelos — Autos cíveis do agravo vindos da Relação do Lisboa. Agravantes, António de Brito Teixeira Júnior, sua mulher e outros. Agravado, António Dias Pires Teixeira. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Vieira Lisboa.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 7 de Outubro de 1912. — O Secretário o Director Geral, José de Abreu.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**Esta Câmara faz constar que fica aberto concurso público, documental, por espaço de trinta dias, contados do imediato ao da publicação deste no *Diário do Governo*, para o provimento dum lugar vago de condutor de 3.ª classe do quadro da 3.ª Repartição do Serviço de Obras Municipais, com o vencimento de 450\$000 réis de categoria e 50\$000 réis de exercício.

Os requerimentos dos concorrentes deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, escritos e assinados pelos próprios e com lotra e assinatura reconhecidas por notário de Lisboa e instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão com que prove não ter idade superior a trinta e cinco anos.

b) Certidão de registo criminal.

c) Certidão de ter sido recenseado e sortcado para o serviço militar na idade e domicílio legais, ou no caso negativo de ter remido a penalidade correspondente conforme a lei.

d) Atestados de bom comportamento passados pela Câmara Municipal e autoridade policial do concelho em que tiver residido nos últimos três anos;

e) Carta do curso de condutor de minas ou de obras públicas, pelos Institutos Industriais de Lisboa ou Porto, de curso de engenheiro industrial pelos mesmos Institutos.

Os concorrentes que previamente tem de ser inspecionados pelo médico municipal poderão apresentar quaisquer outros documentos que abonem a sua competência para este lugar.

Segundo o disposto no decreto de 24 de Dezembro de 1892, não será recebido documento algum depois de findo o prazo do concurso.

Os requerimentos dos concorrentes deverão ser entregues na Secretaria desta câmara até as dezasseis horas do 30.º dia do concurso.

Paços do Concelho, em 9 de Outubro de 1912. — O Secretário da Câmara, Joaquim Kopke.

Tendo brevemente de ser desocupados os covais que serviram durante o mês de Setembro de 1907, nos cemitérios desta cidade, e que compreendem as sepulturas n.ºs 6:562 a 6:725 (adultos) e 4:217 a 4:360 (menores), do 1.º cemitério (Alto de S. João); n.ºs 2:953 a 3:025 do 2.º cemitério (Prazeres); n.ºs 180 a 210 (adultos) e 895 a 925 (menores), do 3.º cemitério (Ajuda); n.ºs 1:183 a 1:190 (adultos) e 1:113 a 1:121 (menores), do 4.º cemitério (Bemfica); a Câmara Municipal assim o faz constar às pessoas interessadas para que, até 31 do corrente mês de Outubro, façam a remoção das ossadas para jazigos ou ossários municipais.

Igualmente avisa as famílias dos finados que foram depositados nos ossários municipais dos mesmos cemitérios, durante o mês de Setembro de 1911, para que até o indicado dia 31 do corrente mês de Outubro renovem as importâncias das reformas dos respectivos compartimentos, ou transfiram para outro local os referidos cadáveres.

Paços do Concelho, em 9 de Outubro de 1912. — O Secretário da Câmara, Joaquim Kopke.

**BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA**

Lista dos livros e outras publicações depositadas na Biblioteca Nacional de Lisboa, para os efeitos da propriedade literária, em cumprimento do artigo 604.º do Código Civil, no mês de Setembro de 1912:

Por António José de Ávila (Marquês de Ávila e Bolama), como proprietário, autor e editor: «Nova carta corográfica de Portugal», 11 volume. Lisboa, Imprensa Lucas, 1912, 8.º de 547 páginas.

Por Lázaro Correia, como proprietário e editor: «Tabelas para liquidação e cobrança da contribuição de décima de juros, eventual, virtual e por estampilhas». Lisboa, E. da Cunha e Sá, 1912, 8.º de 30 páginas.

Pela Parceria António Maria Pereira, como proprietária e editora: «Almanaque ilustrado da Parceria António Maria Pereira», para 1913, 13.º ano. Lisboa, Tipografia da Parceria António Maria Pereira, 1912, 8.º de 124 páginas.

Idem, como editora: «Almanaque das senhoras» para 1913, Portugal e Brasil. . . . Lisboa, Tipografia da Parceria António Maria Pereira, 1912, 8.º de 423 páginas.

Idem, como editora, «Novo Almanaque de Lembranças Luso Brasileiro, para o ano de 1913», Lisboa, Tipografia da Parceria António Maria Pereira, 1912, 8.º de 392 páginas; com gravuras.

— Por Lelo & Irmão, como editores, «Os dias pas- sam...», por João do Rio, Porto, Imprensa Moderna, 1912, 8.º, de 432 páginas, com o retrato do autor.

— Por Paulo Ferreira, como autor, «Aparelho helicoidal das abóbadas oblíquas, dissertação de concurso, (texto e atlas), Porto, A. J. da Silva Teixeira, 1911, duas folhas em 8.º, de 82 páginas.

— Por Aillaud, Alves & C.ª, como editores e proprietários, «Almanaque Bertrand», coordenado por Fernandes Costa, Lisboa, Tipografia José Bastos, 1912, 8.º, de 490 páginas, com gravuras.

— Por Martins e Galla, Limitada, como proprietários, «Guia-horário dos Caminhos de Ferro de Portugal, contendo também itinerários e preços para as capitais e outras cidades da Europa...», Lisboa, Imprensa Libânio da Silva, 1912, 12.º oblongo, de 243 páginas, com mapas.

— Pela Empresa de Publicações Populares, em nome de José Quaresma Caldeira, como proprietário. «Manual completo de cozinha moderna», Lisboa, s. l. i., 1910, 8.º de 168 páginas, com gravuras.

— Pela empresa editora do jornal «O Intransigente», (segundo registo por mudança de propriedade), representada por Augusto Machado Santos, como editor e administrador. «O Intransigente», director Machado Santos, n.º 559, ano II, Lisboa, Imprensa, Rua das Gávias, 89, 1912, folha de 4 páginas.

— Por Francisco José Barreto, como editor e proprietário: «Revista Elegante», publicação semanal, literária... , ano I, n.º 1, junto com o suplemento «Carteira de cousas úteis», Lisboa, Tipografia Aliança, 1912, 4.º de 8 páginas.

Biblioteca Nacional de Lisboa, em 30 de Setembro de 1912.—O Director Interino, José António Moniz.

**MONTEPIO OFFICIAL**  
**Assemblea geral**

Por ordem de S. Ex.ª o Presidente, é convocada a assemblea geral ordinária para, nos termos do artigo 37.º e n.º 2.º do artigo 38.º dos estatutos, se discutir e aprovar o parecer da comissão revisora, e para se proceder à eleição do tesoureiro, de três vogais da direcção e dos respectivos suplentes.

A reunião realizar-se há no dia 14 do corrente às vinte horas e meia, na Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, n.º 8.

Esta assemblea é a continuação da realizada em 13 de Agosto próximo passado.

Secretaria do Montepio Oficial, em 13 de Outubro de 1912.—O Secretário da Assembleia Geral, Carlos Augusto da Silva Oliveira.

**SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA**

Relação dos números premiados na décima quinta extracção da lotaria do ano de 1912-1913, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 10 de Outubro de 1912

NÚMEROS	PRÉMIOS																						
1	125000	373	125000	790	ter. 65000	1:210	ter. 65000	1:650	ter. 65000	2:080	ter. 65000	2:512	125000	2:960	ter. 65000	3:390	ter. 65000	3:855	125000	4:240	ter. 65000		
10	ter. 65000	374	125000	796	205000	1:211	125000	1:656	125000	2:084	125000	2:519	125000	2:964	125000	3:394	125000	3:860	ter. 65000	4:241	125000		
12	125000	376	125000	798	125000	1:212	125000	1:657	125000	2:089	125000	2:520	ter. 65000	2:970	ter. 65000	3:400	ter. 65000	3:863	125000	4:250	ter. 65000	4:250	ter. 65000
20	ter. 65000	377	125000	800	125000	1:216	125000	1:660	125000	2:090	ter. 65000	2:521	125000	2:973	205000	3:410	ter. 65000	3:864	125000	4:260	ter. 65000	4:260	ter. 65000
23	125000	379	205000	809	125000	1:220	ter. 65000	1:667	ter. 65000	2:091	125000	2:530	ter. 65000	2:980	ter. 65000	3:413	125000	3:870	ter. 65000	4:270	ter. 65000	4:270	ter. 65000
24	205000	380	ter. 65000	810	125000	1:228	125000	1:669	125000	2:092	125000	2:533	125000	2:981	125000	3:419	125000	3:871	125000	4:280	ter. 65000	4:280	ter. 65000
27	125000	386	205000	816	125000	1:230	ter. 65000	1:670	ter. 65000	2:097	125000	2:540	ter. 65000	2:984	125000	3:420	125000	3:880	ter. 65000	4:290	ter. 65000	4:290	ter. 65000
30	ter. 65000	387	205000	826	125000	1:240	ter. 65000	1:677	ter. 65000	2:100	ter. 65000	2:550	ter. 65000	2:987	125000	3:421	ter. 65000	3:882	125000	4:300	ter. 65000	4:300	ter. 65000
40	ter. 65000	390	ter. 65000	820	ter. 65000	1:246	125000	1:680	ter. 65000	2:107	125000	2:555	125000	2:988	125000	3:424	125000	3:886	125000	4:310	ter. 65000	4:310	ter. 65000
42	125000	397	125000	830	ter. 65000	1:249	125000	1:690	ter. 65000	2:108	125000	2:560	ter. 65000	2:990	ter. 65000	3:425	125000	3:890	ter. 65000	4:320	ter. 65000	4:320	ter. 65000
44	125000	400	ter. 65000	822	125000	1:250	ter. 65000	1:691	125000	2:110	ter. 65000	2:569	125000	3:000	ter. 65000	3:428	125000	3:899	125000	4:330	ter. 65000	4:330	ter. 65000
50	ter. 65000	410	ter. 65000	826	125000	1:252	125000	1:700	ter. 65000	2:120	ter. 65000	2:570	125000	3:003	ter. 65000	3:430	ter. 65000	3:900	ter. 65000	4:340	ter. 65000	4:340	ter. 65000
56	125000	420	ter. 65000	830	ter. 65000	1:256	125000	1:703	125000	2:124	125000	2:570	ter. 65000	3:010	ter. 65000	3:440	ter. 65000	3:910	ter. 65000	4:350	ter. 65000	4:350	ter. 65000
58	125000	430	1005000	832	125000	1:260	ter. 65000	1:710	ter. 65000	2:130	125000	2:580	ter. 65000	3:012	125000	3:440	ter. 65000	3:919	125000	4:360	ter. 65000	4:360	ter. 65000
60	ter. 65000	430	ter. 65000	833	125000	1:264	125000	1:720	ter. 65000	2:130	ter. 65000	2:590	ter. 65000	3:012	125000	3:450	ter. 65000	3:920	ter. 65000	4:370	ter. 65000	4:370	ter. 65000
63	125000	432	125000	837	125000	1:267	125000	1:721	125000	2:132	125000	2:598	125000	3:012	125000	3:460	ter. 65000	3:923	125000	4:380	ter. 65000	4:380	ter. 65000
70	ter. 65000	438	205000	840	ter. 65000	1:268	125000	1:730	ter. 65000	2:140	ter. 65000	2:600	ter. 65000	3:014	125000	3:470	ter. 65000	3:930	ter. 65000	4:390	ter. 65000	4:390	ter. 65000
71	125000	439	125000	847	125000	1:269	125000	1:740	ter. 65000	2:142	125000	2:609	125000	3:017	125000	3:476	125000	3:931	125000	4:400	ter. 65000	4:400	ter. 65000
74	125000	440	ter. 65000	850	125000	1:270	ter. 65000	1:741	125000	2:143	125000	2:610	ter. 65000	3:017	125000	3:478	125000	3:932	125000	4:410	ter. 65000	4:410	ter. 65000
80	ter. 65000	441	125000	850	ter. 65000	1:280	ter. 65000	1:742	125000	2:145	125000	2:615	125000	3:017	125000	3:488	205000	3:936	125000	4:420	ter. 65000	4:420	ter. 65000
86	205000	444	125000	860	ter. 65000	1:290	ter. 65000	1:750	125000	2:150	ter. 65000	2:617	125000	3:018	1005000	3:490	ter. 65000	3:937	125000	4:430	ter. 65000	4:430	ter. 65000
90	ter. 65000	447	125000	866	125000	1:292	125000	1:760	ter. 65000	2:153	125000	2:620	ter. 65000	3:018	1005000	3:495	125000	3:938	125000	4:440	ter. 65000	4:440	ter. 65000
100	ter. 65000	450	ter. 65000	867	125000	1:293	125000	1:764	125000	2:158	125000	2:630	ter. 65000	3:022	125000	3:495	125000	3:939	125000	4:450	ter. 65000	4:450	ter. 65000
107	125000	460	ter. 65000	870	ter. 65000	1:297	125000	1:770	ter. 65000	2:160	ter. 65000	2:640	ter. 65000	3:022	125000	3:500	ter. 65000	3:940	ter. 65000	4:460	ter. 65000	4:460	ter. 65000
108	125000	470	ter. 65000	871	125000	1:300	ter. 65000	1:770	ter. 65000	2:170	ter. 65000	2:650	ter. 65000	3:026	125000	3:510	ter. 65000	3:949	125000	4:470	ter. 65000	4:470	ter. 65000
110	ter. 65000	471	125000	874	125000	1:310	ter. 65000	1:780	ter. 65000	2:174	125000	2:660	ter. 65000	3:026	125000	3:511	125000	3:949	125000	4:480	ter. 65000	4:480	ter. 65000
113	205000	480	ter. 65000	880	ter. 65000	1:320	ter. 65000	1:788	125000	2:175	125000	2:660	ter. 65000	3:040	125000	3:525	125000	3:960	ter. 65000	4:490	ter. 65000	4:490	ter. 65000
119	125000	480	ter. 65000	884	125000	1:330	ter. 65000	1:790	ter. 65000	2:180	ter. 65000	2:664	125000	3:050	ter. 65000	3:530	ter. 65000	3:965	125000	4:500	ter. 65000	4:500	ter. 65000
120	ter. 65000	481	125000	890	ter. 65000	1:336	125000	1:792	125000	2:181	125000	2:667	125000	3:050	ter. 65000	3:534	125000	3:970	ter. 65000	4:510	ter. 65000	4:510	ter. 65000
123	125000	486	125000	900	ter. 65000	1:340	ter. 65000	1:797	125000	2:187	125000	2:670	ter. 65000	3:054	125000	3:540	ter. 65000	3:971	125000	4:520	ter. 65000	4:520	ter. 65000
124	125000	490	ter. 65000	909	125000	1:344	125000	1:798	125000	2:190	ter. 65000	2:672	125000	3:060	ter. 65000	3:545	125000	3:977	125000	4:530	ter. 65000	4:530	ter. 65000
127	125000	496	125000	910	ter. 65000	1:347	125000	1:800	ter. 65000	2:200	ter. 65000	2:680	ter. 65000	3:062	125000	3:550	ter. 65000	3:977	125000	4:540	ter. 65000	4:540	ter. 65000
130	ter. 65000	500	ter. 65000	919	125000	1:350	ter. 65000	1:808	125000	2:207	1005000	2:681	125000	3:064	125000	3:551	125000	3:980	ter. 65000	4:550	ter. 65000	4:550	ter. 65000
131	125000	502	125000	920	ter. 65000	1:360	ter. 65000	1:810	ter. 65000	2:210	ter. 65000	2:690	125000	3:070	ter. 65000	3:553	205000	3:987	125000	4:560	ter. 65000	4:560	ter. 65000
140	ter. 65000	510	ter. 65000	829	125000	1:362	125000	1:818	125000	2:220	ter. 65000	2:690	ter. 65000	3:071	125000	3:555	125000	3:988	125000	4:570	ter. 65000	4:570	ter. 65000
142	125000	520	ter. 65000	930	ter. 65000	1:370	ter. 65000	1:820	ter. 65000	2:229	125000	2:695	125000	3:080	ter. 65000	3:557	125000	3:988	125000	4:580	ter. 65000	4:580	ter. 65000
143	125000	525	125000	940	125000	1:371	125000	1:824	125000	2:230	ter. 65000	2:700	ter. 65000	3:080	ter. 65000	3:560	ter. 65000	3:990	ter. 65000	4:590	ter. 65000	4:590	ter. 65000
150	ter. 65000	527	125000	950	ter. 65000	1:375	125000	1:830	ter. 65000	2:232	125000	2:703	125000	3:082	125000	3:564	125000	4:000	ter. 65000	4:600	ter. 65000	4:600	ter. 65000
159	125000	530	125000	958	125000	1:380	ter. 65000	1:840	ter. 65000	2:240	ter. 65000	2:710	ter. 65000	3:093	125000	3:568	125000	4:010	ter. 65000	4:610	ter. 65000	4:610	ter. 65000
160	ter. 65000	539	125000	960	ter. 65000	1:390	ter. 65000	1:848	205000	2:250	ter. 65000	2:711	205000	3:094	125000	3:570	ter. 65000	4:020	ter. 65000	4:620	ter. 6		

NÚMEROS	PRÉMIOS														
4:650	12.000	4:930	20.000	5:190	6.000	5:480	6.000	5:790	6.000	6:084	12.000	6:362	12.000	6:621	12.000
4:651	10.000	4:931	6.000	5:192	12.000	5:483	12.000	5:792	12.000	6:089	12.000	6:367	12.000	6:622	12.000
4:652	12.000	4:932	6.000	5:193	6.000	5:484	6.000	5:793	12.000	6:090	6.000	6:370	6.000	6:623	12.000
4:660	6.000	4:950	6.000	5:202	20.000	5:500	6.000	5:800	6.000	6:094	12.000	6:376	12.000	6:630	6.000
4:670	6.000	4:953	12.000	5:208	12.000	5:506	12.000	5:804	12.000	6:100	6.000	6:380	6.000	6:632	12.000
4:680	12.000	4:960	6.000	5:209	20.000	5:510	6.000	5:809	12.000	6:104	12.000	6:386	12.000	6:633	12.000
4:687	12.000	4:963	12.000	5:210	6.000	5:511	12.000	5:810	6.000	6:108	12.000	6:389	12.000	6:640	6.000
4:690	6.000	4:967	20.000	5:220	6.000	5:518	12.000	5:820	6.000	6:110	6.000	6:390	6.000	6:650	6.000
4:693	12.000	4:970	6.000	5:230	6.000	5:520	6.000	5:825	20.000	6:112	12.000	6:392	12.000	6:660	6.000
4:696	12.000	4:972	12.000	5:231	12.000	5:530	6.000	5:830	6.000	6:120	6.000	6:395	12.000	6:662	12.000
4:700	6.000	4:973	6.000	5:240	12.000	5:540	6.000	5:840	6.000	6:123	12.000	6:398	20.000	6:670	6.000
4:703	6.000	4:983	12.000	5:241	6.000	5:541	12.000	5:849	12.000	6:129	20.000	6:400	12.000	6:675	12.000
4:707	12.000	4:987	12.000	5:242	12.000	5:542	12.000	5:850	6.000	6:130	6.000	6:402	6.000	6:680	6.000
4:710	12.000	4:988	12.000	5:249	12.000	5:545	12.000	5:858	12.000	6:135	12.000	6:404	12.000	6:690	6.000
4:717	12.000	4:989	12.000	5:250	6.000	5:548	12.000	5:860	6.000	6:140	6.000	6:410	12.000	6:700	6.000
4:720	6.000	4:990	6.000	5:260	6.000	5:549	12.000	5:861	12.000	6:150	6.000	6:413	6.000	6:705	12.000
4:730	6.000			5:262	12.000	5:550	6.000	5:868	12.000	6:160	6.000	6:415	12.000	6:708	12.000
4:731	12.000			5:270	6.000	5:554	12.000	5:870	12.000	6:170	6.000	6:420	6.000	6:710	6.000
4:735	12.000			5:278	12.000	5:560	6.000	5:874	12.000	6:179	12.000	6:422	20.000	6:720	6.000
4:740	6.000			5:280	6.000	5:568	12.000	5:877	20.000	6:180	6.000	6:430	6.000	6:723	20.000
4:750	6.000			5:288	20.000	5:580	6.000	5:880	6.000	6:184	12.000	6:432	12.000	6:724	12.000
4:752	12.000			5:298	6.000	5:589	12.000	5:886	12.000	6:187	12.000	6:434	20.000	6:729	12.000
4:755	12.000			5:302	12.000	5:590	6.000	5:890	6.000	6:190	6.000	6:440	6.000	6:730	6.000
4:758	12.000			5:302	12.000	5:590	6.000	5:890	6.000	6:200	6.000	6:443	12.000	6:732	12.000
4:760	6.000			5:310	6.000	5:590	6.000	5:910	6.000	6:202	12.000	6:445	12.000	6:733	12.000
4:770	6.000			5:315	12.000	5:600	6.000	5:914	12.000	6:204	20.000	6:450	6.000	6:740	6.000
4:772	12.000			5:320	12.000	5:610	6.000	5:920	6.000	6:206	12.000	6:452	12.000	6:742	12.000
4:780	6.000			5:330	6.000	5:620	6.000	5:929	12.000	6:210	6.000	6:459	12.000	6:750	6.000
4:786	12.000			5:333	12.000	5:630	6.000	5:930	6.000	6:211	400.000	6:460	6.000	6:751	12.000
4:790	6.000			5:335	12.000	5:633	12.000	5:935	12.000	6:216	12.000	6:463	12.000	6:751	12.000
4:791	12.000			5:336	12.000	5:636	12.000	5:936	12.000	6:220	6.000	6:470	6.000	6:760	6.000
4:796	20.000			5:340	6.000	5:640	6.000	5:937	12.000	6:223	12.000	6:476	12.000	6:770	6.000
4:800	6.000			5:350	6.000	5:645	12.000	5:940	6.000	6:226	12.000	6:480	6.000	6:780	6.000
4:810	6.000			5:360	6.000	5:649	12.000	5:950	6.000	6:230	6.000	6:487	12.000	6:790	6.000
4:816	12.000			5:364	12.000	5:650	6.000	5:953	12.000	6:232	12.000	6:490	6.000	6:791	100.000
4:817	12.000			5:368	12.000	5:660	6.000	5:960	6.000	6:234	20.000	6:490	6.000	6:800	6.000
4:820	6.000			5:369	12.000	5:661	20.000	5:970	6.000	6:236	12.000	6:490	6.000	6:802	12.000
4:830	6.000			5:370	6.000	5:665	12.000	5:980	6.000	6:240	6.000	6:500	6.000	6:810	6.000
4:832	12.000			5:370	6.000	5:670	6.000	5:980	6.000	6:249	12.000	6:503	12.000	6:819	12.000
4:834	12.000			5:381	12.000	5:680	6.000	5:988	12.000	6:250	6.000	6:506	12.000	6:820	6.000
4:840	6.000			5:384	12.000	5:688	12.000	5:990	6.000	6:253	12.000	6:510	6.000	6:822	12.000
4:844	12.000			5:386	12.000	5:689	12.000	5:998	12.000	6:255	12.000	6:518	12.000	6:822	12.000
4:850	6.000			5:390	6.000	5:690	6.000			6:260	6.000	6:520	6.000	6:830	6.000
4:856	12.000			5:391	12.000	5:693	12.000			6:266	12.000	6:524	12.000	6:832	20.000
4:860	6.000			5:400	6.000	5:696	20.000			6:267	12.000	6:530	6.000	6:832	20.000
4:864	12.000			5:410	6.000	5:699	12.000			6:270	6.000	6:540	6.000	6:840	6.000
4:867	12.000			5:411	12.000	5:700	6.000			6:280	6.000	6:544	12.000	6:843	12.000
4:870	6.000			5:419	12.000	5:710	6.000			6:283	12.000	6:548	12.000	6:848	12.000
4:880	6.000			5:420	6.000	5:712	12.000			6:290	6.000	6:550	6.000	6:850	6.000
4:889	12.000			5:426	12.000	5:714	12.000			6:296	20.000	6:554	12.000	6:855	12.000
4:890	6.000			5:430	6.000	5:717	12.000			6:299	12.000	6:557	12.000	6:857	12.000
4:904	12.000			5:437	12.000	5:720	6.000			6:300	6.000	6:560	6.000	6:860	6.000
4:905	20.000			5:440	6.000	5:721	20.000			6:303	12.000	6:568	12.000	6:861	12.000
4:910	6.000			5:446	12.000	5:730	6.000			6:305	12.000	6:570	6.000	6:864	12.000
4:911	12.000			5:447	20.000	5:740	6.000			6:310	20.000	6:573	12.000	6:870	6.000
4:912	12.000			5:450	6.000	5:748	12.000			6:320	6.000	6:580	6.000	6:880	6.000
4:913	12.000			5:454	12.000	5:750	12.000			6:329	12.000	6:589	12.000	6:889	12.000
4:920	6.000			5:459	20.000	5:757	12.000			6:330	6.000	6:590	6.000	6:890	6.000
4:928	12.000			5:460	6.000	5:760	6.000			6:340	6.000	6:600	6.000	6:896	12.000
				5:463	12.000	5:765	12.000			6:344	12.000	6:610	12.000	6:899	12.000
				5:465	12.000	5:767	12.000			6:350	6.000	6:616	12.000	6:900	20.000
				5:468	12.000	5:770	6.000			6:356	12.000	6:619	12.000	6:908	20.000
				5:470	6.000	5:778	6.000			6:360	12.000	6:620	6.000	6:910	6.000
				5:471	12.000	5:783	12.000								
				5:475	12.000										

CINCO MIL

SETE MIL

SEIS MIL

Lisboa, em 10 de Outubro de 1912. — Pereira de Miranda — L. A. de Avelar Teles.

REGIMENTO DE ARTILHARIA N.º 3

O Conselho Administrativo do dito regimento faz público que, no dia 26 do corrente, pelas doze horas, na sala das suas sessões, e sob a presidência do mesmo Conselho, se há de proceder à arrematação, em concurso ilimitado, dos géneros precisos para os ranchos do referido regimento, 4.º grupo de baterias de artilharia de reserva, grupo de batalhões do regimento de infantaria n.º 34, presidio militar e mais forças que venham a residir ou transitar por Santarém, desde 1 de Dezembro de 1912 a 30 de Novembro de 1913, podendo os concorrentes obter quaisquer esclarecimentos, examinar o caderno de encargos e o regulamento para a formação de contratos em matéria de administração militar, de 16 de Novembro de 1905, na Secretaria do Conselho acima referido, todos os dias, desde as onze até as quinze horas.

As propostas dos concorrentes, formuladas segundo o modelo descrito no caderno de encargos, podem ser apresentadas até a hora da arrematação, acompanhadas da quantia de 20.000 réis, como depósito provisório, podendo os concorrentes apresentar livremente os preços que tiverem por adequados, referidos à unidade quilo-grama ou litro.

Os géneros a arrematar são os seguintes: azeite de 1.ª qualidade, banha de porco, cabeça de porco e chispe, vaca, carne do porco magra com osso, idem sem osso, carneiro, cebolas, chouriço de carne, chouriço mouro, dobrada, farinha, feijão branco, amarelo, caraça, encarnado, frade, gracioso e manteiga, fressura de vaca, grão, hortaliça, mão de vaca sem canola, presunto, sal, toucinho alto, toucinho entremacado, vinagre, lenha, massa de 1.ª e 2.ª qualidade.

Quartel em Santarém, 9 de Outubro de 1912. — O Tesoureiro e Secretário do Conselho, Joaquim Eduardo da Silva Neves, tenente.

ESCOLA DE GUERRA

O Sr. general

Observatório do Infante D. Luís  
Boletim meteorológico internacional  
Terça-feira, 8 de Outubro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas		
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas				
							Máxima	Mínima			
Portugal	Montalegre	765,1	10,2	C.	Limpo	-	0,0	14,1	6,9		
	Gerez	764,3	13,0	W.	Pouco nublado	-	0,0	17,7	6,4		
	Moncorvo	766,0	10,7	C.	Limpo	-	0,0	18,3	8,7		
	Pôrto	766,9	10,6	E.	Nublado	Chão	0,0	19,0	7,0		
	Guarda	768,6	9,7	WNW.	Limpo	-	0,0	11,9	7,4		
	Serra da Estrêla	766,8	8,8	SSE.	Limpo	-	0,0	10,1	5,2		
	Coimbra	766,2	-	S.	Limpo	-	0,0	18,3	11,0		
	Tancos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Campo Maior	767,2	12,4	W.	Limpo	-	0,0	21,8	9,3		
	Vila Fernando	766,0	15,1	C.	Limpo	-	0,0	22,0	-		
	Cintra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Lisboa	766,6	16,0	C.	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	18,8	12,6		
	Yendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Évora	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Beja	765,9	14,0	WNW.	Pouco nublado	-	0,0	18,8	10,2		
	Lagos	766,3	18,1	C.	Pouco nublado	Plano	0,0	22,0	11,0		
	Faro	766,9	19,0	WNW.	Nublado	Chão	0,0	21,0	-		
	Sagres	766,2	18,5	N.	Pouco nublado	Vaga grossa	0,0	18,0	15,0		
	Flores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Horta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ponta Delgada	764,4	18,8	NW.	Pouco nublado	Chão	0,0	22,0	19,0		
Funchal	767,4	20,0	-	Nublado	-	0,0	22,0	13,0			
S. Vicente	762,3	26,5	NE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	27,0	23,0			
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Corunha	764,5	8,0	E.	Pouco nublado	Estanhado	0,0	18,0	6,0			
Iguelde	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Barcelona	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Espanha (8 e 16)	Madrid	766,3	7,0	C.	Limpo	-	0,0	15,0	4,0		
Málaga	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Fernando	765,9	16,2	C.	Muito nublado	Agitado	0,0	21,0	16,0			
Tarifa	765,4	17,4	SW.	Muito nublado	Chão	0,0	20,0	17,0			
Gris Nez	768,8	5,4	E.	Ennevoado	Chão	0,0	15,0	4,0			
Saint-Mathieu	766,7	5,5	ESE.	Limpo	Chão	0,0	15,0	5,0			
Ile d'Aix	764,9	4,1	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	16,0	3,0			
Biarritz	763,6	10,8	SSW.	Nublado	Pouco agitado	0,0	15,0	10,0			
Perpignan	764,0	12,0	C.	Encoberto	-	1,0	15,1	10,8			
Sicié	760,8	11,2	E.	Enc., nev.	Pequena vaga	288,0	13,0	10,0			
Nice	764,8	11,5	E.	Enc., ch.	Agitado	16,0	14,0	11,0			
Clermont	765,3	1,1	C.	Encoberto	-	0,0	9,5	0,3			
Paris	767,4	-0,1	NNE.	Limpo	-	0,0	13,2	-2,0			
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	759,4	11,1	SE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	14,4	10,0		
Oran	764,6	14,0	S.	Pouco nublado	-	-	-	-	-		
Argélia (7 e 18)	Alger	764,9	19,4	W.	Limpo	-	-	-	-		
Túnis	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Sfax	764,6	22,6	N.	Nublado	-	-	-	-	-		

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu o barómetro entre 2,6 e 5,5 milímetros, com aumento de temperatura e vento fraco do quadrante NW. Em Angra subiu o barómetro 4,6 milímetros, em Ponta Delgada 1,7 milímetro e no Funchal 1,1 milímetro. As mais altas pressões estão indicadas a E. da Madeira e Inglaterra e as mais baixas a W. da Irlanda e Mediterrâneo. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

Quarta-feira, 9 de Outubro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas		
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas				
							Máxima	Mínima			
Portugal	Montalegre	764,3	8,2	ENE.	Enc., ch.	-	4,0	14,2	6,1		
	Gerez	762,8	11,0	SW.	Enc., ch.	-	4,0	15,6	8,9		
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pôrto	765,0	12,4	S.	Enc., ch.	Chão	11,0	18,0	11,0		
	Guarda	768,3	7,3	S.	Enc., nev.	-	1,0	13,4	7,1		
	Serra da Estrêla	764,2	9,2	W.	Encoberto	-	5,0	11,3	7,6		
	Coimbra	763,7	13,0	SSE.	Encoberto	-	17,8	13,7	7,7		
	Tancos	764,3	12,5	E.	Enc., ch.	-	7,0	21,0	10,0		
	Campo Maior	765,8	12,0	ESE.	Muito nublado	-	0,0	22,0	8,1		
	Vila Fernando	766,1	11,9	C.	Enc., ch.	-	1,0	22,1	5,0		
	Cintra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Lisboa	764,1	16,8	C.	Enc., ch.	Pequena vaga	9,0	-	-	-	
	Yendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Évora	766,0	11,5	S.	Enc., ch.	-	3,0	18,0	11,1		
	Beja	765,1?	12,4	NNE.	Ennevoado	-	5,0	19,5	12,0		
	Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Horta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ponta Delgada	770,6	16,4	NNE.	Muito nublado	Plano	0,0	22,0	17,0		
Funchal	766,7	19,9	N.	Nublado	Chão	0,0	22,0	13,0			
S. Vicente	762,8	26,0	NE.	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	27,0	23,0			
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Corunha	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Iguelde	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Barcelona	764,7	15,5	E.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	17,0	9,0			
Espanha (8 e 16)	Madrid	766,8	6,8	NE.	Pouco nublado	-	0,0	18,0	3,0		
Málaga	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Fernando	766,1	15,1	E.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	21,0	11,0			
Tarifa	765,0	66,7	NW.	Encoberto	Plano	0,0	20,0	16,0			
Gris Nez	767,3	6,8	ESE.	Ennevoado	Chão	0,0	15,0	7,0			
Saint-Mathieu	764,9	5,8	ESE.	Ennevoado	Plano	0,0	17,0	5,0			
Ile d'Aix	764,1	5,1	E.	Limpo	Chão	0,0	16,0	5,0			
Biarritz	763,4	10,0	S.	Limpo	Estanhado	0,0	15,0	9,0			
Perpignan	764,0	12,2	C.	Encoberto	-	0,0	18,0	9,7			
Sicié	763,6	12,2	E.	Encoberto	Agitado	8,0	13,0	10,0			
Nice	754,6	11,6	C.	Enc., ch.	Chão	10,0	15,0	11,0			
Clermont	765,0	7,8	SE.	Pouco nublado	-	0,0	14,0	4,2			
Paris	766,1	2,9	NE.	Limpo	-	0,0	15,0	-0,1			
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	763,2	10,6	E.	Muito nublado	Pouco agitado	8,4	14,4	10,6		
Oran	764,1	15,8	SW.	Limpo	-	-	-	-	-		
Argélia (7 e 18)	Alger	764,9	18,4	W.	Limpo	-	-	-	-		
Túnis	764,7	15,0	NE.	Limpo	-	-	-	-	-		
Sfax	764,7	-19,0	N.	Encoberto	-	-	-	-	-		

Estado geral do tempo

Nos postos do continente baixou a pressão entre 0,5 e 2,9 milímetros, com diversas variações de temperatura e vento em geral fraco entre SE. No Funchal baixou a pressão 0,7 milímetro e em Ponta Delgada subiu 5,6 milímetros. As altas pressões estão indicadas ao S. da Inglaterra e dos Açores, e as baixas no Mediterrâneo e NW. da Biscaia. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 7 de Outubro**

**Entradas**

Vapor alemão «Oldenburg», de Bremen.  
Vapor inglês «George Fisher», de New-Castle.  
Vapor alemão «Lentuant», de Rotterdam.  
Vapor alemão «Mazagan», de Rottordam.  
Vapor hoiandês «Tellus», de Cadiz.  
Vapor inglês «Adour», de New-Castle.  
Contra-torpedeiro grego «Jerax», de Liverpool.  
Vapor inglês «Adanston», de Barry Dock».

**Saídas**

Vapor alemão «Prinzregent», para Lourenço Marques.  
Vapor inglês «Opôrto», para Liverpool.  
Vapor inglês «Savona», para Gibraltar.  
Vapor inglês «Kelvingrove», de Philadelphia.

Capitania do porto de Lisboa, em 8 de Outubro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emidio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

**ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

**Vila Rial de Santo António**

Em 7 — Entrou o patacho português «Mediterrâneo», do Faro.

Em 8 — Entrou o vapor italiano «Vila Rial», do Génova.

Saídas: vapor inglês «Malincho», para Savannah, iate português «Santa Luzia», para Lisboa, e chalupa portuguesa «Costa & C.ª», para Lisboa.  
Mar chão, vento SW. fraco.

**Viana do Castelo**

Em 8 — Saiu o vapor português «Audaz».  
Navegou para o sul o paquete inglês «Orita».  
Mar chão, vento S. fraco.

**Luz (Foz do Douro)**

Em 8 — Entradas: vapores, dinamarquês «Vendsys-sel», norueguês «Valhal», inglês «Opôrto», e iate inglês «Lónia».

Saídas: vapores, português «Serra da Agrela», e alemão «Lubeck».

Vento S. fraco, mar plano.

**Loizões**

Em 8 — Entrou o paquete inglês «Orita».  
Saídas: paquetes, inglês «Ililary», alemão «Si. glinde», vapor russo «Ilectos», o iate inglês «Lónia».  
Vento S. fraco.

**Figueira da Foz**

Em 7 — Entradas: caíquo português «S. João 1.º», do Viana, vasio, o patacho inglês «Clementino», da Terra Nova, com bacalhau.

Saídas: iate holandês «Zwaluw», para Cardiff, com madeira.

Mar pouco agitado, céu limpo, NW. fraco, barómetro 763,5, termómetro 19º.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 8 de Outubro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

**PUBLICAÇÕES**

**Obras à venda por conta da Imprensa Nacional**

**Livraria Ferreira**

Rua do Ouro n.º 152 a 158

O ensino secundário no estrangeiro, coordenado por J. M. de Queiroz Veloso.— Preço, 200 réis.

Consumo de Lisboa.—Estatística dos géneros sujeitos à pauta dos direitos de consum, anos de 1898 a 1907.— Preço 100 réis.

Colecção de seis magnificas estampas de Bartholozzi.— Preço, 18\$000 réis.

Regulamento do imposto do selo, aprovado por decreto de 9 de Agosto de 1902, 8.º gr.— Preço, 100 réis.

Anuário Estatístico de Portugal de 1903, ol. II.— Preço 500 réis.

Escolas para praças de pré. Cartilha militar.— Preço 40 réis.

Estudos de economia nacional, pelo Dr. Afonso Costa.— Preço 700 réis.

Manual dos Consulados de Portugal, publicado sob os auspícios do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por Pedro Afonso de Figueiredo, Visconde de Wildik, cônsul geral de 1.ª classe.— Tomos I e II.— Preço 1\$000 réis.

Madame Renan, romance por Cañel.— Preço 900 réis.

Regulamento para o serviço da inspecção geral dos impostos e do respectivo corpo de fiscalização, aprovado por decreto de 9 de Agosto de 1902.— Preço 60 réis.

Serviço das anulações do imposto predial por sinistres ocorridos em prédios rústicos, decreto de 25 de Agosto de 1903.— Preço 80 réis.

Anuário da Direcção Geral de Administração Política e Civil, 22.º ano (26 de Junho de 1909 a 27 de Junho de 1910).— Preço 800 réis.

Organização dos serviços de recrutamento para o exército e respectivo regulamento, decretos com força de lei de 23 de Março e 23 de Agosto de 1911.— Preço, 400 réis.

Dicionário Bibliográfico Português.— Estudos de Inocêncio Francisco da Silva, applicáveis a Portugal e ao Brasil, continuados e ampliados por Brito Aranha, em virtude de contracto celebrado com o Governo Português.— Tomo xx (13.º do suplemento).— Preço 2\$000 réis.

Lei do inquilinato, publicada no *Diário do Governo* de 14 de Novembro de 1910.— Preço 100 réis.

Código Comercial Português, publicação oficial ordenada por decreto de 23 de Agosto de 1888. Segunda edição. 1896. 8.º gr.— Preço, 250 réis.

Anuário estatístico das contribuições directas, ano civil de 1908 e ano económico de 1908-1909.— Preço 600 réis.

**AVISOS**

**CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

**Fornecimento de massarochinha escura**

No dia 4 de Novembro de 1912, pelas catorze horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 30.000 quilogramas de massarochinha escura.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia),

todos os dias úteis das dez horas às dezasseis, e em Paris nos escritórios da Companhia, 28 Rue de Chateaudun.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 3 de Outubro de 1912.—O Engenheiro Sub-director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

**Serviço especial para Sevilha no outono de 1912**

Ida de 1 de Outubro a 30 de Novembro. Volta até 31 de Dezembro, sendo os preços dos bilhetes especiais de ida e volta respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:

De Lisboa-Rocio ou Entroncamento a Sevilha, 13\$360, 12\$960 e 8\$660 réis.

Do Porto-Campanhã a Sevilha, 21\$360, 14\$960 e 10\$160 réis.

Os bilhetes de 3.ª classe só são válidos para os combóios ordinários: partida de Lisboa às 20 horas e 40 minutos; chegada a Sevilha às vinte horas. Partida de Sevilha às 7 horas e 10 minutos; chegada a Lisboa à 1 hora e 13 minutos.

Os bilhetes de 1.ª e 2.ª classes são válidos para os combóios ordinários e para os combóios rápidos, que durante os meses de Outubro e Novembro circularão entre Lisboa e Sevilha com caruagens de 1.ª e 2.ª classes e lugares de luxo (camas).

Partem de Lisboa às segundas, quartas-feiras e sábados às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partida de Sevilha às terças, quintas-feiras e domingos às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 15 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª ou 2.ª classes não se paga suplemento algum.

Pela ocupação de lugares de cama os passageiros de 1.ª classe pagarão por cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3\$870 réis; os de 2.ª classe pagarão a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.ª e 2.ª classes e bem assim o suplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes combóios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados no lugar do costume.

Lisboa, em 23 de Setembro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, *A. Bossa*.

**MONTEPIO DAS ALFANDEGAS**

**Associação de socorros mútuos**

Fundada em 1840

Perante a direcção d'este montepio requerem:

D. Emilia da Conceição Santos da Silva, casada, para se habilitar, como herdeira de sua falecida irmã a pensionista n.º 629, D. Mariana da Purificação Santos, às pensões vencidas e não pagas à referida pensionista, na importância de 6\$035 réis, e à parte que lhe pertenceria no ração anual.

D. Leonor Maria, que também usa o nome de Maria Leonor, maior e solteira, na qualidade de herdeira do falecido sócio n.º 529, Caetano da Silva Lima, para se habilitar à pensão anual de 200\$000 réis legada, pelo dito sócio, em testamento.

Correm éditos de trinta dias, a contar da presente data, chamando quem se julgue com direito às referidas pensões, findos os quais serão resolvidas estas pretensões a favor dos requerentes, não havendo reclamações.

Lisboa, em 9 de Outubro de 1912.—O Secretário, *António Carlos Augusto de Figueiredo Viala*.

**ANÚNCIOS**

**ÉDITOS DE TRINTA DIAS**

1. Pelo juízo de direito desta cidade, comarca da Figueira da Foz, cartório do primeiro officio, a cargo do notário abaixo assinado e inventário orfanológico por óbito de Cecília Francisca, viúva, moradora que foi na Lomba do Poço Frio, freguesia de Quaiões, em que é inventariante o sobrinho Manuel Maria Andrade, casado, do mesmo lugar, afixaram-se éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados José Maria Andrade e Joaquim Maria Andrade, casados, ausentes em parte incerta do Brasil, José Maria Andrade e mulher, cujo nome se ignora, ausentes para a Borda de Agua, e Ana Francisca e marido, cujo

nome também se ignora, residentes em Coimbra, em parte incerta, também sobrinhos da inventariante, para virem assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento d'ele.—O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (8:633)

2. Pelo juízo de direito da 6.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Belo, v.ª à praça para serem vendidos em hasta pública, no dia 15 do corrente, por doze horas, à porta do mesmo tribunal, os seguintes papéis de crédito: seis obrigações prediais de 5 por cento da Companhia Geral de Crédito Predial Português, do valor nominal de 90\$000 réis cada uma e com os n.ºs 196:017, 198:811 a 198:815, todas com o juro por receber desde o primeiro semestre de 1909, as quais foram penhoradas na execução que a Companhia Geral de Crédito Predial Português move contra António Augusto Teixeira da Silva e mulher D. Ana Palmira Teixeira da Silva.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos que se julguem com direito aos mesmos. Verifiquei.—O Juiz substituto da 6.ª vara, *A. Furtado*. (8:633)

3. Pelo juízo de direito da comarca de Penela, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de quarenta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisco Mendes, casado, que foi residente no lugar de Valouro, da mesma comarca, e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos éditos, pagar a António Rodrigues dos Santos, solteiro, barbeiro, de Penela, as quantias de 48\$000 e 21\$000 réis que o mesmo Francisco Mendes e mulher Maria da Conceição lhe deviam, respectivamente, por títulos de 23 de Fevereiro de 1903 e 13 de Abril de 1905, e ainda a do 25\$500 réis de juros de cinco anos, ou nomear bens à penhora na acção que o credor lhe move, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, sob pena de ser penhorado pelo autor o prédio hipotecado em pagamento das dividas.

Penela, em 4 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Antero da Costa Simões Faria*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Borges de Oliveira*. (8:642)

4. Pelo juízo de direito da comarca da Figueira da Foz, e autos de justificação avulsa existentes no cartório do quinto officio, requerida por João dos Santos, casado, proprietário, residente no lugar e freguesia de Tavadre, contra o Ministério Público e incertos, a fim de ser julgado habilitado como único e universal herdeiro de D. Emilia Duarte da Costa, que faleceu sem ascendentes nem descendentes, na sua Quinta dos Condados, da mesma freguesia, com testamento cerrado, devidamente aprovado, e especialmente para serem averbadas em seu nome dez acções da Cooperativa Manuel Fernandes Thomás, desta cidade, com os n.ºs 835 a 840 e 1:392 a 1:395, e poder receber quaisquer capitais, rendimentos ou valores pertencentes à dita herança, correm éditos de trinta dias, citando os interessados incertos para na segunda audiência d'este juízo, posterior ao prazo dos éditos, que se contará da data da segunda e última publicação d'este, virem acusar a sua citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opor, seguindo-se os demais termos.

As audiências neste juízo tem lugar em todas as segundas e quintas-feiras, ou nos dias inoportunos, quando algum daquelles seja feriado, no tribunal judicial desta comarca, sito na Avenida Saraiva de Carvalho, desta cidade, por dez horas.

Figueira da Foz, 7 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *José Nelo da Rocha*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (8:632)

5. Pelo juízo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, se procederá à arrematação, em hasta pública, no dia 14 do corrente mês, às doze horas, na Rua Garrett n.º 8 a 12, dos bens móveis penhorados pela execução de sentença comercial que Paulo Alves da Cunha move contra a firma J. Braz de Carvalho & C.ª, os quais vão à praça pelo valor em que foram avaliados.

São pelo presente citados quaisquer credores incertos.

E para constar se publica o presente. Lisboa, 1 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *Júlio Goulart de Brito*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, pelo da 2.ª, *J. Mota*. (8:634)

**COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

6. Pelo presente se anuncia que Clodomiro Augusto Peixoto Lial pretende se averbem a seu favor nesta Companhia as obrigações prediais de 5 por cento com os n.ºs 40:221 a 40:225, que lhe pertenceram por óbito de seus pais, D. Carolina Augusta Peixoto Lial e Henrique Augusto Lial. Todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo, perante o governador da Companhia, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação d'este anúncio, sob pena de não serem depois atendidas.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912.—Pela Companhia, o Governador, *Augusto Prazeres*. (8:627)

**NOVA COMPANHIA NACIONAL DE MOAGEM**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 4.914:900\$000 réis

Sede—Lisboa, Rua do Jardim do Tabaco n.º 74

Mesa da assembleia geral

7. São convidados os Srs. accionistas a reunir-se na sede desta Companhia, no dia 31 do corrente, pelas catorze horas, para, em harmonia com os n.ºs 1.º e 4.º do artigo 31.º dos estatutos, discutir e votar o balanço e relatório apresentados pelo conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Julho próximo passado.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912.—O Presidente da mesa da assembleia geral, *Augusto César Claro da Rica*. (8:655)

**COMPANHIA DA ZAMBÉZIA**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

8. Anuncia-se que foram sorteadas, no dia 9 do corrente, para amortização, as obrigações n.ºs 40, 131, 139, 190, 205, 232, 233, 235, 236, 238, 248, 316, 338, 344, 335, 441, 550, 580, 784, 790, 898, 905, 984, 1:001, 1:106, 1:180, 1:385, 1:447, 1:462, 1:463, 1:464, 1:465, 1:168, 1:469, 1:524, 1:526, 1:561, 1:686, 1:764, 1:810, 1:845, 1:858, 2:357, 2:402, 2:404, 2:424, 2:425, 2:426, 2:427, 2:479, 2:546, 2:570, 2:624, 2:657, 2:674, 2:757, 2:772, 2:783, 2:841, 2:852, 3:044, 3:074, 3:210, 3:231 e 3:414.

O pagamento do trigésimo sétimo coupon e das obrigações sorteadas, efectuar-se-há no Banco Nacional Ultramarino, em todos os dias úteis, a partir do dia 19 do corrente, des le as dez horas e meia às catorze.

Lisboa, 10 de Outubro de 1912.—Pela Companhia da Zambézia, o Director Geral, *José Roma Muchado*. (8:645)

9. Em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que, pelo juízo de direito da 4.ª vara desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão do segundo officio, Adolfo Maximino Ferraz, e autos civis de acção de divórcio requerido por Palmira Rosa Pasos contra Manuel Augusto de Oliveira, a primeira desta cidade e o segundo de Sines, comarca de S. Tiago de Cacém, foi decretado o divórcio pelo fundamento do n.º 1.º do artigo 4.º do decreto referido.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Oliveira Guimarães*. (8:654)

10. Em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 1037.º do Código do Processo Civil, é intimado José Nunes Vinagre, proprietário, residente no lugar de Arrifana, para no prazo de trinta dias e com a cominação do § 2.º do referido artigo, preparar a apelação comercial n.º 404, vinda da comarca de Abrantes, em que é primeiro apelante e são segundos apelantes Joaquim Fernandes Baptista e outros e apelados Maria Lopes Ferreira Nunes e outros, a qual corre seus termos pelo cartório do escrivão que este assina.

Lisboa, 9 de Outubro de 1912.—O Escrivão do Tribunal da Relação, *Henrique Roberto da Cunha*. (8:653)

**MONTEPIO NACIONAL**

Associação de Socorros Mútuos

Rua dos Correios, 70, Lisboa

Pensões

11. Tendo-se habilitado, perante esta direcção:

D. Benedita Maria Correia, viúva, de setenta e dois anos, e D. Maria Benedita Correia, de trinta e um anos, ambas residentes em Beja, como únicas herdeiras à pensão anual de 50\$000 réis (metade de 100\$000 réis), legada por seu marido o pai, o sócio n.º 986 de 3.ª classe, Joaquim Fernandes Correia, falecido em 13 de Julho último;

D. Benedita Maria de Jesus, solteira, de quarenta e quatro anos, D. Elias Maria da Silva, solteira, de cincoenta e três anos, e D. Maria de Jesus, solteira, de trinta e nove anos, todas residentes em Corcoza, concelho de Vouzela, como herdeiras à pensão anual de 100,000 réis (um tfrco de 300,000 réis) legada em testamento pelo sócio n.º 2:100, do 1.º classe, José Dias da Silva, falecido em S. Tiago do Cacém, no dia 25 de Janeiro último.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do primeiro falecido, e quaisquer pessoas que impugnem o testamento do segundo, para que reclamem o que das mesmas pensões lhes possam pertencer.

Lisboa, 10 de Outubro de 1912. — O Secretário, Artur da Silva Carneiro Ribeiro. (8:646)

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Contrato social e estatutos The Zambesi Navigation Company Limited

Tradução

12 Cópia. — N.º 121:155 (lugar das armas reais inglesas). — Certidão de incorporação. — Pela presente certifico que a Zambesi Navigation Company Limited é neste dia incorporada debaixo das leis de companhias (Companies Consolidation Act de 1908), e que a companhia é de responsabilidade limitada.

Dado debaixo do meu punho em Londres neste 28 dia de Março de 1912. — Geo. J. Sargent, registrador ajudante de sociedades anónimas. Emolumentos e selo, £ 17-15-0. Selo sobre capital, £ 125-0-0.

Leis de companhias. (Companies Consolidation Act de 1908

Companhia limitada por acções

Contrato social da The Zambesi Navigation Company Limited

1. C nome da Companhia é The Zambesi Navigation Company Limited.

2. A sede da Companhia será situada em Inglaterra.

3. Os fins para que a Companhia se estabelece; são:

(a) Adquirir e tomar posse do negócio de transportes e descargas explorado pelos Srs. Ludw. Deuss & Co, de Hamburgo, em Chinde, Africa do Sul, os seus barcos a vapor e outros navios, rebocadores e lanchas, fragatas, barcaças e botes de toda a espécie e a sua industria de donos de oficinas workshops e de cais de embarque e desembarque em Chinde, e de adquirir e tomar posse de todas as barcaças e botes da The Sena Sugar Factory Limited, e nesse intuito de entrar em o levar a efeito, com ou sem modificação, contratos com (a) os Srs. Ludw. Deuss & Co, e (b) The Sena Sugar Factory Limited, rascunhos dos quais já foram redigidos, e para os fins de identificação já foram rubricados por um solicitador do Supremo Tribunal.

(b) Comprar, contratar, alugar, construir, ou doutra forma adquirir e equipar embarcações a vapor e outras, navios rebocadores, lanchas, fragatas, barcaças, e botes de toda a espécie, ou quaisquer interesses semelhantes, e de empregar os mesmos na condução de passageiros, malas de coíreio, mercadorias, stock e produtos de todas as qualidades, e de os alugar e contratar a outros, ou doutra forma negociar e tornar os mesmos lucrativos, e de adquirir subsídios postais.

(c) Explorar o negocio de carregadores gerais por terra e mar, negociantes, armadores, corretores de navios, gerentes, armazenadores, donos de cais, donos de barcaças, fragateiros, agentes, contratadores de fretes, agentes de negociantes e de navegação, construtores de navios e botes, engenheiros gerais e mecânicos, seguradores, e o negocio de seguros marítimos e accidentes marítimos em todos os seus ramos, e quaisquer outros negocios que possam parecer à Companhia capazes de serem convenientemente levados a efeito, sobre ou em conexão com quaisquer dos negocios nisto antes mencionado, ou calculado directo ou indirectamente de melhorar ou fazer lucrativo, ou aumentar o valor de qualquer propriedade ou direitos da Companhia.

(d) Explorar o negocio da companhia de caminhos de ferro, tranvias, navegação, docas, pontes, ou portos mercantis, e o negocio de companhia de águas, gás ou luz eléctrica ou força motora.

(e) Comprar, tomar de arrendamento, alugar, ou doutra forma, adquirir ou tomar opções sobre quaisquer terrenos, edificações, carruagens, material rodante rolling stock, maquinismos material ou outra qualquer propriedade (móvel ou imóvel), ou quaisquer propriedades estales, ou interesses nas mesmas, e quaisquer direitos, facilidades e privilégios que possam ser considerados necessários, ou expediente para os fins da empresa ou negocio da Companhia, e de erigir, construir, planear e preparar e manter estaleiros, oficinas de reparação, casas, fábricas de seração, fábricas, edificios, estradas, caminhos, pontes, portos mercantis, docas, caminhos de ferro, tranvias, telegrafos, telefones (exceptuando telegrafos e telefones no Reino Unido), cais, fornos, fábricas de trituração, trabalhos hidráulicos, fábricas, armazéns, lojas, hotéis, condutos de água, reservatórios, empresas de águas water works, gás, electricidade, ou outras empresas que possam ser julgadas necessárias ou expediente à realização destes fins, para o desenvolvimento e melhoramento de qualquer propriedade da Companhia, e de fazer quaisquer tais cousas, apesar de que em qualquer caso todos os terrenos, edificios, obras ou propriedades não estejam realmente adquiridos para esses fins.

(f) Auxiliar, animar e promover o desenvolvimento do comércio e navegação em Africa, e para esses fins emprestar ou conceder quaisquer

quantia ou quantias de dinheiro para qualquer fim que possa ser considerado como vantajoso para a Companhia.

(g) Manufaturar o comerciar em todos os géneros de artigos e cousas precisas para os fins de qualquer negocio explorado pela Companhia, ou ordinariamente comreiado por pessoas empregadas em qualquer tal negocio.

(h) Explorar o negocio como comerciantes gerais e armazenários de máquinas, ferramentas, implementos, alimentos de bóca, roupas e de todas as cousas necessárias para a vida e a industria, e toda a outra espécie de negocio seja commercial, industrial, manufactureiro, navegação e mercantil.

(i) Desenvolver os recursos e torná-los lucrativos de quaisquer terras ou quaisquer direitos sobre ou em conexão com terras pertencendo à Companhia ou em que ela é interessada, e em particular fazer o risco de cidades, e de construir, manter, e alterar estradas, ruas, hotéis, casas, fábricas, lojas e armazéns, e contribuir para a custa de edificar, fazer provisão e levar a efeito e fazer funcionar os mesmos, e em preparar os mesmos para edificações, alugar sobre arrendamento de construir ou acôrdo, adiantando dinheiro aos construtores, inquilinos e outros, ou fazer contratos com eles, limpando, desobstruindo, fazendo escoamentos, valados ou cercas, plantando, cultivando, edificando, melhorando, lavrando, irrigando e promovendo a emigração e o estabelecimento de cidades, vilas e colónias.

(j) Requisitar, comprar ou, doutra forma, adquirir quaisquer patentes, breves d'invention, licenças, concessões e semelhantes, conferindo qualquer exclusivo, não exclusivo ou limitado, direito para fazer uso, ou qualquer segredo ou outra informação que diga respeito a qualquer invento que se julgue que seja útil para os fins da Companhia, ou a aquisição do que possa parecer calculado directo ou indirectamente de beneficiar a Companhia, e de usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças para este fim, ou doutra forma tornar lucrativa a propriedade, direitos ou informação assim adquirida.

(k) Pedir emprestado e levantar dinheiro e assegurar secure ou pagar qualquer dívida ou obrigação da Companhia ou a que ela se obrigue da maneira como se julgue mais conveniente, e em particular por meio de hipotecas da empresa undertaking e de todos os bens móveis e imóveis (presentes e futuros), e o capital não chamado da Companhia ou pela criação e distribuição, em tais termos como se julgue expediente, de obrigações debenture stock ou outros valores de qualquer espécie.

(l) Adiantar, depositar ou emprestar dinheiro, valores e propriedade a ou a tais pessoas, e nos termos como se possa julgar expediente; descontar, comprar, vender e negociar em letras de câmbio, notas warrants, coupons e outros documentos ou valores negociáveis ou transferíveis.

(m) Fazer, aceitar, endossar, negociar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis.

(n) Amalgamar ou entrar em sociedade com capitais em comum ou que seja um arranjo de divisão de lucros ou operar em comum de qualquer maneira com qualquer Companhia, firma ou pessoa negociando ou que se propõe fazer qualquer negocio que se ligue com os interesses desta Companhia.

(o) Promover a formação de qualquer Companhia cujos fins poderão incluir a aquisição de todo ou qualquer parte do activo e passivo desta Companhia, ou a promoção da qual seja considerada calculada para melhorar directo ou indirectamente os fins desta Companhia ou os interesses dos seus accionistas.

(p) Emprestar dinheiro a e garantir a execução das obrigações de pagamento de dividendos e juros sobre qualquer stock de acções e valores de qualquer Companhia, firma ou pessoa em todos os casos que esse empréstimo ou garantia possa considerar-se, directo ou indirectamente, de adiantar os fins desta Companhia ou os interesses dos seus accionistas.

(q) Vender, arrendar, conceder licenças, facilidades, easements, opções e outros direitos sobre, e em qualquer outra maneira negociar com ou dispor da empresa, propriedade, activo, direitos e haveres da Companhia ou qualquer parte da mesma pela consideração que se julgue conveniente, e em particular pelo stock acções quer completamente liberadas ou em parte, ou valores de qualquer outra Companhia.

(r) Subscriver, comprar ou doutra forma adquirir, e de possuir, dispor e negociar em acções, stocks, e valores de qualquer outra Companhia, quer seja britânica ou estrangeira.

(s) Empregar quaisquer dinheiros da Companhia que na ocasião não sejam precisos para os fins gerais da Companhia em tais colocações (que não sejam acções ou stock da Companhia) como se julgar próprio, e de possuir, vender ou doutra forma negociar com essas colocações; distribuir entre os accionistas da Companhia, em dinheiro, qualquer propriedade da Companhia.

(t) Tomar todos os passos necessários ou próprios no Parlamento ou com as autoridades, nacionais, locais, municipais ou doutra forma, de qualquer sitio em que a Companhia possa ter interesses, e explorar quaisquer negociações ou operações para o fim de, directo ou indirectamente, levar a efeito os fins da Companhia ou effectuar qualquer modificação na constituição da Companhia, ou avançando os interesses dos seus accionistas e opor quaisquer outros passos que qualquer outra Companhia firma ou pessoa que haja probabilidade de considerar-se, directo ou indirectamente, prejudicial aos interesses da Companhia ou os seus accionistas.

(u) Obter o registo ou incorporação da Companhia em ou sob as leis de qualquer sitio fora da Inglaterra.

(v) Subscriver ou garantir o dinheiro para qualquer fim, quer seja nacional, caritativo, benévolo, público, geral ou útil, ou para qualquer exposição.

(w) Garantir pensões ou gratificação a quaisquer empregados ou ex-empregados da Companhia, ou os seus parentes, ou relacionados ou de-

pendentes dessas pessoas, e de estabelecer ou proteger associações, instituições, clubs, fundos e trusts que seja calculado beneficiar quaisquer tais pessoas, ou doutra forma melhorar os interesses da Companhia ou dos seus accionistas.

(x) Fazer todas ou quaisquer das cousas e assuntos antes mencionados, em qualquer parte do mundo e quer seja como principais, agentes, contratadores, fidei-comissários, ou doutra forma e por ou por meio de fidei-comissários, agentes ou doutra forma e quer seja a só ou juntamente com outros.

(y) Fazer todas as outras cousas que possam ser consideradas incidentais ou conducivas aos fins acima mencionados ou quaisquer dêles.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da Companhia é de £ 50:000, dividido em mil acções de £ 50 cada uma.

Nós as diversas pessoas cujos nomes e moradas são subscriptos, estamos desejosos de sermos formados numa Companhia em conformidade deste contrato social, e respectivamente concordamos tomar o número de acções no capital da Companhia opostos defronte dos nossos respectivos nomes.

Table with 2 columns: Nomes, moradas e descrições dos subscriptores; Número de acções tomadas por cada subscriptor. Includes R. W. Vroon, negociante, Norfolk House, Laurence Pountney Hill, E. C. (Uma) and C. A. Underwood, secretário, 7, Laurence Pountney Hill, Londres, E. C. (Uma).

Datado ao vigésimo oitavo dia de Março de 1912. — Testemunhas das assinaturas acima, Henry H. Walton, 55, Chapter Road Kennington, E. C., empregado de solicitador.

A Lei da Consolidação das Companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908

Companhia limitada por acções

Estatutos da The Zambesi Navigation Company Limited

Tabela A

1. Os regulamentos na tabela A no primeiro apenso «Schedule» a Lei da Consolidação das Companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908 não serão applicáveis à Companhia, excepto até o ponto em que as mesmas sejam repetidas ou contidas na presente.

Interpretação

2. Na presente as palavras colocadas na primeira columna da tabela a seguir aqui depois contida terão as significações postas diante delas respectivamente na segunda columna da mesma se não forem inconsistentes com o assunto ou contexto.

Table with 2 columns: Palavras; Significações. Includes A Companhia (The Zambesi Navigation Company Limited) - Leis; As leis (A Lei da Consolidação de Companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908); A presente (Estes estatutos como foram feitos originalmente aos alterados de tempos a tempos por resolução especial); Sede (A sede da Companhia); Selo (O selo social da Companhia); Mês (Mês do calendário); Ano (Ano desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro inclusive); Por escrito (Escrito ou produzido por qualquer substituição do escrito, ou uma ou outra cousa em parte).

Palavras que significam apenas o número singular deverão incluir o número plural e vice-versa e

Palavras que significam o sexo masculino deverão incluir o sexo feminino, e

Palavras que significam pessoas deverão incluir corporações, e as expressões «Obrigação» e «Portador de obrigação» deverão incluir o stock de obrigações e o portador de stock de obrigações.

3. Sujeito ao último estatuto precedente quaisquer palavras ou expressões definidas nas leis deverão, não sendo inconsistentes com o assunto ou contexto, ter a mesma significação na presente.

4. A direcção deverá immediatamente tomar como obrigações da Companhia os contratos mencionados na cláusula 3 (a) do contrato social, e torná-los effectivos, com plenos poderes, não obstante a concordar em quaisquer modificações nos mesmos (quer seja antes ou depois da sua execução) como julgarem conveniente. E nenhuma objecção será feita aos ditos contratos ou a qualquer dêles ou qualquer assunto proveniente dali sobre o pretexto que todos ou qualquer dos directores da Companhia como directores e accionistas da The Sena Sugar Factory Limited, ou como membros da firma dos Srs. Ludw. Deuss & Co, estejam interessados pessoalmente nos mesmos e não constituam uma direcção independente

ou que eles sejam promotores da Companhia e estejam colocados numa posição fluciária perante a Companhia; nem terão eles ou qualquer dêles de prestar contas por quaisquer beneficios ou lucros recebidos por eles dos ditos contratos.

Accionistas

5. O número de accionistas da Companhia (excluindo o número de pessoas que estão ao serviço da Companhia), não deverá exceder cincoenta. Para os efeitos desta cláusula, onde as acções sejam possuídas por duas ou mais pessoas conjuntamente, estas serão consideradas como um único accionista.

Negócios

6. Os negócios da Companhia poderão ser encaetados tam depressa depois da incorporação da Companhia como a direcção julgar conveniente.

7. Qualquer ramo ou espécie de negocio que a Companhia é ou expressa ou implicitamente autorizada a empreender poderá ser empreendido pela direcção em tal época ou épocas como ela julgar conveniente, e além disso poderá ser permitido por ela ficar na expectativa, quer seja esse ramo ou espécie de negocio tenha sido já iniciado ou não, contanto que a direcção julgue conveniente não começar ou continuar com o mesmo.

8. A sede será em tal localidade na Inglaterra como a direcção de tempos a tempos nomear.

9. Nenhuma parte dos fundos da Companhia será empregada pela direcção ou a Companhia na compra de acções da Companhia ou em empréstimos com a garantia das mesmas.

Acções

10. Nenhum convite será emitido ou dado ao público para subscriver a quaisquer acções ou obrigações da Companhia.

11. As acções do capital original da Companhia poderão ser distribuídas ou repartidas doutra forma entre as pessoas, e por tal ajuste e nos termos e condições que a direcção determinar.

12. O capital original da Companhia e de libras 50:000 dividido em 1:000 acções de libras 50 cada uma.

13. Qualquer acção da Companhia (quer faça parte do capital original ou não), poderá ser emitida com os direitos preferenciais, deferidos, ou outros especiais ou quaisquer restrições, quer sejam relativas a dividendo, voto, retorno de capital ou outras como a companhia de tempos a tempos possa determinar por uma resolução.

14. Os direitos especiais ligados a qualquer classe de acções poderão ou com o consentimento por escrito dos portadores de três quartas partes das acções emitidas dessa classe ou com a sanção duma resolução extraordinária aprovada numa assemblea geral em separado desses portadores, ser variados, abrogados ou affectados. A toda semelhante assemblea geral deverão ser applicáveis mutatis mutandis todas as estipulações da presente relativas a assembleas gerais ou aos trabalhos nas mesmas, mas de modo que o número suficiente de pessoas presentes para votar quorum será, pelo menos, de duas pessoas possuindo ou representando por procuração uma décima parte das acções emitidas dessa classe e que os portadores de acções dessa classe terão, numa votação, um voto relativo a cada acção da classe possuída por eles respectivamente, e que se em qualquer assemblea adiada desses portadores um número suficiente de votantes quorum como acima definido não estiver presente, aqueles que lá estiverem formarão um número suficiente quorum.

15. A Direcção deverá com respeito a qualquer oferta ou distribuição de acções cumprir as estipulações da lei da consolidação das companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908, secção 88., se e até o ponto que semelhantes estipulações forem applicáveis às mesmas.

16. A Companhia ou a Direcção em nome da Companhia poderá exercer os poderes de pagar comissões conferidos pela lei da consolidação das companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908, secção 89, desde que a taxa por cento ou a importância da comissão paga, ou concordada a ser paga, seja manifestada do modo exigido pela dita secção e não deverá exceder a taxa de, ou uma importância igual, a 10 por cento da importância nominal das acções com respeito às quais a mesma é paga.

A Companhia (ou a direcção em nome da Companhia) poderá também pagar a corretagem que seja considerada legal sobre qualquer emissão de acções.

17. Nenhuma pessoa será reconhecida pela Companhia como possuindo qualquer acção sobre qualquer garantia e a Companhia não será constrangida por qualquer interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial ou reconhecer o mesmo em qualquer acção ou qualquer interesse em qualquer parte fraccional duma acção (excepto somente quando for estipulado doutra forma pela presente) outro qualquer direito relativo a qualquer acção senão um direito absoluto à totalidade da mesma no portador registado.

18. Toda a pessoa cujo nome é lançado, como accionista, no registo de accionistas terá direito sem pagamento a um certificado de todas as suas acções ou a diversos certificados para cada uma ou mais das suas acções sobre pagamento duma quantia não superior a 2 xelins e 6 pence por cada certificado depois do primeiro como a direcção de tempos a tempos poderá determinar. Todo o certificado será debaixo do selo e deverá especificar as acções a qual diz respeito e a quantia desembolsada sobre as mesmas. (Contanto que no caso duma acção possuída conjuntamente por diversas pessoas a Companhia não será obrigada a emitir mais que um certificado pela mesma, e a entrega dum certificado por uma acção a um de diversos portadores em conjunção será considerada entrega suficiente para todas.

19. Se um certificado de acções for estragado, perdido ou destruído o mesmo poderá ser renovado sobre pagamento dum emolumento (se houver) não excedente a 1 xelim e em tais condições (se houverem) com respeito a provas e indemnização como a direcção julgar conveniente.

**Direito de retenção**

20. A Companhia terá um direito de retenção sobre todas as acções (não sendo uma acção completamente paga) por todos os dinheiros que sejam pagáveis imediatamente ou não chamados ou pagáveis num período fixo com respeito a tais acções, e a Companhia terá um primeiro e soberano direito de retenção e penhor sobre todas as acções (que não estiverem liberadas) que estão registadas no nome dum membro só por todas as dívidas e responsabilidades d'esse accionista à Companhia ou os seus haveres, e quer seja que essas dívidas tenham sido incorridas antes ou depois do aviso à Companhia de qualquer interesse equitativo ou outro com outra pessoa que não seja accionista, e quer seja que o período para o pagamento ou quitação das mesmas tenham chegado efectivamente ou não, e não obstante que as mesmas sejam dívidas ou responsabilidades em comum d'esse accionista ou os seus haveres e qualquer outra pessoa quer seja um accionista da Companhia ou não. O direito de retenção da Companhia (havendo-o) sobre uma acção incluirá todos os dividendos e *bonus* pagáveis sobre a mesma. Mas a direcção poderá declarar em qualquer ocasião qualquer acção totalmente ou em parte isenta das provisões desta cláusula.

21. A Companhia poderá vender, da maneira como a direcção julgar conveniente, qualquer acção sobre a qual a Companhia tem um direito de retenção, mas nenhuma venda se efectuará senão quando uma soma com respeito à qual a retenção existe é pagável imediatamente nem até a expiração de catorze dias depois dum aviso por escrito declarando e exigindo pagamento da soma imediatamente pagável e dar aviso da intenção de vender por falta de pagamento, tenha sido dado ao possuidor nessa ocasião da acção ou à pessoa que tenha direito a essa acção em virtude do seu falecimento ou falência.

22. O produto da venda será aplicado no ou para o pagamento ou satisfação da dívida ou responsabilidades com respeito à qual a retenção existe até onde a mesma é imediatamente pagável, e o remanescente (sujeito contido a uma retenção igual pelas dívidas e responsabilidades não imediatamente pagáveis como existia sobre as acções antes da venda) será pago à pessoa que tenha direito às acções na ocasião da venda. O comprador será registado como o possuidor das acções e não será obrigado a saber da aplicação do dinheiro da compra, nem o seu título às acções será afectado por qualquer irregularidade ou invalidade nos processos referentes à venda.

**Chamadas sobre acções**

23. A direcção poderá de tempos a tempos (sujeito a quaisquer condições sobre o que quaisquer acções possam ter sido emitidas) fazer chamadas sobre os accionistas com respeito a quaisquer dinheiros por pagar sobre as acções, e cada accionista (mas sujeito a receber pelo menos catorze dias de aviso especificando a ocasião ou ocasiões e sítio de pagamento) pagará à Companhia na ocasião ou ocasiões e sítio assim especificado a quantia sobre as suas acções.

24. Uma chamada será considerada como tendo sido feita na ocasião quando a resolução da direcção autorizando a chamada seja passada.

25. Os possuidores em comum dum acção serão conjuntamente responsáveis pelo pagamento de todas as chamadas com respeito à mesma.

26. Se a quantia chamada, relativa a uma acção, não for paga antes ou no dia designado para o seu pagamento, a pessoa de quem essa quantia é devida terá que pagar juros sobre essa quantia desde o dia fixado para esse pagamento até a época do pagamento actual, à razão não excedendo 10 por cento por ano, como a direcção determinar. Mas a direcção terá a liberdade de prescindir d'esses juros totalmente, ou em parte.

27. Qualquer quantia que pelos termos duma emissão dum acção se torna pagável na época da distribuição ou em qualquer data fixa, quer seja devido à importância da acção ou a título de prémio, deverá para todos os intuitos da presente ser considerada como sendo uma chamada devidamente feita e pagável na data em que pelos termos da emissão a mesma se torna pagável, e, no caso da falta de pagamento, todas as estipulações relevantes da presente relativas ao pagamento de juros e despesas, confiscação ou outras, serão applicáveis como se essa quantia se tivesse tornado pagável em virtude duma chamada devidamente feita e notificada.

28. A direcção poderá fazer acordos sobre a emissão de acções para uma diferença entre os portadores na quantia das chamadas a pagar e nas épocas de pagamento.

29. A direcção poderá, se assim julgar conveniente, receber de qualquer accionista que deseje adiantar as mesmas, toda ou qualquer parte das importâncias ainda para chamar e pagar sobre quaisquer acções possuídas por eles, e sobre todas ou quaisquer das quantias assim adiantadas poderá (até que as mesmas, se não fôr esse adiantamento, se tornassem imediatamente pagáveis), pagar juros a tal taxa como possa ser combinado entre a direcção e os accionistas, pagando essas quantias adiantadamente.

**Transferência de acções**

30. Sujeito ao estatuto 32, qualquer accionista poderá transferir toda ou quaisquer das suas acções por transferência por escrito na forma comum.

31. A escritura da transferência duma acção será executada, tanto pela pessoa que faz a transferência, como o indivíduo a cujo favor a mesma é feita, e o primeiro será considerado como proprietário da acção até que o nome do segundo seja lançado no registo dos accionistas interessados na mesma. O registo das transferências poderá ser encerrado nas épocas e por tais períodos como a direcção determinar de tempos a tempos, contanto sempre que não esteja encerrado por mais de trinta dias em qualquer ano.

32. A direcção poderá, sem dar qualquer razão, por isso ou sem ser obrigada a dar qualquer

razão recusar, registar qualquer transferência de acções.

33. A direcção também poderá recusar, reconhecer qualquer escritura de transferência a não ser que:

(a) O emolumento não excedendo 2/6 (2 xelins e 6 pence) que a direcção poderá exigir de tempos a tempos, seja pago à Companhia com respeito à mesma, e

(b) A escritura da transferência é acompanhada pelo certificado das acções as quais se refere, e tais outras provas como a direcção possa razoavelmente exigir para demonstrar o direito do interessado a fazer a transferência.

34. A Companhia terá direito a carregar um emolumento de 2 xelins e 6 pence em todas as verificações, cartas de administração, certidões de óbito ou casamento, ordem de embargo «distringas» ou outro documento.

**Transmissão de acções**

35. No caso do falecimento dum accionista, o sobrevivente ou sobreviventes onde o falecido era um possuidor em comum, e os testamentários ou administradores do falecido, onde ele era um possuidor único, serão as únicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo qualquer direito às suas acções, mas nada aqui contido livrará os bens dum possuidor em comum falecido de qualquer responsabilidade relativa a qualquer acção possuída em comum por ele.

36. Qualquer pessoa que em consequência do falecimento ou falência dum accionista fique com direito a uma acção quando produzir tais provas como de tempos a tempos possam ser exigidas pela direcção e sujeito como aqui depois é estipulado, poderá ou ele próprio ser registado como portador da acção ou decidir ter alguma pessoa nomeada por ele registada como o transferente da mesma.

37. Se a pessoa assim habilitada com direito, decidir ser registada, ela própria deverá entregar ou enviar à Companhia um aviso por escrito assinado por ele, declarando que ela assim decide. Se decidir registar o seu nomeado, ele atestará a sua decisão por meio duma transferência ao seu nomeado dessa acção. Todas as limitações, restrições e estipulações da presente, relativas ao direito de transferir e o registo das transferências de acções, será applicável a qualquer semelhante aviso ou transferência como antes dito, como se o falecimento ou falência do accionista não tivesse ocorrido, e o aviso ou transferência fosse uma transferência executada por esse accionista.

38. Uma pessoa que, em consequência do falecimento ou falência dum accionista, fique com direito a uma acção, terá o direito de receber e poderá dar uma quitação por quaisquer dividendos, *bonus* ou outras quantias pagáveis com respeito dessa acção, e terá direito como um accionista a receber o aviso (do modo aqui depois prescrito relativamente ao serviço de avisos sobre os accionistas), e de para estar presente e votar em qualquer assembleia, convocadas sob as estipulações da secção 45, da lei da consolidação das companhias «Companies (consolidation), Act.» de 1908, mas não terá direito de receber avisos de ou estar presente ou votar nas assembleias da Companhia, ou excepto como antes dito, a quaisquer dos direitos ou privilégios dum accionista, até que ele se tenha tornado um accionista com respeito às acções.

**Confiscação de acções**

39. Se um accionista deixar de satisfazer qualquer chamada ou prestação de chamada, no dia indicado para o pagamento da mesma, a direcção poderá em qualquer ocasião ulterior durante o tempo que qualquer parte de semelhante chamada ou prestação deixar de ser paga, servir um aviso sobre ele, exigindo o pagamento da importância da chamada ou instalação ainda para pagar, juntamente com quaisquer juros e despesas a crescer.

40. O aviso deverá indicar um dia ulterior no ou antes do qual, e o lugar onde o pagamento exigido pelo aviso tem de ser feito, e declarar que no caso da falta de pagamento na ou antes da época e no lugar indicado as acções, a respeito das quais semelhante chamada foi feita, serão sujeitas a serem confiscadas.

41. Se as exigências de qualquer semelhante aviso, como antes dito, não forem cumpridas, qualquer acção com respeito à qual esse aviso tenha sido dado poderá em qualquer ocasião ulterior, antes de ter sido efectuado o pagamento de todas as chamadas e juros e despesas em dívida relativas à mesma, ser confiscada por uma resolução da direcção a esse respeito.

42. Quando qualquer acção tenha sido confiscada, um aviso da confiscação será imediatamente enviado ao portador da acção ou à pessoa com direito à mesma, em consequência do falecimento ou falência do portador (conforme se der o caso), mas nenhuma confiscação será invalidada por qualquer omissão ou negligência em dar semelhante aviso como antes dito.

43. Uma acção confiscada poderá ser vendida ou re-distribuída ou repartida doutra maneira, quer seja à pessoa que antes da confiscação foi possuidora da mesma ou com direito a ela ou a qualquer outra pessoa, sobre tais condições e em modo que a direcção julgar conveniente, e em qualquer época antes da venda ou disposição a confiscação poderá ser cancelada nos termos que a direcção julgar conveniente.

44. Um accionista, cujas acções tenham sido confiscadas cessará de ser um accionista com respeito às acções confiscadas, mas deverá, apesar disso, ficar responsável para pagar à Companhia todos os dinheiros que à data da confiscação tinham de ser imediatamente pagos por ele à Companhia com respeito à acção; mas a sua responsabilidade deverá cessar se e quando a Companhia for embolsada totalmente da importância nominal das acções.

45. Uma declaração legal por escrito afirmando que o declarante é um director da Companhia e que uma acção foi devidamente confiscada numa data mencionada na declaração será prova conclusiva dos factos aí mencionados

contra todas as pessoas pretendendo ter direitos à acção, e essa declaração e o recibo da Companhia pela importância (se houver), dada pela acção sobre a venda ou disposição da mesma deverá constituir um título suficiente à acção, e a pessoa a quem a acção é vendida ou entregue será registada como sendo a portadora da mesma e não será obrigada a fiscalizar a applicação de dinheiro da compra (se houver), nem deverá ser afectado o seu título à acção por qualquer irregularidade ou invalidade nos processos referentes à confiscação, venda ou repartição da acção.

**Aumento de capital**

46. A Companhia poderá de tempos a tempos, por resolução passada em assembleia geral, aumentar o seu capital por uma quantia para ser dividida em acções, cujos valores serão em conformidade com a resolução prescreve.

47. A Companhia poderá, pela resolução de aumentar o seu capital, ordenar que as novas acções ou quaisquer delas sejam oferecidas primeiramente, quer seja a par ou com prémio a todos os accionistas nessa ocasião, na proporção às acções então possuídas por eles respectivamente, ou fazer quaisquer outras provisões para a distribuição das novas acções. Na falta de qualquer tal instrução, ou até onde não seja applicável, as novas acções estarão à disposição da direcção que poderão distribuí-las ou doutra forma dispor delas a tais pessoas e nas condições conforme julgarem conveniente.

48. As novas acções estarão sujeitas às mesmas disposições, que digam respeito ao pagamento de chamadas, retenção *lien*, transferência, transmissão, confiscação, ou doutra forma, como as acções no capital original, e a não ser determinado doutra forma em conformidade com a presente, as novas acções serão acções ordinárias.

**Alterações do capital**

49. A Companhia poderá em assembleia geral: (a) Consolidar e dividir todo ou qualquer do seu capital de acções em outras de maior quantia do que as acções existentes.

(b) Subdividir as suas acções, ou quaisquer delas, em acções de menor quantia do que está determinado pelo contrato social (sujeito contido às provisões contidas nas leis de companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908, secção 41.ª (1) d. e, (2)), e de maneira que a resolução pela qual qualquer acção é subdividida possa determinar que, como entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão uma ou mais das acções possa ter direitos preferenciais ou outros sobre, ou possa ter direitos deferidos, ou esteja sujeito a quaisquer restrições se comparadas com a outra ou outras como a Companhia tem os poderes de juntar às acções novas ou por emitir.

(c) Anular quaisquer acções que na data de passar a resolução não tenham sido adquiridas ou ajustadas serem adquiridas por qualquer pessoa, e diminuir a importância do seu capital pela quantia das acções assim anuladas.

(d) Reduzir o seu capital de qualquer maneira e com o sujeito a qualquer incidente autorizado e consentido que a lei permite.

**Assembleas gerais**

50. A assembleia estatutária da Companhia será realizada em tal tempo (dentro dum período não inferior a um mês nem superior de três meses da data em que a Companhia tem o direito de começar os seus trabalhos) e lugar como a direcção possa determinar, e as provisões da lei das companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908, secção 65.ª, ou as provisões nos estatutos relativos às assembleas estatutárias sejam devidamente observadas.

51. Uma assembleia geral terá lugar no ano de 1913 e em cada ano subsequente e na ocasião (dentro dum período não superior de quinze meses calendários depois de se realizar a última assembleia geral precedente) e lugar como possa ser determinado pela Companhia em assembleia geral, e se nenhuma ocasião e lugar tenha sido determinado nessa ocasião e sítio (dentro do período antes dito) como possam ser determinados pela direcção. As assembleas gerais acima mencionadas serão intituladas assembleas ordinárias; todas as outras assembleas gerais serão intituladas assembleas extraordinárias.

52. A direcção poderá convocar uma assembleia extraordinária cada vez que assim o julgar conveniente. Se em qualquer ocasião não houver dentro do Reino Unido directores suficientes para formarem o número suficiente de votantes *quorum* qualquer director ou dois accionistas da Companhia poderão convocar uma assembleia geral extraordinária do mesmo modo, até o ponto que seja possível, como aquele em que as assembleas, poderão ser convocadas pela direcção.

53. A direcção deverá proceder imediatamente à convocação duma assembleia extraordinária sobre o requerimento dos portadores de não menos duma décima parte do capital emitido da Companhia sobre o qual todas as chamadas ou outras quantias então vencidas tenham sido pagas. O requerimento deve declarar os intuitos da assembleia e tem de ser assinado pelos requerentes e depositado na sede, e poderá consistir de diversos documentos, sendo cada um assinado do mesmo modo por um ou mais dos requerentes.

Se a direcção não proceder a mandar celebrar uma assembleia dentro de vinte e um dias desde a data do requerimento ter sido assim depositado, os requerentes, ou uma maioria d'elles em valor, poderão elles mesmos convocar a assembleia, mas qualquer assembleia assim convocada, não será celebrada depois de três meses da data desse depósito.

Se em qualquer assembleia semelhante uma resolução necessitando confirmação em outra assembleia for aprovada a direcção convocará imediatamente uma outra assembleia extraordinária com o fim de considerar a resolução, e se for julgado conveniente confirmá-la como uma resolução especial, e se a direcção não convocar a assembleia dentro de sete dias da data da aprova-

ção da primeira resolução, os requerentes, ou uma maioria d'elles em valor, poderão elles mesmos convocar a assembleia.

Qualquer assembleia convocada sob este estatuto pelos requerentes será convocada do mesmo modo até onde seja possível como aquele em que as assembleas tem de ser, convocadas pela direcção.

**Aviso para as assembleas gerais**

54. Um aviso de sete dias (não contando o dia no qual o aviso é servido ou considerado como tendo sido servido, mas incluindo o dia para o qual o aviso é servido) especificando o lugar, o dia e a hora da assembleia e no caso de negócio especial, a natureza desse negócio, será dado do modo aqui depois mencionado aos accionistas que de baixo das estipulações aqui depois mencionadas tem direito a receber avisos da Companhia. A emissão casual de dar aviso, ou a falta de recebimento por qualquer accionista não invalidará os trabalhos em qualquer assembleia geral. Cada vez que se tencione aprovar uma resolução especial, as duas assembleas poderão ser convocadas por um e pelo mesmo aviso e não será considerada como objecção que o aviso apenas convoque a segunda assembleia na contingência da resolução ser aprovada pela maioria necessária na primeira assembleia.

**Trabalhos das assembleas gerais**

55. Todos os trabalhos serão considerados especiais que serão discutidos na assembleia estatutária ou em uma assembleia extraordinária, e todos os trabalhos discutidos em uma assembleia ordinária com excepção do sancionamento dos dividendos, a discussão das contas, balancetes e os relatórios da direcção e conselho fiscal a eleição de directores e fiscais e outros funcionários para substituir aqueles que saem rotativamente ou doutra forma e a determinação da remuneração do conselho fiscal e qualquer gratificação extraordinária para a direcção.

56. nenhuns assuntos serão discutidos em qualquer assembleia geral, excepto a declaração ou sanção dum dividendo se não estiver presente um número suficiente de votantes *quorum* quando a assembleia encetar os seus trabalhos. Três accionistas que estejam presentes pessoalmente formarão um número suficiente *quorum* para todos os efeitos.

57. Se dentro de meia hora desde o tempo indicado para a assembleia, um número suficiente de votantes *quorum* não estiver presente, a assembleia, se foi convocada sobre o requerimento de accionistas, será dissolvida. Em outro qualquer caso ela ficará adiada para o mesmo dia na semana próxima futura à mesma hora e lugar, e se nessa assembleia adiada não estiver presente um número suficiente de votantes, *quorum* dentro de quinze minutos, desde o tempo indicado para celebrar a assembleia, os accionistas presentes formarão um número suficiente de votantes *quorum*.

58. O presidente (se houver) da direcção ocupará o lugar de presidente em toda a assembleia geral da Companhia.

59. Se não houver semelhante presidente, ou se em qualquer assembleia ele não estiver presente dentro de quinze minutos depois do tempo indicado para realizar a assembleia ou se o mesmo não desejar ocupar o lugar de presidente, os accionistas presentes escolherão algum director, ou se nenhum director estiver presente ou se todos os directores presentes recusarem presidir, eles escolherão como presidente algum accionista que estiver presente.

60. O presidente poderá, com o consentimento de qualquer assembleia, a que estejam presentes um número suficiente de votantes *quorum*, adiar a assembleia de tempos a tempos e de lugar a lugar, mas nenhuma assembleia será tratada em qualquer assembleia adiada senão os assuntos que poderiam ter sido legalmente tratados na assembleia, da qual o adiamento teve lugar. Quando uma assembleia for adiada por dez dias ou mais um aviso da assembleia assim adiada será dada como no caso da assembleia original. Excepto como antes dito não será necessário dar qualquer aviso dum adiamento ou dos assuntos a serem tratados numa assembleia adiada.

61. Em qualquer assembleia geral uma resolução posta a voto da assembleia será decidida num levantamento de mãos, a não ser que uma votação (antes ou na ocasião da declaração do resultado do levantamento de mãos) é pedida pelo presidente ou por escrito por três accionistas, pelo menos, presentes pessoalmente ou por procuração e com direito a voto. Se uma votação não for assim pedida uma declaração pelo presidente que uma resolução foi votada ou votada unanimemente sobre um levantamento de mãos, ou por uma maioria particular ou perdida, e um lançamento a esse efeito no livro das actas da Companhia será evidência conclusiva desse facto sem prova do número ou proporção dos votos tomados em favor ou contra essa resolução.

62. Se forem contados quaisquer votos que não deveriam ter sido contados ou poderiam ter sido rejeitados, o erro não deverá viciar a resolução, salvo que seja apontado na mesma assembleia, e nem mesmo assim, salvo se na opinião do presidente o dito erro seja de suficiente magnitude para viciar a resolução.

63. Se uma votação for devidamente requerida o resultado dessa votação será considerado como sendo a resolução da assembleia, na qual a votação foi requerida.

64. Em caso de igualdade de votos, quer seja em um levantamento de mãos ou numa votação, o presidente da assembleia, na qual o levantamento de mãos teve lugar ou na qual foi pedida a votação, terá direito a um outro voto ou voto de desempate.

65. Uma votação requerida na ocasião duma eleição dum presidente ou numa questão de adiamento será feita imediatamente. Uma votação requerida sobre qualquer outra questão será feita na época e no lugar que o presidente determinar.

66. O requerimento para uma votação não

impedirá a continuação duma assembleia para discutir qualquer assunto além da questão sobre a qual a votação foi requerida.

Votos dos accionistas

67. Num levantamento de mãos todo o membro que estiver presente em pessoa terá um voto. Numa votação poll todo o accionista que estiver presente em pessoa ou por procuração terá um voto por cada acção possuída por ele.

68. No caso de possuidores em comum duma acção o voto de sénior que dá esse voto, quer seja em pessoa ou por procuração, será aceite e a exclusão dos votos dos outros proprietários em comum, e para esse fim a senioridade será determinada pela ordem em que os nomes estão no registo dos accionistas.

69. Uma corporação, sendo um accionista, poderá votar por meio de qualquer funcionário, ou representante autorizado, que terá o direito a falar, exigir uma votação poll, votar agir como procurador e em todos os outros respectos exercer os direitos dum accionista, será contado como um accionista para todos os fins.

70. Um accionista que não estiver com todo o seu juízo, ou com respeito ao qual tenha havido uma ordem de qualquer tribunal que trata destes assuntos, poderá votar por meio do seu curador quer seja num levantamento de mãos ou numa votação: «curator bonis», ou outra pessoa da natureza do um curador ou «curator bonis» nomeado por esse tribunal, e esse curador «curator bonis» ou outra pessoa poderá votar numa votação por procuração.

71. Nenhum accionista terá o direito de votar em qualquer assembleia geral, a não ser que todas as chamadas ou outros dinheiros presentemente pagáveis por ele com respeito a acções na Companhia tenham sido pagas.

72. Nenhuma objecção será levantada à qualificação de qualquer votante, excepto na assembleia ou assembleia adiada, onde esse voto é dado se fizesse objecção, e todo o voto que seja admitido nessa assembleia será válido para todos os fins. Qualquer tal objecção feita com tempo será remetida ao presidente da assembleia, cuja decisão será final e conclusiva.

73. Numa votação «poll» os votos podem ser dados quer seja pessoalmente ou por procuração.

74. O instrumento nomeando um procurador será por escrito e assinado pela pessoa que nomeia, ou pelo seu procurador, devidamente autorizado por escrito, ou, se a pessoa que nomeia é uma corporação então sob o selo social ou sob a assinatura dum funcionário ou procurador assim autorizado.

75. Nenhuma pessoa poderá agir como procurador a não ser que ele por si próprio tenha direito a estar presente e votar na assembleia na qual ele está como procurador ou é nomeado a agir nessa assembleia como procurador duma corporação.

76. O instrumento nomeando um procurador e a procuração ou outra autorização (havendo-a) sob a qual é assinada, ou uma cópia certificada por tabelião dessa procuração ou autorização, será depositado na sede nada menos de quarenta e oito horas antes do tempo determinado para se realizar a assembleia, na qual a pessoa nomeada no instrumento propõe votar, e na falta, o instrumento de procuração não será tratado como válido.

77. O instrumento nomeando um procurador poderá ser da seguinte forma ou em qualquer outra maneira como a direcção possa aprovar: «The Zambesi Navigation Company Limited».

Eu, ... de ... sendo um accionista da Companhia acima mencionada, pela presente nomeio ... de ... como meu procurador para votar por mim e em meu proveito na assembleia (ordinária ou extraordinária como o caso for) geral da Companhia para ser realizada no dia ... de ... de 19... , e em qualquer assembleia adiada da mesma.

Como testemunha o meu punho este ... dia de ... de 19...

78. Um voto dado em conformidade com os termos do instrumento de procuração será válido, apesar do falecimento anticipado ou loucura do dono principal, ou a revogação da procuração, ou da autorização debaixo do que a procuração foi executada, ou a transferência duma acção com respeito à qual a procuração é dada, com a condição, porém, de que nenhuma intimação por escrito desse falecimento, loucura, revogação ou transferência como antes dito tenha sido recebido pela Companhia na sede antes de começar a assembleia ou a assembleia adiada, na qual a procuração é usada.

Directores

79. Excepto o até que seja determinado doutra forma pela Companhia em assembleia geral, os directores não serão mais de que quatro nem menos de que três em número.

80. Os Srs. Ludw. Deuss & Co em quanto qualquer membro que nessa ocasião dessa firma esteja registado como o possuidor de 100 acções da Companhia, terá o direito de nomear de tempos a tempos por escrito um dos directores da Companhia, e na eventualidade do qualquer director, assim nomeado, vagar o cargo, de nomear outra pessoa para ser um director no seu lugar. Um director assim nomeado não será sujeito a sair por rotação sob as estipulações aqui depois contidas.

81. A The Sena Sugar Factory Limited deverá, enquanto a mesma estiver registada como possuidora de 100 acções da Companhia, ter o direito de nomear por escrito dois dos directores da Companhia, e no caso de qualquer director assim nomeado vagar o cargo, de nomear outra pessoa para ser director no seu lugar. Um director assim nomeado não será sujeito a sair por rotação sob as estipulações aqui depois contidas.

82. Os primeiros directores deverão ser: J. P. Hornung, R. W. Vroon e Ludw. Deuss. O dito J. P. Hornung e o dito R. W. Vroon serão considerados como sendo os nomeados da The Sena Sugar Factory Limited e o dito Ludw. Deuss será considerado como sendo o nomeado de Ludw. Deuss & Co.

83. Cada director terá poderes para nomear (1) qualquer outro director ou (2) qualquer pessoa aprovada para esse fim por uma resolução da direcção, para agir como director alternativo no seu lugar durante a sua ausência e à sua descrição remover esse director alternativo (excepto com relação a qualificação e remuneração) deverá estar sujeito em todos os respectos aos termos e condições existentes e referentes aos outros directores da Companhia, e cada director alternativo, enquanto assim agir, deverá exercer e desempenhar todas as funções, poderes e obrigações do director que ele representar.

84. Qualquer documento nomeando um director alternativo deverá tam aproximadamente, como as circunstâncias o permitirem, ser da forma ou do teor seguinte:

The Zambesi Navigation Company Limited. Eu ... um director da «The Zambesi Navigation Company Limited», em conformidade com os poderes a esse respeito contidos no estatuto 83 dos estatutos da Companhia, por esta nomeio e elejo ... de ... para agir como director alternativo em meu lugar durante a minha ausência e para exercer e desempenhar todas as minhas obrigações como um director da Companhia. Como testemunha do meu punho, este ... dia de ... de 19...

85. Até que seja determinado doutra forma pela Companhia em assembleia geral, cada director será intitulado a receber uma remuneração à razão de £ 100 por ano.

86. Qualquer director, que a pedido desempenhe serviços especiais, ou vai ao ou reside no estrangeiro, para quaisquer fins da Companhia, deverá (excepto seja expressamente resolvido doutra forma pela Companhia em assembleia geral) receber a gratificação extraordinária a título de salário, percentagem dos lucros ou outras como a direcção possa determinar, que será metida em conta como fazendo parte das despesas de exploração ordinárias da Companhia.

87. A qualificação dum director será a posse única, e não em conjunção com qualquer outra pessoa, de acções ou stock da Companhia, no valor nominal de £ 500, e essa qualificação será exigida tanto aos primeiros directores como aos directores futuros. Um director poderá agir antes de obter a sua qualificação, mas se não for ainda qualificado, ele deverá obter a qualificação dentro de dois meses depois da sua nomeação, ou na falta, o seu cargo será considerado vago. Se um director em qualquer época depois da expiração de dois meses desde a data da sua nomeação cessar de possuir a sua qualificação, o seu cargo será considerado vago. Uma pessoa saindo seu cargo sob este estatuto, não será considerada apta para ser reeleita como director até que a mesma tenha obtido a sua qualificação.

88. O cargo dum director será considerado como vago não só nas eventualidades especificadas no último estatuto precedente, mas também nas eventualidades seguintes, a saber:

(a) Se ele pedir a demissão do seu cargo por escrito, do seu punho, deixado na sede.

(b) Se ele se tornar lunático, alienado ou falido ou fizer concordância com os seus credores.

(c) Se ele se ausentar sem licença a não ser em negócio da Companhia, das reuniões da direcção por seis meses do calendário e a direcção resolver que o seu cargo seja considerado vago. A sub-cláusula (c) aqui não aplicará a um director exercendo o lugar de director gerente.

89. Um director poderá preencher qualquer outro lugar debaixo da Companhia, excepto aquele de fiscal, juntamente com o posto de director.

Poderes e obrigações dos directores

90. Os negócios da Companhia serão administrados pela direcção, a qual poderá pagar todas as despesas incorridas com a organização e registo da Companhia, e poderá exercer todos os poderes da Companhia que, pelos estatutos ou pela presente não sejam exigidos para serem exercidos pela companhia em assembleia geral, sujeitos, não obstante, a quaisquer regulamentos da presente, às estipulações locais e a tais regulamentos que não sejam incompatíveis com os regulamentos antes mencionados ou estipulações que possam ser prescritas pela Companhia em assembleia geral, mas nenhuns regulamentos feitos pela Companhia em assembleia geral invalidarão qualquer acto anterior da direcção, que teria sido válido se esse regulamento não tivesse sido feito. Os poderes gerais concedidos por este estatuto não serão limitados ou restringidos por qualquer autorização especial ou poder dado à direcção por qualquer outro estatuto.

91. A Companhia poderá exercer os poderes conferidos pela lei da consolidação das companhias Companies (Consolidation) Act, de 1908, secção 79, e esses poderes serão investidos nos directores.

92. A direcção poderá estabelecer quaisquer juntas locais ou agências para administrar quaisquer dos negócios da Companhia, quer seja no Reino Unido ou noutra parte, e poderá nomear quaisquer pessoas para serem membros dessas juntas locais, ou quaisquer gerentes ou agentes, e poderá fixar a sua remuneração, e poderá delegar em qualquer junta local, gerente ou agente quaisquer dos poderes, autorizações e descrições investidas na direcção, com poderes para subdelegar, e poderá autorizar os membros de qualquer junta local ou quaisquer deles a preencher quaisquer vagas nas mesmas, e para agir apesar dessas vagas, e qualquer semelhante nomeação ou delegação poderá ser feita sobre tais termos ou sujeita a tais condições como a direcção possa julgar conveniente, e a direcção poderá remover qualquer pessoa assim nomeada, e poderá anular ou variar qualquer semelhante delegação, mas nenhuma pessoa tratando de boa fé e sem aviso de qualquer semelhante anulação ou variação, será afectada por isso.

93. A Companhia, ou a direcção em nome da Companhia, poderá ordenar que em qualquer colónia em que a Companhia tenha negócios, seja conservado um registo, sucursal ou registo de accionistas residentes em essa colónia, e a direcção

deverá nomear um ou mais dos seus membros para o cargo de director gerente ou gerente para o período que ela julgar conveniente, e um director assim nomeado enquanto exercer esse cargo não será sujeito a sair por rotação ou ser tomado em conta para determinar a rotação da saída dos directores, mas a sua nomeação será sujeita a determinação ipso facto se ele por qualquer causa cessar de ser um director ou se a Companhia ou assembleia geral resolver por uma resolução extraordinária que o tempo para ele exercer o cargo de director gerente ou gerente seja determinado.

94. A direcção poderá exercer todos os poderes da Companhia para pedir emprestado ou levantar dinheiro, e de hipotecar ou sobrecarregar a sua empresa, propriedade o capital não chamado, e de emitir obrigações debenture stock, e outros valores. Com a condição que a importância, nessa ocasião, que estiver ainda por cobrar dos saldos dos dinheiros emprestados ou levantados pela direcção para os fins da Companhia (doutra forma que não seja a omissão de acções do capital) não deverá em nenhum tempo sem a prévia autorização da Companhia em assembleia geral exceder a importância nessa ocasião do capital nominal da Companhia, mas nenhuma dívida incorrida ou valores dados com respeito a dinheiros emprestados ou levantados em excesso ao limite por esta imposta, será inválida ou ineficaz, excepto no caso dum aviso expresso na ocasião em que a dívida foi incorrida ou o valor dado, que o limite imposto tenha sido excedido.

95. Nenhum director ou director proposto será desqualificado em virtude da sua posição como tal, de contratar com a Companhia, quer seja como vendedor, comprador, ou doutra forma, nem nenhum tal contrato ou qualquer contrato ou combinação por ou por conta da Companhia, em que qualquer director é assim interessado de qualquer maneira, possa estar sujeito a ser evitado, nem nenhum director assim contratando ou ser interessado, possa estar sujeito a dar contas à Companhia por quaisquer ganhos realizados em virtude desse contrato ou arranjo, pelo facto de ser director, ou das relações fiduciárias pelo mesmo estabelecidas, mas a natureza dos seus interesses são revelados por ele na reunião da direcção, na qual o contrato ou arranjo é determinado, isto é, se o seu interesse então existe, ou em qualquer outro caso na primeira reunião da direcção, depois da aquisição do seu interesse. Com a condição, porém, que um director não poderá votar com respeito a qualquer contrato ou arranjo em que ele assim esteja interessado, e se assim fizer, o seu voto não será contado, mas esta proibição não se aplicará aos contratos que se referem ao artigo 4.º, nem a qualquer combinação para dar a qualquer director qualquer valor ou indemnização com respeito a dinheiros emprestados por ele ou a obrigações por ele empreendidas para beneficiar a Companhia, e poderá em qualquer ocasião ser suspenso ou remitido até qualquer ponto, e quer geralmente ou com respeito a qualquer contrato especial, arranjo ou transacção pela Companhia em assembleia geral.

96. Todos os cheques, notas promissórias, saques, letras e outros instrumentos negociáveis, e todos os recibos de dinheiros pagos à Companhia serão assinados, sacados, aceites, enfiados ou doutra forma executados, como o caso for, de tal maneira como a direcção de tempos a tempos por resolução determine.

97. A direcção cumprirá na devida forma com as provisões das leis aplicáveis à Companhia e em particular com as seguintes provisões (até onde forem aplicáveis à Companhia) com respeito aos seguintes assuntos:

Rotação da direcção

104. Sujeito às estipulações dos estatutos, 80 e 81, na assembleia ordinária, no ano de 1913, e na assembleia ordinária em todo o ano subsequente, uma terça parte dos directores nessa ocasião, ou se o seu número não for um múltiplo de três, então o número mais próximo de um terço é que sairá do seu cargo. Um director saindo em uma assembleia conservará o seu cargo até o fim ou adiamento da assembleia.

105. Os directores a sair em todos os anos serão aqueles que tenham estado mais tempo em exercício desde a sua última eleição, mas como entre pessoas que sejam eleitas directores no mesmo dia aqueles a sair deverão (excepto que concordem entre eles próprios doutra forma) ser determinados por sorte.

106. Um director a sair será apto para a reeleição.

107. A Companhia, na assembleia em que sai um director do modo antes dito, deverá preencher o cargo vago elegendo uma pessoa para o mesmo, excepto que nessa assembleia seja expressamente resolvido não preencher semelhante cargo vago.

108. Nenhuma pessoa, além dum director saindo na assembleia, salvo seja recomendado para eleição pela direcção deverá ser elegível para o lugar dum director em qualquer assembleia geral, excepto que não menos de três e não mais de catorze dias completos antes do dia indicado para a assembleia tenha sido enviado ao secretário, aviso por escrito por algum accionista devidamente qualificado para estar presente e votar na assembleia para a qual esse aviso é dado da sua intenção de propor essa pessoa para eleição, e também um aviso por escrito, assinado pela pessoa para ser proposta do seu consentimento para ser eleito.

109. Se em qualquer assembleia em que uma eleição de directores deveria ter lugar, o lugar de director a sair não for preenchido esse director será considerado como ter sido reeleito, a não ser que nessa assembleia for expressamente resolvido não preencher semelhante vaga.

110. A Companhia, em assembleia geral poderá, de tempos a tempos, aumentar ou reduzir o número de directores e poderá também determinar a rotação em que esse número aumentado ou reduzido tem de vagar o seu cargo.

111. A direcção terá o poder em qualquer época e de tempos a tempos de nomear como director qualquer pessoa qualificada, quer seja para preencher uma vaga casual ou como adição à direcção existente, mas de forma que o número total de directores não deverá em qualquer época exceder o número máximo fixado por ou em conformidade com a presente. Qualquer director assim nomeado deverá exercer o seu cargo apenas até a próxima assembleia ordinária, e então será apto para reeleição.

112. A Companhia poderá, por uma resolução extraordinária, remover qualquer director antes da expiração do seu período de officio, e poderá, sujeito às estipulações dos estatutos 80 e 81, por uma resolução ordinária nomear outra pessoa em seu lugar. A pessoa assim nomeada será sujeita a sair na mesma época como se ele tivesse sido feito director no dia em que o director em cujo lugar ele foi ultimamente eleito director.

113. A direcção poderá reunir para tratar de negócios, adiar e doutra forma regularizar as suas reuniões conforme julgar conveniente. Questões levantadas em qualquer assembleia serão determinadas por uma maioria de votos. Em caso dum número igual de votos, o presidente terá um outro voto ou voto de desempate. Um director poderá, e o secretário, sobre uma requisição dum director deverá, em qualquer ocasião, convocar uma reunião da direcção. Não será necessário enviar aviso duma reunião da direcção a qualquer director que nessa ocasião esteja ausente do Reino Unido.

114. O número necessário quorum para tratar do negócio da direcção poderá ser fixado pela direcção, e excepto que seja assim fixado será de dois.

115. Os directores que continuarem poderão agir, apesar de qualquer vaga entre eles, mas se e enquanto o seu número reduzido abaixo do

100. Até a expiração de dez anos desde a data da incorporação da Companhia ou até que a Companhia seja dissolvida em conformidade com o estatuto 150 qualquer que seja o período mais curto o Sr. Ludw. Deuss ou outro director nessa ocasião nomeado pelos Srs. Ludw. Deuss & Co exercerá o cargo de director gerente durante o prazo que os Srs. Ludw. Deuss & Co determinarem, mas esse cargo ficará vago ipso facto se por qualquer causa ele deixar de ser director. Sujeito a isso a direcção de tempos a tempos po-

derá nomear um ou mais dos seus membros para o cargo de director gerente ou gerente para o período que ela julgar conveniente, e um director assim nomeado enquanto exercer esse cargo não será sujeito a sair por rotação ou ser tomado em conta para determinar a rotação da saída dos directores, mas a sua nomeação será sujeita a determinação ipso facto se ele por qualquer causa cessar de ser um director ou se a Companhia ou assembleia geral resolver por uma resolução extraordinária que o tempo para ele exercer o cargo de director gerente ou gerente seja determinado.

101. O Sr. Ludw. Deuss ou outro director nessa ocasião nomeado pelos Srs. Ludw. Deuss & Co deverá receber como a sua remuneração como director gerente um ordenado à razão de libras 500 por ano. Sujeito a isso um director gerente ou gerente deverá receber a remuneração (quer seja a título de ordenado, comissão ou participação nos lucros ou em parte dum modo ou em parte doutro) como a direcção possa determinar.

102. A direcção poderá confiar e conferir sobre o director-gerente quaisquer dos poderes praticáveis por eles em tais termos e condições e com as restrições que ela julgar conveniente, quer seja colateralmente ou com exclusão dos seus proprios poderes.

O selo

103. O selo não deverá ser afixado a qualquer documento senão com a autorização duma resolução da direcção e será assim afixado na presença dum director, pelo menos, e do secretário ou outra pessoa semelhante, conforme a direcção nomear para esse fim, e esses, director e secretário, ou a outra pessoa antes mencionada, deverão assinar na sua presença todo o documento, ao qual o selo é assim afixado.

Lista anual e sumária

A lei de companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908, secção 26.

A lei de companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908, secções 42, 44 e 70.

A lei de companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908, secção 92.

A lei de companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908, secções 93 a 102.

A entrega pronta de obrigações e certificados de acções e debenture stock.

Registo de hipotecas e encargos, guardar os registos das hipotecas e encargos e obrigações debentures e permitir a inspecção dos mesmos, e de escrituras de cauções garantindo obrigações debentures

número mínimo fixado por ou em conformidade com a presente os directores que continuarem poderão agir com o intuito de preencher vagas entre eles para convocar assembleas gerais da Companhia, mas não para qualquer outro fim, e poderão agir para quaisquer dos fins antes mencionados, quer seja ou não que o seu número esteja reduzido abaixo do número fixado por ou em conformidade com a presente com o número suficiente *quorum*.

116. A direcção poderá eleger um presidente das suas reuniões e determinar o período para o qual elle tem de exercer o cargo. Uma resolução por escrito, assinada por todos os directores que tenham direito a um aviso duma reunião de directores será tam válida e efectiva como se ella tivesse sido aprovada em uma assemblea dos directores devidamente chamada e constituída.

117. Se nenhum presidente semelhante for eleito ou se em qualquer reunião o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos depois do tempo indicado para se realizar a mesma, os directores presentes poderão escolher um do seu número para ser presidente da reunião.

118. Uma reunião da direcção nesta occasião em que um número suficiente *quorum* esteja presente, será competente para exercer todos os poderes e descrições que nessa época sejam exercidas pela direcção.

119. A direcção poderá delegar quaisquer dos seus poderes a comissões, quer consistam dum membro ou membros do seu número ou não, conforme ella julgar conveniente. Qualquer comissão assim formada deverá, no exercício dos poderes assim delegados, conformar-se com quaisquer regulamentos que lhe sejam impostos pela direcção.

120. Uma comissão poderá eleger um presidente para as suas reuniões, se nenhum presidente semelhante for eleito, ou se em qualquer reunião o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos depois do tempo indicado para se realizar a mesma, os membros presentes poderão escolher um do seu número para ser presidente da reunião.

121. Uma comissão poderá reunir-se e adiar-se, conforme julgar conveniente. Questões levantadas em qualquer reunião serão determinadas por uma maioria de votos dos membros presentes, e no caso duma igualdade de votos o presidente terá outro voto ou voto de desempate.

122. Todos os actos feitos por qualquer reunião da direcção ou duma comissão, ou por qualquer pessoa agindo como director, deverá, não obstante se descobrir ulteriormente que houve algum defeito na nomeação de qualquer director, semelhante ou pessoa agindo como antes dito, ou que elles ou quaisquer d'elles foram desqualificados ou tenham deixado vagos os seus cargos, ser tam válidos como se toda a semelhante pessoa tivesse sido devidamente nomeada e fosse qualificada e tivesse continuado a ser um director.

**Dividendos e fundo de reserva**

123. Sujeito aos direitos de quaisquer novas acções, que possam depois ser emitidas sobre condições especiais, os lucros da Companhia distribuídos como dividendos ou *bonus*, serão repartidos entre os accionistas em proporção ao número das suas acções, e as importâncias pagas ou creditadas como pagas, sobre as acções possuídas por elles, respectivamente.

124. Todos os dividendos serão declarados e pagos em conformidade com as importâncias pagas sobre as acções a cujo respeito o dividendo é pago, mas nenhuma quantia paga sobre uma acção em adiantamento de chamadas, deverá, emquanto auferir juros, ser tratada para os fins deste estatuto como sendo paga sobre a acção. Todos os dividendos serão proporcionados e pagos *pro rata*, em conformidade com as importâncias pagas ou creditadas como pagas sobre as acções, durante qualquer porção ou porções do período relativo ao qual o dividendo é pago, mas se qualquer acção for emitida em condições estipulando que seja intitulada a dividendo desde uma data especial nessa conformidade a acção será então intitulada a dividendo.

125. A direcção poderá de tempos a tempos pagar aos accionistas os dividendos por conta, *interim*, como a ella pareçam justificados pelos lucros da Companhia.

126. A direcção poderá de tempos a tempos pôr de parte dos lucros da Companhia, e levar a fundo de reserva ou reservas as quantias que ella julgar conveniente, a qual será applicável à discreção da direcção, a fazer face a contingências ou para a liquidação gradual de qualquer dívida ou compromisso da Companhia, ou para reparar ou manter ou prover qualquer depreciação de obras, material e maquinismos da Companhia, ou para saldar dividendos, ou para qualquer outro fim para o qual os lucros da Companhia possam apropriadamente ser applicados, e emquanto essa applicação estiver pendente poderá à mesma discreção ser empregada ou nos negócios da Companhia ou nos fundos (excepto as acções ou *stock* da Companhia) como a direcção de tempos a tempos julgar conveniente.

127. A direcção poderá deduzir de qualquer dividendo pagável a qualquer accionista todas as quantias de dinheiro (se houverem) pagáveis immediatamente por elle à Companhia por conta de chamadas ou outras.

128. Nenhum dividendo auferirá juros contra a Companhia.

129. Até que seja determinado por outra forma qualquer dividendo ou juros pagáveis em dinheiro aos portadores registados de acções serão pagos por meio de cheques ou *warrants* enviados pelo correio e endereçados ao portador ao seu endereço registado, e em casos de possuidores em comum, endereçados ao portador cujo nome esteja primeiro no registo com respeito às acções. Todos esses cheques ou *warrants* deverão, excepto os possuidores, determinarem em contrário, ser feitos pagáveis à ordem do portador, registado, e no caso de possuidores em comum, à ordem do portador cujo nome esteja primeiro no registo com respeito a essas acções, e serão enviadas a risco d'elles ou d'elles.

130. Todos os dividendos que não tenham sido reclamados dentro dum ano depois de declarados poderão ser empregados ou utilizados dentro forma pela direcção em beneficio da Companhia até que elles sejam reclamados.

131. Qualquer assemblea geral declarando um dividendo poderá ordenar o pagamento d'esse dividendo totalmente ou em parte pela distribuição de haveres específicos, e em especial de acções completamente liberadas ou obrigações da Companhia ou acções completamente liberadas, ou obrigações de qualquer outra Companhia ou em qualquer dum ou outro desses modos e a direcção tornará essa resolução efectiva; e onde se levantar qualquer dificuldade com respeito à distribuição elles poderão resolver a mesma como julgarem conveniente e em especial poderão emitir certificados fraccionais e poderão fixar o valor para distribuição desses haveres específicos ou qualquer parte dos mesmos e poderão determinar que sejam feitos pagamentos a dinheiro a quaisquer accionistas sobre a base do valor assim fixado a fim de regular os direitos de todos os interessados e poderão investir quaisquer desses haveres especificados em fidei-comissários *trustees* sobre os fidei-comissos *trusts* para as pessoas com direito ao dividendo que pareçam convenientes à direcção.

132. Onde for necessário, um contrato em forma será arquivado em conformidade com as leis e a direcção poderá nomear qualquer pessoa para assinar esse contrato em nome das pessoas com direito ao dividendo e semelhante nomeação será efectiva.

**Contas**

132. A direcção ordenará que se façam contas verdadeiras:

(a) Das importâncias de dinheiro embolsadas e desembolsadas pela Companhia e os assuntos com respeito aos quais esse embolso e desembolso tenha lugar; e

(b) De todos os haveres e compromissos da Companhia.

133. Os livros da escrituração serão guardados na sede ou qualquer outro lugar ou lugares que a direcção julgar conveniente e serão sempre patentes para a inspecção dos directores. Nenhum accionista (excepto um director) terá o direito de inspecção qualquer conta ou lucro ou documento da Companhia salvo, o que for conferido por lei ou autorizado pela direcção.

134. Uma vez pelo menos em cada ano a direcção apresentará à Companhia uma conta exacta de ganhos e perdas feita até uma data não superior a seis meses antes da assemblea, e um balancete contendo um sumário geral do capital, dos haveres, e dos compromissos da Companhia dispostos sob cabeçalhos adequados. A direcção deverá, na preparação de todo o balancete semelhante, conformar-se com as estipulações da lei da consolidação das companhias «Companies (Consolidation) Act» de 1908, secção 90.ª, se, e até o ponto que essa secção seja applicável ao mesmo.

135. Todo o balancete semelhante com o antes dito será assinado em nome da direcção por dois dos directores, e será acompanhado por um relatório da direcção relativo ao estado dos negócios da Companhia e a quantia que ellos recomendam para ser paga a título de dividendo aos accionistas e a quantia (se houver) que elles propõem levar a conta de reserva. Também deve ser junta ao mesmo ou lhe será inserida no fim uma referencia ao relatório do conselho fiscal feita em conformidade com as estipulações relativas à fiscalização aqui depois contidas.

**Fiscalização**

136. A Companhia deverá nomear na primeira assemblea ordinária e em cada assemblea ordinária subsequente um fiscal ou conselho fiscal para exercer esse cargo até outra assemblea ordinária seguinte.

137. Se a nomeação do conselho fiscal não for feita em qualquer assemblea em que deve ter sido feita sob as estipulações do estatuto precedente, o Ministério do Comércio *Board of Trade* poderá nomear sobre o requerimento de qualquer accionista da Companhia, um fiscal da Companhia pelo ano corrente e fixar a gratificação que lhe deve ser paga pela mesma pelos seus serviços.

138. Um director ou funcionário da Companhia não será apto para ser nomeado fiscal da mesma.

139. O primeiro conselho fiscal da Companhia poderá ser nomeado pela direcção antes da reunião estatutária, e sendo assim nomeado deverá exercer o cargo até a primeira assemblea ordinária, salvo seja previamente removido por uma resolução dos accionistas em assemblea geral e nesse caso os accionistas nessa reunião poderão nomear o conselho fiscal.

140. A direcção poderá preencher qualquer vaga casual no lugar de fiscal, mas emquanto durar essa vaga o fiscal ou fiscais que sobreviver ou continuarem (se houverem) poderá agir.

141. A remuneração do conselho fiscal será fixada pela Companhia em assemblea geral, excepto que a remuneração de quaisquer fiscais nomeados antes da assemblea estatutária ou para preencher qualquer vaga casual poderá ser fixada pela direcção.

142. Uma pessoa que não seja um fiscal demissionado não terá o direito de ser nomeado fiscal numa assemblea ordinária a não ser que um aviso com a intenção de nomear essa pessoa para o lugar de fiscal tenha sido dado por esse membro da Companhia, nada menos de catorze dias antes da assemblea, e a Companhia mandará uma cópia d'esse aviso ao fiscal demissionário, e dará o aviso disto aos membros nada menos de sete dias antes da assemblea. Não obstante que se depois dum aviso da intenção de nomear um fiscal tenha sido assim dado uma assemblea ordinária é chamada para uma data de catorze dias ou menos depois do aviso ter sido assim dado, o aviso apesar de não ter sido dado dentro do prazo exigido por esta estipulação, será considerado como tendo sido dado convenientemente para os fins da mesma, e o aviso que tem de ser enviado ou dado

pela Companhia poderá ser enviado ou dado, em lugar de ser enviado ou dado dentro do tempo exigido por esta estipulação, ao mesmo tempo como o aviso da assemblea ordinária.

143. Todo o fiscal da Companhia terá o direito de acesso em todas as occasiões aos livros e contas e recibos da Companhia, e terá o direito de exigir à direcção e aos funcionários da Companhia qualquer informação e explicação que possa ser necessária para o desempenho das obrigações do conselho fiscal.

144. O conselho fiscal deverá elaborar um relatório para os accionistas, sobre as contas examinadas por elles e sobre todo o balancete apresentado à Companhia em assemblea geral, durante o exercício do seu cargo, e o relatório deverá declarar:

a) Se obtiveram ou não toda a informação e explicação que precisarem.

b) Se, na sua opinião, o balancete referido no relatório está devidamente elaborado para poder demonstrar uma verdadeira e correcta exposição do estado dos negócios da Companhia, em conformidade com o melhor da sua informação e a explicação dada a elles, e como é demonstrado pelos livros da Companhia.

145. O relatório do conselho fiscal será lido perante a Companhia em assemblea geral, e será patente para ser inspecionado por qualquer accionista que tenha direito a ser fornecido com um exemplar do balancete e relatório do conselho fiscal ao custo máximo de 6 pence por cada 100 palavras, conforme a direcção determinar.

**Avisos**

146. Qualquer aviso ou documento poderá ser servido pela Companhia sobre qualquer accionista, quer seja pessoalmente ou enviando-o pelo correio em uma carta paga adiantamente e endereçada a esse accionista ao seu endereço registado, como consta pelo registo de accionistas. No caso de possuidores em comum duma acção, todos os avisos serão dados a um dos possuidores em comum, cujo nome esteja primeiro no registo de accionistas, e o aviso assim dado será um aviso suficiente para todos os possuidores em comum.

147. Qualquer accionista descrito no registo de accionistas por um endereço que não seja dentro do Reino Unido, deverá dar à Companhia, de tempos a tempos, um endereço dentro do Reino Unido, no qual avisos poderão ser servidos sobre elle, terá o direito de ter avisos servidos sobre elle, nesse endereço, mas excepto como antes dito nenhum accionista, além dum accionista registado e descrito no registo de accionistas por um endereço dentro do Reino Unido, terá direito a receber qualquer aviso da Companhia.

148. Qualquer aviso ou outro documento que seja servido pelo correio será considerado como tendo sido servido na mesma occasião que, quando a carta contendo o mesmo, foi posta no correio, e em provando esse serviço será suficiente provar que a carta contendo o aviso ou documento foi devidamente endereçada e posta no correio.

149. Qualquer aviso ou documento entregue no ou mandado pelo correio ou deixado no endereço registado de qualquer accionista, em conformidade da presente, deverá não obstante que esse accionista tenha então falecido ou falido, e quer ou não que a Companhia tenha sido notificada da sua morte ou a sua falência, ser considerado como tendo sido devidamente servido com respeito a qualquer acção registada no nome desse accionista, como possuidor único ou em comum da acção, excepto o seu nome tenha sido na occasião do serviço do aviso ou documento removido do registo como o possuidor da acção, e esse serviço deverá, para todos os efeitos, ser considerado um serviço suficiente desse aviso ou documento sobre todas as pessoas interessadas (quer seja em comum ou reclamando por intervenção ou debaixo d'elles) na acção.

**Liquidação**

150. A Companhia será dissolvida se e quando em qualquer occasião, depois da expiração de seis anos desde a data da sua incorporação, a Companhia, em assemblea geral, resolver que é conveniente que a mesma seja dissolvida.

151. Se a Companhia for dissolvida, o liquidatário poderá, com a sanção duma resolução extraordinária dos contribuintes, dividir entre estes, em dinheiro, todos ou qualquer parte dos haveres da Companhia, e poderá com igual sanção investir todos ou qualquer parte desses haveres em fidei-comissários *trustees* sobre os fidei-comissos *trusts* para o beneficio dos contribuintes como o liquidatário, com igual sanção, julgar conveniente.

**Indemnização**

152. Os directores, director gerente, agentes, conselho fiscal, secretário e outros funcionários na occasião empregados da Companhia e os fidei-comissários *trustees* (se houverem), agindo nessa occasião com respeito a quaisquer dos negócios da Companhia e todos ellos e todos os seus herdeiros, testamentários e administradores, serão indemnizados e garantidos contra prejuizos fora dos haveres e lucros da Companhia de e contra todos os processos, custas, encargos, prejuizos, danos e despesas que elles, ou qualquer d'elles, os seus herdeiros, testamentários ou administradores ou qualquer d'elles, deverão ou possam incorrer ou sustentar ou em razão de qualquer acto feito, concordado ou omitido na ou a respeito do desempenho das suas obrigações ou supostas obrigações nos cargos ou fidei-comissos *trusts* respectivas senão aqueles (se houverem) em que elles deverão incorrer ou sustentar devido a ou por a sua própria pertinaz negligência ou falta respectivamente, e nenhum d'elles será responsável pelos actos, recibos, negligência ou faltas do outro ou outros d'elles, ou por se juntar em qualquer recibo por causa de conformidade ou por quaisquer banquiros ou outras pessoas com os quais dinheiros ou efeitos pertencentes à Companhia possam estar entregues ou depositados em custódia, ou pela insuficiência ou deficiência de qual-

quer garantia sobre a qual quaisquer dinheiros de ou pertencentes à Companhia estejam colocados ou empregados, ou por qualquer outro prejuizo, infelicidade ou dano que possa acontecer no desempenho dos seus cargos ou fidei-comissos *trusts* respectivamente ou em relação aos mesmos, excepto os mesmos aconteçam por ou devido à sua própria pertinaz negligência ou falta respectivamente.

**Nomes, moradas e descrições dos subscriptores**

R. W. Vron, negociante, Norfolk House, Laurence Pountney Hill E. C.

C. A. Underwood, secretário, 7, Laurence Pountney Hill, Londres E. C.

Datado neste dia 28 de Março de 1912.— Testemunha das assinaturas supra, Henry H. Walton, 55, Chapter Road, Kennigton, E. C., caixeiro do solicitador.

Harold E. Jones, cônsul britânico interino de Lisboa, certifico que o conteúdo que precede é, no meu entender, uma fiel tradução do documento anexo, escrito no idioma inglês e por mim devidamente conferida.

Consulado Britânico, Lisboa, 26 de Agosto de 1912.— A. E. Jones, cônsul britânico interino.

Assinado sobre selos na importância de 34 libras e 5 xelins.

Abaixo o reconhecimento da assinatura do cônsul pelo notário.— Emidio José da Silva.

(Este notário assinou sobre selos de 22 réis). Confere.— Emidio José da Silva, notário. (8:628)

**ATENÇÃO**

13 Nazar Costikian, proprietário da patente de invenção n.º 5:511, para: «Aperfeiçoamentos na tecelagem de tecidos felpudos», concedida a 6 de Novembro de 1906, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente.

Correspondência aos Srs. Clarke, Modet & C.ª, Prim, 16, Madrid. (8:650)

14 Na comarca da ilha do Pico, cartório do segundo officio, no inventário orfanológico de Rita Jacinta, casada, moradora que foi da freguesia das Bandeiras, da mesma comarca, correm editos de trinta dias, citando o herdeiro ausente António José Canelas, solteiro, maior, filho do inventariado, para assistir a todos os termos, até final, do referido inventário, sob pena de revelia.

Pico, 27 de Agosto de 1912.— O Escrivão, João Bento de Lima.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Silvestre Cardoso. (8:648)

15 Pelo juizo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão do terceiro officio, Lopes Ferreira, e por uns autos cíveis de execução movida por D. Maria do Rosário Gomes Alvares, e outro, contra Pedro Gomes e sua mulher, será vendido por arrematação em hasta publica, no dia 25 do corrente mês, pelas doze horas, e à porta do tribunal da 3.ª vara cível, o prédio sito na Travessa de Santa Quitéria, com os n.ºs 96 a 100, freguesia da Santa Isabel, o qual é foreiro em 25000 réis anuais com laudêmio de vintena e vai à praça pela quantia de 2:280000 réis, metade do preço em que foi avaliado.

Pelo presente pois são citados quaisquer credores incertos para a mesma arrematação.

Lisboa, 2 de Outubro de 1912.— O Escrivão, João Artur Lopes Ferreira.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 3.ª vara, J. B. de Castro. (8:643)

16 No dia 15 do corrente, por doze horas, à porta do tribunal judicial da 4.ª vara desta comarca, e pelos autos cíveis de inventário entre maiores em que são inventariados, Maria da Madre de Deus da Silva e Maria da Assunção Silva e inventariante Alda Roma Marques, autorizada por seu marido Dr. Guilherme de Sousa Machado, hão de ser postas em praça, pela cotação do dia, para serem vendidas a quem maior laço oferecer sobre aquella cotação três acções da Companhia Lisbonense de Estamparia e Tinturaria de Algodões, do valor nominal de réis 100000 cada uma e com os n.ºs 1:382 a 1:384.

Pelo presente são citados para a praça quaisquer credores incertos.

Lisboa, 3 de Outubro de 1912.— O Escrivão, Mariano de Melo Vieira.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (8:647)

17 Na comarca da Ilha do Pico, cartório do primeiro officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Rodrigues de Sousa, casado, morador que foi no lugar do Guindaste, freguesia da Coudelaria, da mesma comarca, correm editos de trinta dias, citando o herdeiro ausente José Rodrigues de Sousa, solteiro, de vinte anos, filho do inventariado, para assistir a todos os termos do dito inventário até final, sob pena de revelia.

S. Roque do Pico, 26 de Agosto de 1912.— O Escrivão, Emílio Soares de Andrade.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Silvestre Cardoso. (8:649)

18 Por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, é citado João Gomes de Faria, ausente em parte incerta do Brasil, solteiro, maior, para no inventário de sua mãe Rosa Perpétua de Carvalho, que faleceu em Santa Maria de Arno, e que corre neste juizo, cartório do quinto officio, deluzir os seus direitos e assistir a todos os termos até final, sem prejuizo do andamento do dito inventário.

Vila Nova de Famalicão, em 5 de Agosto de 1912.— O Escrivão, António Angêlo Pinheiro da Gama.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, B. A. Moura. (8:652)

19 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando os seus habilitados, *Henrique António Alves de Moraes* e *mulher Lidória Rodrigues Pereira*, *Francisco José de Moraes*, *João Alves de Moraes*, ambos casados, e *Bernardo Alves de Moraes*, solteiro, maior e todas ausentes em parte incerta no Brasil, filhos, todos avultados em parte incerta no Brasil, e de sua mulher *Margarida Alves*, do lugar de Castelejo, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos e a contar da segunda e última publicação d'este anúncio, virem accusar a citação e marcar-lhes o prazo legal para contestarem, querendo, a sua habilitação, como herdeiros do dito seu falecido pai, requerida pelo autor *João Alves da Trindade*, da Cornada, na acção de investigação do parentado que isto movia n'esto mesmo juízo e cartório contra aqueles *Manuel de Moraes* e *mulher*, e para o fim da mesma acção poder seguir os seus ultimos termos contra esta última e contra os filhos, noras e genros de ambos, o bem assim para todos os termos da mesma habilitação até final; tudo sob pena de revelia.

As audiências d'este mesmo juízo são às segundas e quintas feiras, ou no immediato a qualquer daquelles que for feriado, por dez horas da manhã, no tribunal judicial que é nos respectivos Paços do Concelho. — O Escrivão, *José António Gomes Pais*. (8:644)

Verifiquei. — *Margal.*

20 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão *Diogo Vieira*, correm editos de trinta dias, que principiarão a contar-se da data da segunda publicação do respectivo anúncio, citando *Emília Laura Monteiro*, para, como credora hipotecária por uma penção de *Artur de Sousa Betencourt*, assistir aos termos da execução que contra isto move *Manuel Soares Nazaré*.

Lisboa, 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Diogo José Vieira*.

Verifiquei. — O Juiz do Direito, *J. B. de Castro*. (8:656)

21 Pelo juízo de direito da comarca de Santarém, cartório do primeiro officio, a requerimento do *D. Josefa Falcão de Sousa Durão* e marido *Carlos da Silva Durão*, proprietários, moradores em *Alpiarça*, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação d'este anúncio, citando quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito à herança que ficou por óbito de *Jacinto Guilherme de Sousa Falcão*, viúvo de *D. Palmira Adelaide da Costa Botelho*, natural da freguesia de *Marvila*, da cidade de *Santarém* e falecido em 24 de Dezembro de 1905, no Hotel *Camões*, à Rua dos Correiros n.º 233, 1.º andar, freguesia de *S. Nicolau* da cidade de *Lisboa*, para na segunda audiência que se fizer no tribunal judicial da comarca de *Santarém*, posteriormente ao prazo dos editos, virem accusar a citação e marcar o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a acção ordinária que os ditos requerentes movem contra *D. Maria Isabel Botelho Falcão Casqueiro* e marido *Aristides Alberto Monteiro Casqueiro*, moradores em *Lisboa*, *João Luis Botelho Falcão*, solteiro, morador na *Corticeira*, e contra incertos, na qual acção a requerente pede para ser considerada como filha do referido *Jacinto Guilherme de Sousa Falcão* e consequentemente declarada herdeira de *D. Josefa Delfina Guilherme Falcão*, moradora que foi em *Alpiarça*, para receber o que de direito lhe pertence.

As audiências no juízo de direito da comarca de *Santarém* tom lugar em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos que o não forem, por dez horas da manhã, no tribunal judicial na Rua *Dr. Miguel Bombarda*, da dita cidade.

Lisboa, 3 de Outubro de 1912. Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara civil, *J. Mota*. (8:651)

**COMARCA DE VILA NOVA DE FOZCOA**

**Editos de trinta dias**

22 Pelo juízo de direito desta comarca de Vila Nova de Fozcoas, pelo cartório do escrivão que isto subscrevo, corram editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, citando o interessado *Manuel de Deus Aguiar*, ausente em parte incerta na América do Norte, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mulher *Maria Cândida*, que foi da freguesia de *Custosas*.

Vila Nova de Fozcoas, 12 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *J. J. Tavares Remiso*. Verifiquei. — O Juiz do Direito, *O. Castro*. (a)

**COMARCA DE VILA NOVA DE FOZCOA**

**Editos de trinta dias**

23 Pelo juízo de direito desta comarca de Vila Nova de Fozcoas, pelo cartório do escrivão que isto subscrevo, corram editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, citando *Adriano Palacho*, da Santa Comba, ausente em parte incerta, para pagamento da multa de cinco dias a 100 réis por dia, em que foi condemnado por sentença do 3.º de Novembro do ano passado, proferida em audiência da policia correccional que lhe moveu o Ministério Público.

Vila Nova de Fozcoas, 10 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *J. J. Tavares Remiso*. Verifiquei. — O Juiz do Direito, *O. Castro*. (b)

**EDITOS DE SESENTA DIAS**

24 Pelo juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do terceiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio, citando a interessada *Umbelina de Jesus*, viúva de *José Fernandes*, do Estor, comarca de *Castro Daire*, e ausente em parte incerta do Brasil, para vir assistir, querendo, no inventário que foi começado, da herança aberta por óbito de *Mariana Correia*, viúva, doméstica, moradora que foi no lugar de *Nugros*, freguesia desta vila, de que é inventa-

riante seu filho *Manuel Pereira*, solteiro, proprietário, do mesmo lugar e freguesia, e deduzir os seus direitos no mesmo processo, sem prejuizo do andamento d'ela.

S. Pedro do Sul, 27 de Setembro de 1912. — O Escrivão Ajudante, *Custodio de Almeida Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz do Direito, substituto, *Manuel Correia de Oliveira*. (c)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

25 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando *Martins da Silva*, morador que foi no Mercado de Alcântara, 23, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 66,890 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º em 9 de Outubro de 1912. — E eu, *Aristides Vas de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz do Direito, *V. Gomes*. (d)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

26 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando *José Maria FONSECA BARATA*, morador que foi na Rua do Livramento, n.º 82 e 82-A, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 62,425 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º em 9 de Outubro de 1912. — E eu, *Aristides Vas de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz do Direito, *V. Gomes*. (e)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

27 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando *Joaquim Alfredo Avelar*, morador que foi na Rua *Ferreira Borges*, n.º 62 e 66, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 65,230, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º em 9 de Outubro de 1912. — E eu, *Aristides Vas de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz do Direito, *V. Gomes*. (f)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

28 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando os herdeiros incertos do *Hermenegildo Augusto Faria Blanc*, morador que foi na Rua dos Lusitadas, 78, 1.º D., actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazerem na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de réis 423,723, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º em 9 de Outubro de 1912. — E eu, *Aristides Vas de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz do Direito, *V. Gomes*. (g)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

29 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando *Amália Fradesso Silveira Salazar Moraes Sáragga*, moradora que foi na Rua do Jardim à Estrela, 25, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 58,740 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de renda de casas do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º em 8 de Outubro de 1912. — E eu, *Aristides Vas de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz do Direito, *V. Gomes*. (h)

30 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal, cartório do 4.º bairro, correm editos de dez dias, nos termos do artigo 931.º do Código do Processo Civil, citando os credores do *Conto da Vidigueira*, a apresentarem os seus artigos de preferéncia ao depósito a quantia de 28,232 réis, que se encontra na Caixa Geral de Depósitos e Instituições do Provedor, sob o n.º 40:753 do livro 68, e a que se faz penhora pelo processo n.º 43:223 e apponhos da execução fiscal em que o auctor é a Fazenda Nacional e executado o mesmo *Conto da Vidigueira*, por dívida da contribuição de renda de casas dos anos de 1891 e 1892.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz do Direito, *V. Gomes*. (i)

31 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, e a porta d'este tribunal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, no dia 29 de Outubro de 1912, pelas doze horas, serão postas em praça pela quantia de 1:674,000 réis, um prédio urbano situado na Travessa do Bahuto, letra C, freguesia de *Santa Isabel*, que se compõe de loja e 1.º andar, e que confronta do nascente com *Manuel Sousa Campos*, norte com *Travessa do Bahuto*, poente e sul com *José da Fonseca Vidreira*. Este prédio vai à praça em virtude de execução que a *Fazenda Nacional* move a *João António Sardinha*, para pagamento do contribuições industriais dos anos de 1899 a 1909, na importância de 988,058 réis, além dos adicionais, juros de mora, selos e custas do processo.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque*. Verifiquei. — O Juiz do Direito, *V. Gomes*. (j)

32 Pelo juízo de direito da comarca de Fornos de Algodres, cartório do escrivão do segundo officio, e nos autos de inventário de menores a que se procede por óbito de *Augusto Serafim*, casado, morador que foi no lugar da *Mata*, freguesia de *Sobral Pechorro*, desta comarca, e em que é cabeça de casal *Maria José de Albuquerque*, viúva do mesmo finado, moradora na dita povoação da *Mata*, correm editos de trinta dias, que principiarão a ser contados desde a segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados *Cristiana Augusta* e marido *José Patuleia*, ausentes em parte incerta na cidade de *Lisboa*, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, e os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Fornos de Algodres, 2 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira Sarmento*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz do Direito, *Domingos Amaral*. (l)

33 Pelo juízo de direito desta comarca de Caldas da Rainha, cartório do escrivão que isto subscreve, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de *Francisco Pereira*, que residia no lugar de *S. Mamode*, freguesia da *Roliça*, desta comarca, nos quais é inventariante a sua viúva *Jerónima Rosa*, residente no mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados *Gabriel Ferreira*, solteiro, maior, e *Margarida da Conceição*, casada com *Francisco Gabriel*, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do referido inventário até final.

Caldas da Rainha, 7 de Outubro de 1912. — Eu, *Francisco Maria Sebastião de Lima*, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei. — O Substituto do Juiz do Direito, em exercicio, *Henriques Pereira*. (m)

34 Procedendo por este juízo, cartório do segundo officio, a inventário orfanológico por óbito de *Marcelina de Jesus*, viúva de *Joaquim José Rato*, moradora que foi em *Vila Boim*, desta comarca, e em que é cabeça de casal *Ana Rosa*, filha da inventariante e moradora na mesma vila, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo* e em um periódico desta cidade, citando o co-herdeiro *Manuel Joaquim*, solteiro, maior, filho da inventariante e ausente em parte incerta há vinte e quatro anos, para assistir a todos os termos do mesmo inventário.

Elvas, em 19 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *André Gonçalves*. Verifiquei. — O Juiz do Direito, substituto, *A. Duquenho*. (n)

**COMARCA DE BENGUELA**

**Juiz Municipal do Bié**

**Editos de sessenta dias**

35 Pelo juízo municipal do julgado do Bié e pelo cartório do escrivão que isto subscreve e assina, correm editos de sessenta dias, a contar da data do segundo e último anúncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e quaisquer outros interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio que por isto juízo foi arrecadado por morte de *Elcútorio Lourenço Machado*, empregado que foi no comércio, solteiro, natural do *Coito de Midões*, filha de *Teresa de Jesus Dias*, de pai que se ignora, e bem assim a idade, falecido no lugar do *Muengo*, d'este julgado, no dia 2 do mês de *Março* último, a fim de deduzirem, querendo, os seus direitos dentro do prazo legal nos termos do que recommenda o regimento de 22 de Julho de 1885. E de como este extracto foi verificado pelo meritíssimo *Dr. Juiz*, o vai rubricar.

Belmonte-Bié, em 3 de Julho de 1912. — E eu, *João Maria Teixeira*, escrivão, o fiz escrever, o subscrevi e assino. Verifiquei. — O Juiz Municipal, *M. Alvares*. (o)

**COMARCA DE BENGUELA**

**Juiz Municipal do Bié**

**Editos de sessenta dias**

36 Pelo juízo municipal do julgado do Bié e pelo cartório do escrivão que isto subscreve e assina, correm editos de sessenta dias, a contar da data do segundo e último anúncio publicado no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e mais indivíduos que se julgarem com direito ao espólio que por isto juízo foi arrecadado por morte de *Augusto Nunes da Silva Mendonça*, comerciante, de filiação, estado, naturalidade e idade que se ignora, morador que foi no lugar de *Caiangulá*, d'este julgado, e falecido na missão americana, sito na *Chissambá*, d'este dito julgado, no dia 2 do mês de *Abril* último, a fim de deduzirem, querendo, os seus direitos dentro do prazo legal, nos termos que recommenda o decreto

de 22 de Julho de 1885. E de como este extracto foi verificado pelo meritíssimo *Dr. Juiz municipal* d'este julgado, o vai rubricar-lo.

Belmonte-Bié, em 3 de Julho de 1912. — E eu, *João Maria Teixeira*, escrivão, o fiz escrever, o subscrevi e assino. Verifiquei. — O Juiz Municipal, *M. Alvares*. (p)

**COMARCA DE BENGUELA**

**Juiz municipal do julgado do Bié**

**Editos de sessenta dias**

37 Pelo juízo municipal do julgado do Bié, e pelo cartório do escrivão que isto escreve, correm editos de sessenta dias, a contar da data do segundo e último anúncio publicado no *Diário do Governo*, citando os herdeiros credores e mais interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio que por isto juízo foi arrecadado, por óbito de *Leopoldo Pires Salgueiro*, natural da cidade do *Pôrto*, freguesia de *Nossa Senhora da Vitória*, filho de *D. Amélia Turqueiro Pires Salgueiro*, de pai incógnito, de idade, estado, e profissão que se ignora, falecido no lugar de *Cangongo*, d'este julgado, no dia 27 de Junho do corrente ano, a fim de deduzirem, querendo, os seus direitos, dentro do prazo legal, nos termos do regimento de 22 de Junho de 1885.

E de como este extracto foi verificado pelo meritíssimo doutor *Juiz municipal*, o vai rubricar-lo.

Bié-Belmonte, 13 de Agosto de 1912. — E eu, *João Maria Teixeira*, escrivão, o escrevi e assino. Verifiquei. — O Juiz Municipal, *M. Alvares*. (q)

**JUIZ MUNICIPAL DA HUILA**

**Editos de sessenta dias**

38 Por este juízo, cartório do escrivão que isto assina, correm editos de sessenta dias, contados da segunda e última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e interessados incertos que se julgarem com direito à herança aberta por óbito de *José Francisco Correia*, solteiro, carreiro, de quarenta e cinco anos de idade, natural da freguesia de *Louriceira*, concelho e distrito de *Santarém*, filho de *Francisco Correia* e de *Antónia Maria*, falecido nesta cidade em 6 de Janeiro do corrente ano, a fim de deduzirem seus direitos, nos termos do artigo 16.º e parágraphos do regimento de 22 de Julho de 1885.

Lubango, 19 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *António de Assis Júnior*. Verifiquei. — O Juiz substituto, *A. Mos*. (r)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

39 Pelo juízo de direito, e comarca de *S. Vicente*, ilha da *Madeira*, cartório do escrivão interino do terceiro officio, que isto assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando *Manuel Serrão* e *mulher*, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e *António Serrão*, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para assistirem e falarem como interessados a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede neste juízo por falecimento de *Antónia Maria de Ponte*, viúva, moradora que foi no sítio do *Laranjal*, freguesia de *S. Vicente* e em que é inventariante seu filho *Manuel de Sousa Andrade*, casado, morador, no sítio do *Laranjal*, freguesia de *S. Vicente*, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

*S. Vicente*, 4 de Outubro de 1912. — O Escrivão interino, *Carlos João da Silva Júnior*. Verifiquei. — O Juiz do Direito, *M. Correia*. (s)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

40 Pelo juízo de direito da comarca de *Almada*, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação d'este anúncio, citando *Arsénio Dias Campos*, que foi domiciliado em *Cacilhas*, concelho de *Almada*, para assistir a todos os termos até final, sob pena de revelia não comparecendo ou não se fazendo representar, da acção de divórcio que no juízo de direito da comarca de *Almada*, cartório do primeiro officio, lhe move sua mulher, *Clotilde Almeida de Mendonça*, moradora em *Cacilhas*, com os fundamentos constantes da respectiva petição inicial, e bem assim para na segunda audiência, posterior ao referido prazo dos editos, ver accusar a sua citação e contestar, querendo, na terceira audiência seguinte. As audiências fazem-se no juízo de direito de *Almada*, às segundas e quintas-feiras, no tribunal, na Praça de *Camões*, por dez horas, não sendo feriados.

*Almada*, 1 de Outubro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Constantino A. F. Madureira*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz substituto, *Cerqueira Afonso*. (t)

41 No juízo de direito da comarca de *Montemor-o-Novo*, e pelo cartório do segundo officio, na acção de investigação de paternidade ilegítima das menores *Lúcia* e *Antónia*, em que é autora a mãe destas, *Custódia Maria*, solteira, doméstica, a quem foi concedido o beneficio da assistência judiciária, e réu *Sebastião da Silva*, casado, proprietário, ambos residentes nas *Corticeiras*, da freguesia de *Layro*, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando os incertos para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, virem accusar a citação, instalar a acção e assinar-lhes três audiências para contestarem, querendo, a mesma acção. As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, situado no *Torreiro* de *S. João de Deus*, desta vila, não sendo dias feriados, porque, se o forem, fazem-se nos dias immediatos, sendo úteis.

*Montemor-o-Novo*, 7 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Manuel Salvador da Costa*. Verifiquei. — O Juiz do Direito, *Ernesto Almeida*. (u)